

**ÍNDICE**

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
<b>1. OBJETO DO SEGURO, FORMA DE CONTRATAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. ACEITAÇÃO DO SEGURO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO</b> .....	<b>4</b>
<b>2.1. VISTORIA PRÉVIA</b> .....	<b>5</b>
<b>2.2. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS</b> .....	<b>5</b>
<b>3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO</b> .....	<b>5</b>
<b>3.1. VIGÊNCIA</b> .....	<b>5</b>
<b>3.2. RENOVAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>3.2.1. BÔNUS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.3. TRANSFERÊNCIA DO SEGURO</b> .....	<b>9</b>
<b>4. RESCISÃO E CANCELAMENTO</b> .....	<b>9</b>
<b>5. PAGAMENTO DE PRÊMIO</b> .....	<b>10</b>
<b>6. COBERTURAS E RISCOS EXCLUÍDOS</b> .....	<b>12</b>
<b>6.1. COBERTURAS</b> .....	<b>12</b>
<b>6.1.1. COBERTURAS BÁSICAS</b> .....	<b>12</b>
<b>6.1.2. COBERTURAS ADICIONAIS</b> .....	<b>13</b>
<b>6.1.3. COBERTURAS – LIMITAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO</b> .....	<b>18</b>
<b>6.2. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO</b> .....	<b>170</b>
<b>7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO</b> .....	<b>173</b>
<b>8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS</b> .....	<b>174</b>
<b>9. PERDA DE DIREITOS</b> .....	<b>174</b>
<b>10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO</b> .....	<b>175</b>
<b>11. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO</b> .....	<b>176</b>
<b>11.1. CARACTERIZAÇÃO, CÁLCULO E PAGAMENTO</b> .....	<b>176</b>
<b>11.2. PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO</b> .....	<b>182</b>
<b>11.3. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO</b> .....	<b>182</b>
<b>11.4. SALVADOS</b> .....	<b>184</b>
<b>12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES</b> .....	<b>184</b>
<b>13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS</b> .....	<b>185</b>
<b>14. FORO</b> .....	<b>185</b>
<b>15. PRESCRIÇÃO</b> .....	<b>185</b>
<b>CLÁUSULAS PARTICULARES</b> .....	<b>186</b>
<b>1. CASAS LOCADORAS</b> .....	<b>186</b>
<b>2. VEÍCULO COM ANTIFURTO BLOQUEADOR/LOCALIZADOR/RASTREADOR</b> .....	<b>186</b>
<b>3. VEÍCULO COM ANTIFURTO BLOQUEADOR/LOCALIZADOR/RASTREADOR CONCEDIDO EM COMODATO</b> .....	<b>186</b>
<b>4. VEÍCULO COM USO LOTAÇÃO</b> .....	<b>186</b>
<b>5. CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS</b> .....	<b>186</b>
<b>6. CONTRATO DE APOSENTADOS</b> .....	<b>186</b>
<b>7. EXCLUSÃO DE COBERTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....	<b>186</b>
<b>ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO</b> .....	<b>187</b>
<b>ANEXO II – CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO AUTO LIGHT (REDE REFERENCIADA)</b> .....	<b>192</b>

## Condições Gerais

### GLOSSÁRIO

**Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:**

**Aceitação:** É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

**Acessório:** Entende-se como acessório ou opcionais, itens que não integram o modelo básico/versão do veículo ou item de série, saindo de fábrica sem eles instalados.

**Acidente:** Acontecimento súbito e imprevisto do qual resultem em danos a pessoas ou bens.

**Acidente Pessoal de Passageiro:** É o evento com data caracterizado, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

**Apólice:** É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

**Avaria Prévia:** É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto exceto em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

**Basculamento:** O veículo segurado fica garantido contra danos parciais ou totais causados durante a operação de carga e descarga, também conhecida como basculamento.

**Beneficiário:** É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

**Bônus:** É um indicador de experiência expresso em classes, concedido ao segurado na renovação do seguro, desde que não tenham ocorrido sinistros indenizáveis durante a vigência, alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo.

**Cancelamento:** É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

**Casado:** É a pessoa que está oficialmente casada ou vive união estável com companheiro há mais de 2 anos.

**CEP de Pernoite Local** onde o veículo pernoita. Nos casos em que o veículo pernoitar em vários locais diferentes, por um ou mais dias da semana, considerar o CEP com maior risco, ou seja, aquele que apresentar um valor maior de prêmio.

**Cláusulas:** São as condições que definem cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

**Condutor Indeterminado:** É a opção indicada quando não houver a possibilidade de identificar o principal condutor do veículo.

**Dano:** É o prejuízo ou lesão física causada por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

**Dano Corporal:** É um tipo de dano, caracterizado por lesões físicas no corpo da pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

**Dano Estético:** É todo e qualquer dano causado a pessoas que implica em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

**Dano Material:** É um tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, bens móveis ou imóveis e coisas.

**Dano Moral:** É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

**Emolumentos:** São os impostos referentes à emissão da apólice.

**Endosso:** É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

**Equipamentos:** Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

**Estipulante:** É o terceiro interveniente ao contrato de seguro que representa um grupo segurado.

**Fator de Ajuste:** É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

**Franquia:** É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

**Furto:** É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

**Garagem:** É o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho. Admite-se ainda como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

**Incêndio:** É o evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

**Indenização Integral:** Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo evento de sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de indenização.

**Invalidez Permanente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

**Limite Máximo de Indenização:** Valor máximo de indenização contratada para cada garantia.

**Liquidação de Sinistro:** É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

**Oficina Referenciada:** Todas as oficinas referenciadas pela seguradora.

*Oficina Referenciada Particular:* Oficinas referenciadas pela seguradora, exceto Concessionárias.

*Pane:* É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

*Passageiro:* Toda pessoa que estiver sendo transportada, inclusive o motorista.

*Peça de reposição original:* Peça de reposição original, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação e apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

*Peço de Reposição Compatível:* Peças produzidas por fabricantes independentes, que apresente as mesmas especificações técnicas de qualidade das Peças de Reposição Original.

*Prêmio:* É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

*Principal Condutor:* É a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% do tempo da semana. Caso não seja possível definir uma pessoa com essa característica, deverá ser indicado como Principal Condutor a pessoa mais jovem que conduza o veículo.

*Proposta:* Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

*Proposta:* É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

*Questionário de Avaliação de Risco:* Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sobre os condutores e as características de utilização do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

*Regulação de Sinistro:* É a análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição / recuperação de peças.

*Responsabilidade Civil:* É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

*Risco:* É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

*Roubo:* É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

*Salvados:* É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

*Segurado:* A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

*Seguradora:* É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

*Sinistro:* Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para o qual foi contratada a garantia, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

*Solteiro:* Pessoa que ainda não tenha casado ou que não viva união estável com companheiro há mais de 2 anos.

*Tabela de Referência:* É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

*Tabela FIPE:* Tabela elaborada Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE), contendo os valores médios de mercado de veículos apurados mediante pesquisa mensal dos veículos ofertados à venda nas principais regiões do país.

*Terceiro:* É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

*Valor de Mercado Referenciado:* Quantia variável, garantida ao Segurado, em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da ocorrência do sinistro.

*Valor Determinado:* Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

*Valor de Novo:* Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da ocorrência do sinistro.

*Vigência:* É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

*Vistoria Prévia:* É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

*Vistoria de Sinistro:* É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;**
- **A Seguradora colocará em banco de dados todas as informações relacionadas ao seguro, podendo, ainda, estender a consulta a banco de dados de entidades de perfil de crédito e proceder ao registro dessas consultas junto a tais entidades.**
- **O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;**

- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

## **1. OBJETO DO SEGURO, FORMA DE CONTRATAÇÃO E ÂMBITO GEOGRÁFICO**

### **1.1. Objeto do Seguro**

Fica garantido ao Segurado o pagamento ou reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao veículo segurado, nos termos das condições e limites previstos na apólice.

### **1.2. Forma de Contratação**

1.2.1. Por opção do Proponente, o seguro poderá ser contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado (instituído pela circular SUSEP nº 639, de 09 de agosto de 2021) ou Valor Determinado. Sendo que, a opção do Proponente estará expressamente mencionada na apólice.

1.2.1.1. Nas apólices de veículo zero-quilômetro contratadas na modalidade Valor de Mercado Referenciado, o segurado terá garantida, gratuitamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado, a indenização com base no valor de novo vigente na data da ocorrência, e desde que atendidos os critérios previstos no item 11.1.1.2., alínea *a*.

1.2.2. Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

1.2.3. Nos seguros de bens de transporte, em que legalmente é obrigatória a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo, a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa desta apólice, quando contratada, será considerada segundo risco, ou seja, somente caberá indenização após esgotado a indenização do seguro obrigatório.

### **1.3. Âmbito Geográfico**

1.3.1. O veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro, e nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

## **2. ACEITAÇÃO DO SEGURO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

- a) A contratação do seguro e qualquer alteração no contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado. Na proposta, deverão conter todos os elementos necessários ao exame de aceitação do risco;
- b) Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, apresentando a justificativa da recusa;
- c) Sendo recusa por relevante agravamento do risco, se não for possível o garantir o novo risco, o contrato será resolvido em 30 dias contados do recebimento da notificação da resolução;
- d) A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações. Nos casos de alterações que impliquem modificação do risco (endosso), a seguradora terá o prazo de até 20 (vinte) dias para se manifestar. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- e) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado
- f) A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, hipótese em que o prazo para a recusa terá novo início a partir do atendimento da solicitação, sem que tal pedido represente aceitação automática ou garantia de aprovação da proposta, observando os seguintes critérios.
- g) A cobertura securitária se inicia a partir da data/horário da transmissão da proposta, com exceção se a data do início de vigência for posterior a data da transmissão da proposta, neste caso a cobertura se inicia às 24h data de início de vigência informada na proposta.  
Obs 1: No caso renovação sem interrupção de vigência, a cobertura iniciará às 24h data de início de vigência informada na proposta, sendo assim, se houver a ocorrência de sinistro nesta data, a reclamação deverá ser realizada na apólice anterior, sendo da Bradesco Seguros ou de outra seguradora.  
Obs 2: Se o sinistro ocorrer antes da data/horário de transmissão da proposta, não terá cobertura.
- h) Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do adiantamento futuro pago deve ser restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela com base na tabela “pro-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura

prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da causa; e

- i) A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

### **2.1. Vistoria Prévia**

- a) Em caso de sinistro, a Seguradora não se responsabilizará pelos valores referentes à(s) avaria(s) preexistente(s) verificada(s) no veículo, através de vistoria prévia, para contratação deste seguro;
- b) Caso o segurado proceda à reparação da(s) avaria(s) indicada(s) na vistoria prévia do seu veículo, e submeta-o a nova, cessará esta restrição, independente de emissão de endosso; e
- c) Não serão descontadas as avarias preexistentes em caso de indenização de sinistros em que for devida a Indenização Integral do veículo.
- d) Caso necessário a seguradora poderá exigir vistoria durante a vigência da apólice, mesmo que tenha dispensado a realização no momento da contratação ou renovação do seguro.

### **2.2. Substituição de Veículos**

No caso de substituição do veículo do segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

### **2.3. Alteração de Limite Máximo de Indenização**

A qualquer tempo o Segurado poderá solicitar alteração do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s), prevalecendo todos os critérios estabelecidos no presente Item 2 (Aceitação de Seguro e Alteração do Contrato de Seguro) destas Condições Gerais.

## **3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO**

### **3.1. Vigência**

As apólices, os certificados e os endossos, terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

### **3.2. Renovação**

- a) A renovação do presente seguro não é automática. Porém, poderá ocorrer por igual período de vigência se acordado entre as partes, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.
- b) Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.
- c) A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:
- I. após anuência do Segurado e/ ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou
  - II. imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.
- d) A não quitação do prêmio, à vista ou parcelado, ensejará automaticamente o cancelamento da nova apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, conforme estabelecido nestas Condições Gerais.
- e) Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar o Segurado e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua apólice

#### **3.2.1. Bônus**

É um indicador de experiência expresso em classes, concedido ao segurado na renovação do seguro, desde que não tenham ocorrido sinistros indenizáveis durante a vigência, alteração de cobertura ou mudança de categoria do veículo. Tem caráter pessoal e intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado.

O bônus é único e abrange as coberturas CASCO e RCF.

A concessão de bônus deverá ser aplicada considerando todos os critérios da renovação (com ou sem sinistro), alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo. As regras são cumulativas, portanto, haverá somatório de todos os critérios para compor a classe de bônus final.

Para os casos em que ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida **maior ou igual que 335 dias**, não será necessário o cancelamento da apólice. Para renovações sem sinistro, a classe de bônus será estipulada, conforme tabela 1.1.

Período de Renovação	Renovação >= 335 dias
	Sem Sinistro
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Para os casos em que ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida **menor que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias**, a classe de bônus será estipulada, conforme tabela 1.2. **O critério se aplica para renovação sem sinistro e para os casos em que ocorrer renovação do seguro cancelado por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado.**

**Tabela 1.2.**

Período de Renovação	Regra
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Para os casos de renovação sem sinistro com vigência decorrida menor que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, o cancelamento da apólice vigente será obrigatório. Caso contrário, a classe de bônus será zerada.

**Renovações com classe de bônus calculada igual a zero:**

- As renovações com classe de bônus calculada zero, devem seguir o critério abaixo.
- Será considerado RENOVAÇÃO se estiver dentro dos critérios abaixo:

Renovações com classe de bônus calculada igual a zero:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem TDO ou dentro das regras DE TDO (ITEM 2.5.1);</li> <li>• Prazo de renovação até 30 dias, com vigência IGUAL OU MAIOR que 335 dias (ITEM 2.5.3);</li> <li>• Classe 0 (zero) calculada devido à sinistros, ampliação de cobertura ou alteração de categorias tarifárias (ITEM 2.5.4); (ITEM 2.5.6)</li> </ul>

**Caso não esteja dentro dos critérios acima, considerar como SEGURO NOVO:**

<b>Seguro Novo</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fora da regra de TDO ou Prazo de renovação acima de 31 dias, com vigência MENOR que 335 dias (ITEM 2.5.3)</li> </ul>

Para os casos em que ocorrer **renovação do seguro com sinistro**, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior, conforme tabela 1.3.

**Tabela 1.3.**

<b>Período de Renovação</b>	<b>Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada</b>			
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	<b>Reduzir 10 classes</b>
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	<b>Reduzir 10 classes</b>	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	<b>Reduzir 10 classes</b>		
Entre 271 e 300 dias	<b>Reduzir 10 classes</b>			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 (vinte e quatro) horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro serão considerados como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

Caso de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral deverá ser considerada a data da ocorrência do sinistro.

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de cobertura(s) e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra, conforme tabelas 1.4. e 1.5, abaixo:

**Tabela 1.4.**

Cobertura		Aplicação da classe de bônus
DE	PARA	
2 – Incêndio/Roubo	1 - Compreensiva, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
3 – Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	
4 – RCF	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 3 - Incêndio, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	
5 – Colisão/Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo ou 6 - Indenização Integral*	
6 - Indenização Integral*	1 - Compreensiva	

\*A cobertura “6 – Indenização Integral” contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo.

**CATEGORIAS**

Categoria Tarifária Atual	Nova Categoria Tarifária	Critério
10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	30,31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 Classe de Bônus
30 e 31	10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 Classe de Bônus
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Zerar o bônus
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Todas as categorias*	Zerar o bônus

\* A expressão todas as categorias compreende os códigos: 10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90,91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

**Concessões do Bônus quando as Apólices Coletivas/Frota forem do mesmo Segurado**

O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

**Salvados e Ressarcimentos**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

**Transferência da Classe de Bônus**

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice-versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- Transferência de PJ (pessoa jurídica) para outra PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária ou com acréscimos de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá transferência.
- Transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física) somente para o condutor principal da apólice anterior, independentemente do vínculo. A Transferência de Direitos e Obrigações não poderá ser feita se o condutor for indeterminado.
- Transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física). A TDO poderá ocorrer para o condutor principal, desde que o mesmo conste na apólice a renovar ou apólice endossada há 60 dias ou mais antes do fim da vigência, independentemente do vínculo.
- Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições:

- Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.
- Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.
- Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela 1.5.

Obs.: Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, é recomendado que não seja emitida apólice com as expressões A/F ou E/OU

**Tabela 1.5**

Idade	Bônus
18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
A partir de 28 anos	10

**3.3. Transferência do Seguro**

O endosso de Transferência de Direitos e Obrigações extingue o bônus da apólice, ou seja, o Segurado anterior deixa de usufruir desse desconto, além de não transferi-lo para o novo proprietário do veículo.

**4. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes:**

- a) Se a rescisão for a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que consta do Item 5 (Pagamento de Prêmio) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). No caso de prazo não previsto, terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior àquele; e
- b) Se a rescisão for a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**4.2. A apólice ficará automaticamente cancelada, independente de comunicação, quando:**

- a) Ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- b) A indenização ou a soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar os Limites Máximos de indenização estipulado na apólice para o veículo segurado.

**4.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:**

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

**4.3.1. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).**

**4.4. A rescisão e cancelamento, operados nos termos do disposto nos itens acima, implicam a extinção automática de todas as coberturas básicas e adicionais que compõem o seguro.**

**4.5. Em caso de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro, não serão restituídos ao Segurado os prêmios referentes às Coberturas de RCF-V e APP e demais coberturas adicionais, pelo prazo a decorrer, se não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto para a contratação simultânea de mais de uma cobertura nesse seguro.**

**4.6. Para os casos de contratação de Responsabilidade Civil Facultativa e de garantias adicionais (APP, Danos Morais, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Diárias de Paralisação), quando contratadas as coberturas Compreensiva ou Incêndio e Roubo e; se a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma dessas coberturas ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a garantia será cancelada.**

**4.7 A resolução do contrato, exceto no caso de atraso no pagamento da primeira parcela ou do prêmio único, depende de uma notificação prévia e só pode ocorrer após 30 dias da suspensão da cobertura.**

**4.8 A resolução libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.**

## **5. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

**5.1. O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data do vencimento, ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento da apólice, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.**

5.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Quando a data de vencimento do pagamento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

5.3. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**5.4. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio:**

- a) Fica entendido e acordado que, se o Segurado apresentar alguma parcela em atraso caberá à Seguradora enviar ao Segurado uma notificação prévia alertando a respeito do não pagamento da(s) parcela(s) em atraso, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo avençado para reabilitação da cobertura.
- b) **No caso de não pagamento de uma das parcelas, a vigência do seguro será ajustada conforme o número de dias de cobertura calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela a seguir.**
- c) Para o cálculo do número de dias de cobertura não será considerado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que será retido integralmente pela Seguradora. Também não serão considerados os prêmios pagos após a ocorrência do sinistro.

Nº de Dias da Vigência Ajustada (Anual)	Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46

120	50
135	56
150	60
165	66
180	70
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365 ou 1 ano	100

- d) Para os percentuais não previstos na tabela anterior, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- e) **Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral, o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que efetue o pagamento da(s) parcelas(s) vencida(s), dentro do período de vigência ajustada estabelecido, sendo facultada à Seguradora a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive, e juros simples de mora de 1,8% a.m.**
- f) **Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que haja sido efetuado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(as) e sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- g) Fica entendido e concordado que, caberá à Seguradora enviar ao Segurado ou ao seu representante legal, uma notificação sobre o novo prazo de vigência ajustada.
- h) **Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral e caso o período de vigência ajustada já tenha sido ultrapassado, o Segurado poderá quitar a parcela vencida por meio de um novo boleto, que deverá ser gerado e pago em até 15 dias da data de vencimento original da parcela (esse procedimento é válido somente para o atraso de uma única parcela), sendo facultada à Seguradora a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive, e juros simples de mora de 1,8% a.m. Caso contrário, a apólice será cancelada por endosso, não havendo possibilidade de reativação da mesma, ou seja, para garantia de cobertura, deverá ser efetuado um novo negócio, com emissão de nova apólice.**
- i) O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo garantida, no caso de parcelamento com juros, a redução proporcional dos juros pactuados.
- j) Em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo segurado e/ou atingidos os limites máximos de indenização estipulados na apólice, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- k) O atraso no pagamento das parcelas vencidas, exceto a primeira ou única, suspenderá a cobertura do contrato. A seguradora ainda terá direito ao prêmio, após notificar o segurado e conceder um prazo de até 15 dias, a partir do recebimento da notificação, para regularizar o pagamento.
- l) Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado, ainda que eletronicamente, à seguradora, o prazo citado acima terá início na data da frustração da notificação.

**5.5. Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente do seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data de vencimento prevista para este fim, na nota de seguro ou carnê.**

5.6. Nos seguros pagos à vista, mediante a financiamento obtido junto a instituições financeiras, caso ocorra o não pagamento do financiamento, ficará vedado o cancelamento do contrato de seguro.

**5.7. No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

5.8. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE) a partir da data em que se tornam exigíveis. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

## **6. COBERTURAS E RISCOS EXCLUÍDOS**

### **6.1. Coberturas**

**Será de contratação obrigatória uma das coberturas básicas e facultativamente o Proponente poderá contratar um ou mais coberturas adicionais do presente seguro.**

#### **6.1.1. Coberturas Básicas**

##### ***Cobertura de Veículo - Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1***

Garante o pagamento de prejuízos decorrentes de danos causados ao veículo segurado nos casos de: colisão; abalroamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; incêndio; explosão; raio e suas consequências; roubo ou furto, total ou parcial, danos parciais ou totais ocorridos, exclusivamente, com o veículo segurado, quando este estiver realizando operação de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice.

- 1.1. Garante, ainda, a prestação de serviços de socorro e salvamento, sempre que a necessidade seja decorrente de um dos riscos cobertos.
- 1.2. Exclusivamente os veículos de carga possuem a cobertura para do risco de operação basculamento, estando garantido contra acidentes com perdas parciais ou integrais do veículo segurado decorrentes dessa operação.

##### ***Cobertura de Veículo - Incêndio e Roubo – Nº 2***

Respeitados o Limite Máximo de Indenização e as demais condições estipuladas na apólice, garante:

- a) O pagamento de prejuízos relativos a danos causados ao veículo segurado por incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- b) O pagamento da indenização pelo roubo total ou furto total do veículo segurado, e também pelos danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.

##### ***Cobertura de Seguro em Garantia Única (RCF-V-GU) – Nº 58***

A cobertura de seguro em Garantia Única garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros, até o limite máximo de indenização (LMI) indicado na apólice contratada e desde que não constantes na cláusula de riscos excluídos.

#### **1.1. Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:**

- a) Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- b) O reembolso de honorários advocatícios será no valor máximo de <valor percentual> do valor da causa e não poderá ultrapassar de <valor percentual> do Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada. Além disso, o valor reembolsado nunca será maior de <valor em reais>, sendo devido ao final do processo judicial;
- c) O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da Garantia Única, e fará parte integrante deste; e
- d) Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido do limite máximo de indenização da cobertura.

#### **1.2. Em qualquer caso, será respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.**

##### ***Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais a Terceiros (RCF-V) – Nº 93***

O seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V) garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros, até o limite máximo de indenização (LMI) indicado na apólice contratada e desde que não constantes na cláusula de riscos excluídos e, em complemento ao seguro obrigatório de Responsabilidade Civil exigida pela ANTT, quando aplicável.

1.1. A presente cobertura estabelece Limites Máximos de Indenizações distintos, independentes e incommunicáveis, por veículo incluído na apólice, para a Garantia de Danos Materiais e para a Garantia de Danos Corporais, que são consideradas para efeito do contrato de seguro:

- a) Garantia de Danos Materiais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos à propriedade material, bens móveis ou imóveis e coisas, não abrangidos na Garantia de Danos Corporais.
- b) Garantia de Danos Corporais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos corporais e lesões físicas à pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), incluído eventual pensionamento e todos os prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos.

**1.1.1. Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:**

- a) Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- b) O reembolso de honorários advocatícios será no valor máximo de <valor percentual> do valor da causa e não poderá ultrapassar de <valor percentual> do Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada. Além disso, o valor reembolsado nunca será maior de <valor em reais>, sendo devido ao final do processo judicial;
- c) O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da garantia de danos materiais e/ou da garantia danos corporais, conforme o caso, e farão parte integrantes destes; e
- d) Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, conforme o caso.

**1.2. O seguro de RCF-V contratado para caminhão extrapesado é automaticamente extensivo ao reboque ou semirreboque, desde que, no momento do acidente coberto, esteja atrelado ao veículo propulsor. A indenização não deverá ultrapassar os Limites Máximos de Indenização contratados para as coberturas Danos Materiais e Danos Corporais do caminhão extrapesado.****1.3. Em qualquer caso, serão respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.****1.4. Quando contratada em complemento ao seguro obrigatório, esta cobertura será tratada a segundo risco*****Cobertura de Veículo – Roubo/Furto – Nº 119***

Respeitados o Limite Máximo de Indenização e as demais condições estipuladas na apólice, esta cobertura garante, exclusivamente, o pagamento da indenização pelo roubo total ou furto total do veículo segurado.

**1.1. Portanto, não estarão abrangidos pela presente cobertura quaisquer danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.*****Cobertura de Veículo – Roubo/Furto – Nº 120***

Respeitados o Limite Máximo de Indenização e as demais condições estipuladas na apólice, esta cobertura garante, o pagamento da indenização pelo roubo total ou furto total do veículo segurado, bem como os danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.

**1.1. Devendo ser observado que os danos ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total amparados pela presente coberturas serão aqueles exclusivamente caracterizados como sinistros que proporcione a indenização integral do veículo nos termos das alíneas “a e b” do subitem 11.1.1 (Indenização Integral do Veículo) do Item 11 (Recebimento de Indenização) das Condições Gerais da apólice. Portanto, não estarão abrangidos pela presente cobertura os danos parciais ocasionados ao veículo durante o período em que perdurou o roubo ou furto total.*****6.1.2. Coberturas Adicionais******Cobertura de Acessórios – Nº 4***

Com esta cobertura, acessórios que não integram o modelo básico/versão do veículo ou item de série, instalados em caráter permanente, estarão garantidos contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial do(s) mesmo(s), sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

**1.1. Para efeito deste seguro são considerados acessórios:** rádios, central multimídia, alto-falantes, subwoofer, tweeter, câmera de ré, santo antônio, sensor de estacionamento, bancos de couro, bancos esportivos, capota de fibra ou marítima, engates, estribos, faróis de milha, plotagem, rodas e/ou pneus fora de especificações de fábrica, cabo de carregamento, carregador portátil para carro elétrico, estribos laterais e saias, quebra mato, defletores de caminhão e sistemas de navegação, os quais têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

**1.2. Para motocicletas os acessórios e vestuário de proteção, como:** capacete, jaqueta, luvas, bolsas laterais, botas, jaqueta, calça ou macacão, exclusivamente do motociclista estão garantidos contra os riscos cobertos pelo Bradesco Seguro Auto, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice. Em caso de roubo ou furto destes acessórios ou vestuário de proteção sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, somente estarão cobertos os acessórios fixados no veículo em caráter permanente, como baú ou bolsas laterais. Os acessórios portáteis e vestuário de proteção somente estarão garantidos em caso de ocorrência de evento coberto concomitante com o veículo segurado, seja para danos ou para roubo e furto.

***Cobertura de Extensão de Perímetro dos Seguros Auto/RCF-V aos Países da América do Sul – Nº 5***

Estarão garantidos em qualquer país da América do Sul durante o período de vigência da apólice os sinistros referentes aos riscos descritos nas Coberturas Básicas (Nº 1 - Colisão, Incêndio e Roubo ou Nº 2 - Incêndio e Roubo).

**1.1. A contratação da cobertura de extensão de perímetro no Seguro RCF-V, não desobriga o proprietário do veículo de:**

- a) No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o Seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do Mercosul, ou;
- b) No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, lotação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCT-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

**1.2. A cobertura de extensão de perímetro funcionará como uma cobertura complementar ao Seguro Carta Verde e RCT-VI.**

**1.3. Em caso de sinistro, as despesas comprovadamente pagas serão reembolsadas em moeda brasileira, sendo adotada, para efeito de conversão, a taxa de câmbio vigente na data de pagamento do sinistro, e respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.**

1.4. Se for o caso, os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso das despesas efetuados no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.

#### ***Cobertura para Caminhão Basculando – Nº 23***

Com esta cobertura, o veículo segurado e sua carroceria estão garantidos contra acidentes que ocorrerem aos mesmos durante a operação de basculamento, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

**1.1 A franquia para esta cobertura corresponderá à franquia do veículo e será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis do mesmo.**

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

#### ***Cobertura de Diárias de Paralisação - 15 Dias – Nº 26***

Com esta cobertura, e desde que avisado o sinistro, o Segurado tem garantido o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, em caso de impossibilidade de uso do mesmo, decorrente de dano parcial ou sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no seguro e o dano ou a perda seja decorrente de risco coberto.

#### ***Cobertura de Diárias de Paralisação – 30 Dias – Nº 27***

Com esta cobertura, e desde que avisado o sinistro, o Segurado tem garantido o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, em caso de impossibilidade de uso do mesmo, decorrente de dano parcial ou sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no seguro e o dano ou a perda seja decorrente de risco coberto.

#### ***Cobertura de Carrocerias – Nº 35***

Com esta cobertura, a carroceria do veículo segurado está garantida contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.

**1.1. A franquia da carroceria será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis da mesma, independentemente da franquia relativa ao veículo.**

1.2 Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral da carroceria, e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

#### ***Cobertura de Equipamentos – Nº 36***

Com esta cobertura, o(s) equipamento(s), fixado(s) no veículo segurado em caráter permanente, está (ao) garantido(s) contra os riscos cobertos seguro do veículo, nos casos de sinistro de indenização integral do veículo ou perda parcial, inclusive roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

**1.1 A franquia do equipamento será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis do mesmo, independentemente da franquia relativa ao veículo.**

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do(s) equipamento(s) e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

**1.3. Para efeito desta cobertura, são considerados equipamentos: equipamentos hidráulicos de assistência, munck/guindaste, plataforma elevatória, equipamentos de refrigeração/ frigorificação, rodoar, guinchos, 3º eixo e/ou 4º eixo, desde que não caracterizem transformação ou alteração na estrutura do veículo.**

#### ***Cobertura Kit Gás – Nº 55***

Com esta cobertura, o kit gás (devidamente homologado pelos órgãos públicos competentes) fixado no veículo segurado em caráter permanente, está garantido contra os riscos cobertos pelo seguro do veículo, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado nesta apólice.

**1.1. Em caso de danos parciais, cobertura do kit gás está sujeita à franquia de <valor percentual> do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.**

1.2. Não será deduzida qualquer franquia nos casos de sinistros em que for devida a Indenização Integral do kit gás, e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

***Cobertura de Danos Morais – Nº 56***

Com esta cobertura fica garantido ao Segurado o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, pelos quais venha a ser responsável civilmente em sentença transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para danos morais e apenas em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, **excluídas:**

- a) **Todas e quaisquer condenações por danos morais motivadas por outros fatos que não o acidente de trânsito;**
- b) **Danos estéticos, e;**
- c) **Todas as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).**

***Cobertura de Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Nº 57***

Com esta cobertura, fica garantido o reembolso das despesas, que o Segurado for obrigado a pagar por danos corporais causados a Dirigentes, Sócios, Empregados ou Prepostos de sua empresa, desde que em decorrência de evento coberto e ocorrido fora dos locais de sua propriedade ou por ele ocupados, e respeitando o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para Danos Corporais.

***Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 180 Dias – Nº 71***

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo zero quilômetro, constante na Tabela de Referência (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresse na especificação da apólice.

**1.1. Considera-se como veículo zero quilômetro para os fins do disposto nesta cobertura:** aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

***Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 365 Dias – Nº 72***

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo zero quilômetro, constante na Tabela de Referência (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresse na especificação da apólice.

**1.1. Considera-se como veículo zero quilômetro para os fins do disposto nesta cobertura:** aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

***Cobertura de Blindagem – Nº 77***

Com esta cobertura, a blindagem (devidamente homologada pelos órgãos públicos competentes) do veículo segurado está garantida contra os riscos cobertos na apólice do seguro do veículo, respeitando o Limite Máximo de Indenização.

A franquia da blindagem será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis da mesma, independentemente da franquia relativa ao veículo.

Não será deduzida qualquer franquia em casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral pela blindagem, e nos casos de prejuízos provenientes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

***Cobertura para Despesas Extraordinárias – Nº 80***

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de risco coberto, o Segurado tem garantido o adicional de <valor percentual> sobre a indenização, limitada a <valor em reais>.

***Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Nº 81***

O seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de indenizações por morte e/ou invalidez permanente, parcial ou total, dos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos, de acordo com os riscos cobertos, e respeitados os Limites Máximos de indenização estipulados na apólice.

**1.1. A cobertura deste seguro inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo.**

**1.2. A presente Cobertura não poderá ser contratada isoladamente, somente como cobertura acessória de uma das coberturas básicas relativas a danos causados ao veículo segurado.**

***Despesas Médicas Hospitalares – Nº 82***

Garante o reembolso ao segurado, motorista e/ ou acompanhante do veículo segurado, até o limite máximo de indenização contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado:

- das despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento;

- sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

1.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

1.2. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios médicos.

Importante:

- O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo;

- O valor contratado nesta cobertura tem limite máximo de indenização por passageiro do veículo segurado;

- A seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens anteriores e destas, ficando o segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;

- A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída dele;

## 2. Riscos Excluídos

**Estarão excluídos da cobertura de Despesas Médicas Hospitalares:**

a) **Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**

b) **Erros médicos;**

c) **Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;**

d) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;**

e) **Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;**

f) **Quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;**

g) **Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;**

h) **Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no código civil vigente;**

i) **As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**

j) **O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado;**

k) **Estados de convalescença (após a alta médica);**

l) **Despesas de acompanhantes;**

m) **Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;**

n) **Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas condições gerais. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;**

o) **Danos Morais e Estéticos;**

p) **Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;**

q) **Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) passageiro(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;**

r) **Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito;**

s) **Esta cobertura não garante a indenização para os Riscos Excluídos e Perdas de Direito mencionados nesta Condição Geral;**

t) **Não haverá cobertura para as despesas médicas e hospitalares com data superior a 30 (trinta) dias da ocorrência do sinistro com o veículo segurado.**

### ***Cobertura de Extensão de RCF a Veículos Rebocados – Nº 86***

Com esta cobertura, fica garantido o reembolso das despesas decorrentes de evento coberto pela apólice, que o Segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado - automotor de via terrestre -

(exemplo: veículos de passeio, picapes, esportivos, motos, veículos de carga, ônibus e vans), durante seu transporte até o destino, excluindo os eventos ocorridos no ato do embarque e desembarque do veículo na plataforma/ prancha.

Para efeitos desta cobertura o reboque utilizado deve ser apropriado para esse fim (Guincho/ Plataforma).

**1.1. Na liquidação dos sinistros a que se refere esta cobertura, o Segurado participará com <valor em percentual> do valor dos prejuízos apurados, não podendo essa participação exceder a <valor percentual> do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a Garantia de Danos Materiais.**

#### ***Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboques e Semirreboques Desatrelados de Rebocadores – Nº 95***

Com esta cobertura, fica garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar a terceiros, em decorrência de evento coberto, ocorrido exclusivamente quando o(s) reboque(s) ou semirreboque(s) estiver (em) desatrelado(s) do veículo propulsor, respeitando os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice para Danos Materiais e/ou Danos Corporais.

#### ***Cobertura de Extensão de Perímetro do Seguro de RCF-V aos Países da América do Sul – Nº 97***

Estarão garantidos em qualquer país da América do Sul durante o período de vigência da apólice os sinistros referentes aos riscos descritos na Coberturas Básica Nº 93 - Danos Materiais e/ou Danos Corporais a Terceiros - RCF-V devidamente identificada na referida apólice.

**1.1. A contratação da cobertura de extensão de perímetro no Seguro RCF-V, não desobriga o proprietário do veículo de:**

- a) No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o Seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL, ou;
- b) No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, locação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCT-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

**1.2. A cobertura de extensão de perímetro funcionará como uma cobertura complementar ao Seguro Carta Verde e RCTR-VI.**

1.3. Se for o caso, os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso das despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.

#### ***Cobertura de Acessórios Harley-Davidson - Nº 117***

Com esta cobertura, os acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta, exclusivamente) do motociclista estão garantidos contra os riscos cobertos pelo Bradesco Seguro Auto, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

Em caso de roubo ou furto destes acessórios ou vestuário de proteção sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo, somente estarão cobertos os acessórios fixados no veículo em caráter permanente. Os acessórios portáteis e vestuário de proteção (capacete e jaqueta) somente estarão garantidos em caso de ocorrência de evento coberto concomitante com o veículo, seja para danos ou para roubo e furto.

Para efeito desta garantia são considerados itens cobertos apenas aqueles adquiridos, comprovadamente por meio de nota fiscal, nas concessionárias Harley-Davidson.

#### ***Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor (0KM) de Novo por 270 Dias – Nº 141***

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo 0 km, constante na **Tabela de Referência** (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresso no certificado da apólice.

**1.1. Considera-se como veículo 0 km para os fins do disposto nesta cobertura:** aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

#### ***Cobertura de Bens Deixados no Interior do Veículo – Nº 142***

Com esta cobertura, na ocorrência de sinistro coberto, de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso dos valores dos bens deixados no interior do veículo em todo o território nacional, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice. A presente cobertura perde efeito na hipótese de acordo para que o veículo sinistrado fique em poder do segurado.

Consideram-se bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras, cabo de carregamento, carregador portátil para carro elétrico) e artigos esportivos de uso próprio.

**1.1. Não estão cobertos por esta cláusula:**

- a) Joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (pêlculas, capas, proteções e seus derivados), entre outros bens não definidos acima como pessoais.
- b) Bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro.

**Cobertura de Isenção de Franquia no Primeiro Sinistro – Nº 173**

Com esta cobertura, na ocorrência de sinistro coberto e indenizável, exclusivamente no **primeiro sinistro de casco**, a seguradora garante ao segurado a isenção de pagamento da franquia estipulada na apólice.

**1. Riscos Excluídos:**

- a) pagamento de outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

**2. Pagamento:**

Em caso de sinistro, a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

**6.1.3. COBERTURAS – LIMITAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO**
**RESUMO DE COBERTURAS DA ASSISTÊNCIA À VEÍCULOS DE PASSEIO**

Cobertura	Tipo de Evento	Limite de Utilização	Limitações da Cobertura
<b>Reboque ou Recolha do Veículo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	Em casos de Panes, Roubo/Furto: Até 05 (cinco) utilizações por vigência. Em casos de Acidentes: Acionamentos ilimitados.
<b>Transporte do Veículo em caso de Acidente</b>	Acidente	1 acionamento por Evento.	Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Evento.
<b>Socorro Mecânico</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador; Até 03 (três) acionamentos na vigência
			Para o Produto: <b>BRADESCO SEGURO AUTO MULHER</b> Mão de obra do Prestador; Sem limite de acionamentos na Vigência.
<b>Chaveiro</b>	Perda de Chave Quebra de Chave Roubo de Chave Presa no veículo	1 acionamento por Evento.	Mão de obra + peças limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento. Até 200km (duzentos quilômetros) por Evento. Até 02 (dois) acionamentos na vigência.
<b>Táxi</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica e Acidente	1 acionamento por Evento.	Restrito ao limite do pacote de quilometragem contratado.
<b>Meio de Transporte Alternativo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	Capacidade Máxima do Veículo; Fora do município de domicílio; Até o Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

<b>Troca de Pneus</b>	Pneu Avariado	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador; Restrito ao limite do pacote de quilometragem contratado.
<b>Hospedagem</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente	1 acionamento por Evento.	Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia; Limitado a até 01 (uma) diária Fora do município de domicílio.
			Para os Produtos: AUTO PRIME 600KM AUTO PRIME ILIMITADO AUTO PRIME FUNCIONÁRIOS ILIMITADO Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia; Limitado a até 04 (quatro) diárias.
<b>Motorista Substituto</b>	Acidente Pessoal ou Condições Físicas	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador no máximo de 5 (cinco) dias.
<b>Envio de Acompanhante em Caso de Hospitalização</b>	Acidente do Usuário	1 acionamento por Evento.	01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência. Fora do município de domicílio.
<b>Retorno ao Domicílio após Alta Hospitalar</b>	Acidente do Usuário	1 acionamento por Evento.	Meio de transporte a ser definido pela Assistência; Fora do município de domicílio.
<b>Remoção Médica Inter Hospitalar</b>	Acidente do Usuário	1 acionamento por Evento.	Remoção para o hospital mais próximo com infraestrutura para atendimento.
<b>Meio de Transporte para Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Familiar</b>	Falecimento de familiar de 1º grau	1 acionamento por Evento.	01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência; Fora do município de domicílio.
<b>Transporte para Retirada do Veículo após sua Recuperação</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência. Fora do município de domicílio.
<b>Transporte à Delegacia</b>	Roubo ou Furto do Veículo	1 acionamento por Evento.	Meio de transporte a ser definido pela Assistência respeitando o limite máximo de capacidade do Veículo;

<b>Traslado de Corpo</b>	Falecimento por Acidente	1 acionamento por Evento.	Limitado a até 01 (uma) pessoa por Evento Fora do município de domicílio. Traslado até o município de domicílio.
<b>EXCLUSIVOS PARA O PRODUTO BRADESCO SEGURO AUTO PRIME E PRINCIPAL</b>			
<b>Reboque Leva e Traz</b>	Veículos 0 Km; 1ª Revisão automotiva; Recall	1 acionamento por Evento.	Limitado a até 50 KM (cinquenta quilômetros) por evento. Até 1 (uma) utilização na Vigência.
<b>Lavagem e Higienização por Alagamento</b>	Alagamento Inundação	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Até 01 (uma) utilização na Vigência.
<b>Motorista Anjo</b>	Acidente Pessoal Condições Físicas e Lei Seca	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador no máximo de 5 (cinco) dias.

**RESUMO DE COBERTURAS DA ASSISTÊNCIA À VEÍCULOS DE CARGA**

<b>Coberturas</b>	<b>Tipo de Evento</b>	<b>Limite de Utilização</b>	<b>Limitações da Cobertura</b>
<b>Reboque ou Recolha do Veículo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	<b>Em casos de Panes, roubo/furto:</b> Até 05 (cinco) utilizações por vigência; <b>Em casos de Acidentes/Incêndio:</b> Acionamentos ilimitados. <b>Socorro Mecânico:</b> 03 (três) acionamentos durante a vigência.  <b>Importante:</b> Para as cláusulas exclusivas para frota, os serviços de reboque em casos de pane é limitado a até 200km (duzentos quilômetros), independente da km contratada.
<b>Táxi</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica e Acidente	1 acionamento por Evento.	Restrito ao limite do pacote de quilometragem contratado.
<b>Meio de Transporte Alternativo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	Capacidade Máxima do Veículo; Fora do município de domicílio; Até o Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

<b>Transporte para Recuperação do Veículo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	Fora do município de domicílio; 01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência.
<b>Envio de Acompanhante em caso de Hospitalização</b>	Acidente do Usuário	1 acionamento por Evento.	Fora do município de domicílio; 01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida,
<b>Retorno Antecipado em caso de Falecimento de Familiar</b>	Falecimento de familiar de 1º grau	1 acionamento por Evento.	Fora do município de domicílio; 01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência.
<b>Chaveiro</b>	Perda de Chave Quebra de Chave Roubo de Chave Presa no veículo	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador limitado a até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento; Limitado a até 200 km (duzentos quilômetros) por Evento; Até 02 (duas) utilizações na Vigência.
<b>Danos ao Pneu</b>	Pneu Avariado	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador; Restrito ao limite do pacote de quilometragem contratado.
<b>Remoção Inter Hospitalar</b>	Acidente do Usuário	1 acionamento por Evento.	Remoção para o hospital mais próximo com infraestrutura para atendimento.
<b>Motorista Substituto</b>	Acidente Pessoal ou Condições Físicas e Psicológicas	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador
<b>Retorno ao Domicílio após Alta Hospitalar</b>	Acidente do Segurado	1 acionamento por Evento.	Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia; Limitado a até 01 (uma) diária; Fora do município de domicílio.
<b>Hospedagem</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente	1 acionamento por Evento.	Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia; Limitado a até 01 (uma) diária; Fora do município de domicílio.

<b>Formalidades para Traslado de Corpo em caso de Falecimento</b>	Falecimento por Acidente	1 acionamento por Evento.	Limitado a até 01 (uma) pessoa por Evento; Fora do município de domicílio. Traslado até o município de domicílio.
---	--------------------------	---------------------------	---

**RESUMO DE COBERTURAS DA ASSISTÊNCIA À MOTOCICLETAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Tipo de Evento</b>	<b>Limite de Utilização</b>	<b>Limitações da Cobertura</b>
<b>Reboque ou Recolha do Veículo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	Em casos de Panes, Roubo/Furto: Até 05 (cinco) utilizações por vigência. Em casos de Acidentes: Acionamentos ilimitados.
<b>Táxi</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente	1 acionamento por Evento.	Restrito ao limite do pacote de quilometragem contratado.
<b>Chaveiro</b>	Perda de Chave Quebra de Chave Roubo de Chave Presa no veículo	1 acionamento por Evento.	Mão de obra + peças limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento; Até 200km (duzentos quilômetros) por Evento. Até 02 (dois) acionamentos na vigência.
<b>Meio de Transporte Alternativo</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	Capacidade Máxima do Veículo; Fora do município de domicílio; Até o Município de seu domicílio ou continuação da viagem.
<b>Transporte para Recuperação da Motocicleta</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência. Fora do município de domicílio.

<b>Envio de Acompanhante em caso de Hospitalização</b>	Acidente do Segurado	1 acionamento por Evento.	01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência. . Fora do município de domicílio.
<b>Retorno Antecipado em caso de Falecimento de Familiar</b>	Falecimento de familiar de 1º grau	1 acionamento por Evento.	. 01 (uma) passagem de aérea/rodoviária em classe econômica ou táxi de ida, a ser definida pela Assistência. . Fora do município de domicílio.
<b>Socorro Mecânico</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador; Até 03 (três) acionamentos na vigência
<b>Reboque para troca de pneus</b>	Pneu Avariado	1 acionamento por Evento.	Mão de obra do Prestador; Restrito ao limite do pacote de quilometragem contratado
<b>Remoção Inter Hospitalar</b>	Acidente do Usuário	1 acionamento por Evento.	Remoção para o hospital mais próximo com infraestrutura para atendimento. Limitado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Evento.

<b>Hospedagem</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente	1 acionamento por Evento.	Até 02 (duas) diárias em hotel; Limitado a até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia. Até 03 (três) acionamentos na vigência.
<b>Retorno ao Domicílio após Alta Hospitalar</b>	Acidente do Segurado	1 acionamento por Evento.	. Meio de transporte a ser definido pela Assistência; . Fora do município de domicílio.
<b>Pane Seca</b>	Falta de Combustível	1 acionamento por Evento.	. Reboque até o posto de combustível mais próximo. . Até 03 (três) acionamentos na vigência.
<b>Retorno de Passageiros ou Prosseguimento da Viagem</b>	Pane Elétrica Pane Mecânica Acidente Roubo ou Furto Incêndio	1 acionamento por Evento.	. Capacidade Máxima do Veículo; . Fora do município de domicílio; . Até o Município de seu domicílio ou continuação da viagem. . Até 03 (três) acionamentos na vigência.
<b>Formalidades para Traslado de Corpo em caso de Falecimento</b>	Falecimento do Segurado	1 acionamento por Evento.	Limitado a até 01 (uma) pessoa por Evento.

**AUTO ASSISTÊNCIA TOTAL – Nº 118**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s)- máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seus acompanhantes;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis isolada ou combinadas:

### **1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 100 KM (CEM QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Dia e Noite fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível executar corretamente o reboque do veículo.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse atendimento.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 100 km (cem quilômetros).

### **2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização de um reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

O atendimento desta assistência será realizado até o limite do plano de Assistência Dia e Noite contratada (conforme item 1 destas Condições Gerais).

### **3. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Dia e Noite providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para realização do atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Auto Dia e Noite não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência.

Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Dia e Noite arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

### **4. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecida uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será oferecida dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONSERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### **5. ENVIO DE TÁXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o serviço de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

#### **6. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

#### **7. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONserto DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

## **8. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.

## **9. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**9.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**9.2.** Estão incluídas nesta cobertura somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestado mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Dia e Noite, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

### **15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

### **16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em urna funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

NÃO ESTÃO INCLUSAS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E ENTERRO.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS SOLICITAÇÕES DE COBERTURAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELOS SEGUINTE TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

**Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimento previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- O reembolso de despesas com coberturas prestadas por terceiros somente será efetuado mediante autorização prévia da Empresa de Assistência Dia e Noite, devidamente formalizada por meio de número de autorização específico

**ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE – Nº 63 - 100 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seu(s) acompanhante(s) - máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas a serem prestadas,

- 1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 100 KM (CEM QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível executar corretamente o reboque do veículo.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do veículo.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE.**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização do reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

As coberturas desta assistência serão prestadas até o limite do plano de Assistência Dia e Noite contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

## **3. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Dia e Noite não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Dia e Noite arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

## **4. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecido uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será prestada dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONserto DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E

DESPEAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### **5. ENVIO DE TAXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o transporte de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

#### **6. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

#### **7. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

**NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPEAS PARA O CONserto DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

## **8. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **9. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**9.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**9.2.** Estão incluídas nesta cobertura somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

### **15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

### **16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em urna funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

#### **Condições de Atendimento**

As solicitações das coberturas deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS PELOS TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimento previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas prestadas por terceiros somente serão reembolsadas mediante solicitação previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, formalizada por meio do número de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE - Nº 43 - 200 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s)- máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seus acompanhantes;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas a serem prestados, isolados ou combinados:

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível executar corretamente o reboque do veículo.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do veículo.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE.**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização do reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

As coberturas desta assistência serão prestadas até o limite do plano de Assistência Dia e Noite contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

## **3. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Dia e Noite não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Dia e Noite arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

## **4. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecido uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será prestada dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

## **NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONserto DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;  
EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;  
PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E  
DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### **5. TAXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o transporte de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

#### **6. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

#### **7. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONserto DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

#### **8. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.

## **9. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**9.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**9.2.** Estão incluídas nesta cobertura somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

**14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

**16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em uma funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por tráfegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações das coberturas deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS PELOS TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimento previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;

- As coberturas prestadas por terceiros somente serão reembolsadas mediante solicitação previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, formalizada por meio do número de autorização da cobertura.

#### **ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE - Nº 113 - 400 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seu(s) acompanhante(s) - máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas a serem prestados, isolados ou combinados.

#### **1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 400 KM (QUATROCENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível executar corretamente o reboque do veículo.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do veículo.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

#### **2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE.**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização do reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

As coberturas desta assistência serão prestadas até o limite do plano de Assistência Dia e Noite contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

#### **3. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Dia e Noite não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Dia e Noite arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

#### **4. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecido uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será prestada dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONSERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### **5. ENVIO DE TAXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o transporte de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

#### **6. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus

acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

## **7. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

**NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONserto DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

## **8. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **9. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**9.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**9.2.** Estão incluídas nesta cobertura somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

### **15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

### **16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em uma funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;

- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembremos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações das coberturas deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS PELOS TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas prestadas por terceiros somente serão reembolsadas mediante solicitação previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, formalizada por meio do número de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ILIMITADO - Nº 108**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s)- máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seus acompanhantes;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolados ou combinados:

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – ILIMITADA**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível executar corretamente o reboque do veículo.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do veículo.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE.**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização do reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

As coberturas desta assistência serão prestadas até o limite do plano de Assistência Dia e Noite contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

## **3. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Dia e Noite não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Dia e Noite arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

## **4. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecido uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será prestada dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONserto DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### **5. ENVIO DE TAXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o transporte de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

#### **6. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

#### **7. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

**NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONserto DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

#### **8. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **9. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**9.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**9.2.** Estão incluídas nesta cobertura somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

### **15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

### **16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em urna funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por tráfegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

### **Condições de Atendimento**

As solicitações das coberturas deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS PELOS TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para

esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;

- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas prestadas por terceiros somente serão reembolsadas mediante solicitação previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, formalizada por meio do número de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA AUTO PRIME DIA E NOITE ILIMITADO - Nº 106**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seu(s) acompanhante(s) - máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma, isolados ou combinados.

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – ILIMITADO**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s)- máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seus acompanhantes;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma, isolados ou combinados:

**17. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – ILIMITADA**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível executar corretamente o reboque do veículo.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do veículo.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **18. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE.**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização do reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

As coberturas desta assistência serão prestadas até o limite do plano de Assistência Dia e Noite contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

## **19. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Dia e Noite não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Dia e Noite arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

## **20. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecido uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será prestada dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

**NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONserto DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;  
EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;  
PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E  
DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

**21. ENVIO DE TAXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o transporte de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

**22. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

**23. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

**NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONserto DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

**24. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **25. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**25.1.** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**25.2.** Estão incluídas nesta cobertura somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **26. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **27. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **28. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

**29. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

**30. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**31. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

**32. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em urna funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações das coberturas deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS PELOS TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas prestadas por terceiros somente serão reembolsadas mediante solicitação previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, formalizada por meio do número de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ILIMITADO PREMIUM - Nº 174**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s)- máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seus acompanhantes;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados:

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – ILIMITADA**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá o serviço de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que a cobertura de reboque possa ser corretamente executado.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (picape), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse serviço.

**1.5** Caso no acionamento do serviço for informado que o veículo (picape) está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O serviço de reboque para terceiro é limitado a 100 km (cem quilômetros).

**2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE.**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização da cobertura de reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Automóvel providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

### 3. SOCORRO MECÂNICO

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o Serviço, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Automóvel não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Automóvel arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

### 4. CHAVEIRO

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecido uma cópia/confecção da chave.

**4.1** A cópia/confecção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Este serviço somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

### NÃO ESTÃO COBERTOS:

O CONSERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DO SERVIÇO PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E

DESPEAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

### 5. SERVIÇO DE TAXI

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o serviço de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

## 6. TRANSPORTE ALTERNATIVO

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

## 7. TROCA DE PNEUS

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

**NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONSERTO DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

## 8. HOSPEDAGEM

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Serviço disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## 9. MOTORISTA SUBSTITUTO

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

1. O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

2. Estão incluídas neste serviço somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## 10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Este Serviço inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Este Serviço será prestado mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins deste Serviço, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade deste Serviço limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos serviços prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que este Serviço não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.**

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Este Serviço inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,

- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Este Serviço será prestado mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

**12.4** O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade deste Serviço limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos serviços prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se cientes que este Serviço não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste a passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Serviço disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

### **15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

### **16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em urna funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

## **SERVIÇOS EXCLUSIVOS ASSISTÊNCIA ILIMITADA PREMIUM**

### **1. MOTORISTA ANJO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas (incluindo lei seca) em que o Segurado/ Condutor fique impossibilitado para dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo, e desde que o Veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Automóvel providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à residência ou local seguro previamente indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado. Os custos com o deslocamento até os locais indicados e possíveis custos que possam surgir por conta dos tratamentos serão de responsabilidade do Segurado.

**QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

## **2. REBOQUE LEVA E TRAZ**

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a cobertura de leva e traz (por meio de reboque) ao Segurado para a manutenção e/ou revisão, inspeção ou até mesmo recall do veículo.

O Segurado poderá entrar em contato com a Assistência Auto Dia e Noite para agendar o serviço de “Leva e Traz”, apenas quando tiver a confirmação do local de destino do veículo.

Após a conclusão do serviço, será realizado o transporte do veículo até o endereço de domicílio do Segurado constante na apólice. Para execução do serviço, o Segurado deverá apresentar ao prestador credenciado, no momento de retirada do veículo, a nota fiscal do veículo ou documento que comprove a propriedade deste e as chaves do veículo; caso contrário o serviço não poderá ser realizado.

A Assistência Auto Dia e Noite responde pelos custos decorrentes da organização do serviço de “Leva e Traz”, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de destino indicado pelo Segurado.

## **3. LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS**

Em decorrência de evento (enchente, inundação, alagamento, roubo/furto, outros), desde que o atendimento seja solicitado em até 72 (setenta e duas) horas após o evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará a limpeza e higienização do estofamento (incluindo estofados de couro). A Assistência realizará o atendimento desde que o veículo não tenha sofrido danos ou avarias de componentes elétricos ou mecânicos em decorrência do Evento que impossibilitem ou dificultem a locomoção do veículo. Após atendimento da Central, o prazo de limpeza poderá variar conforme a disponibilidade do local e agenda da rede referenciada. Este serviço não possui a funcionalidade de Leva e Traz.

**O serviço ocorrerá em local indicado pelo Usuário, desde que tenha disponível:**

- Ponto de energia para uso do Prestador Credenciado (O Usuário deverá informar se o ponto de energia conta com voltagem 110 ou 220);
- Ponto de água;
- Boa iluminação;
- Espaço disponível para dois veículos ou o suficiente para comportar os equipamentos a serem utilizados para a prestação do serviço.

A responsabilidade da Assistência Automóvel é, limpar e higienizar as áreas internas do Veículo, bem como tapetes e carpetes, excluindo componentes elétricos, mecânicos e externos. A limpeza dos bancos envolverá apenas a higienização da parte externa, ou seja, não haverá a recuperação de seus componentes internos.

**Riscos excluídos:**

- Danos a partes elétricas e mecânicas do veículo;
- Danos a partes de lataria, painéis e outros componentes;
- Danos preexistentes, tais como manchas ou partes furadas/rasgadas;
- Despesas efetuadas sem a prévia autorização da Seguradora.

## **4. MOTO SOS**

Se solicitado pelo Segurado, em situações de emergência como acidente ou pane fora do horário comercial (9h às 18) e em locais onde estejam presentes mulheres, idosos ou crianças, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará um prestador credenciado para acompanhar o cliente no local do evento até a conclusão da remoção do veículo, a fim de proporcionar suporte, segurança e tranquilidade para o segurado.

**Importante:** O prestador credencial que realizará o serviço somente possui atuação como acompanhante, não sendo responsável pela segurança do segurado. Este serviço dependerá da disponibilidade de prestadores na região, a ser informado no momento da solicitação do serviço.

O prestador de serviço não é responsável por acionar a central de atendimento para solicitar posicionamento do envio do Guincho, solicitar agilidade, pedir priorização do atendimento, obter demais informações ou pedir novos serviços.

### **NA ASSISTÊNCIA NÃO É COBERTO NENHUM TIPO DE TROCA OU REPAROS DE PEÇAS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES.**

O serviço somente poderá ser realizado com a presença de uma pessoa maior de 18 (dezoito) anos e capaz. Caso não haja ninguém com esta condição no local de prestação do serviço, a prestação do Serviço será cancelada e o Segurado perderá o acionamento. Caso o local onde for realizado o serviço tenha alguma restrição de horário, o Segurado deverá informar essas condições no ato do agendamento do serviço. Caso o cliente ou pessoa autorizada não esteja no local, o prazo de espera da equipe será de 15 (quinze) minutos. Ultrapassado esse tempo, o serviço será cancelado. Escolhido o período de atendimento, o prestador poderá chegar ao local de realização dos serviços dentro dos horários mencionados. A Central de Assistência Auto Dia e Noite não realiza agendamento com hora marcada. A prestação do serviço ocorrerá no decorrer do período agendado (manhã ou tarde).

### **ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS DE CARGA DIA E NOITE – Nº 64 ou 92 – 200 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seus acompanhantes - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de deslocar-se por seus próprios meios.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolados ou combinados:

### **1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE - 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Carga Dia e Noite fornecerá a cobertura de Reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do caminhão.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**Atenção:** O Reboque somente será acionado quando o veículo estiver totalmente descarregado, sem qualquer tipo de carga.

**1.6** Assistência Carga Dia e Noite não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes Eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos atendimentos:

- Eventual necessidade de remoção da carga;
- Contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- Perecimento da carga;
- Furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- Indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

**1.7** A Assistência Carga providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o Segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar.

A solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Carga o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso Segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 200 km (duzentos quilômetros).

## **2. ENVIO DE TAXI**

Em caso de PANE MECÂNICA, ELÉTRICA ou ACIDENTE, o Usuário e seu(s) acompanhantes(s), poderão utilizar o serviço de táxi, obedecendo a lotação do Veículo, para retorno a um único destino, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do trecho urbano do município em que ocorreu o Evento.

## **3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em casos de Pane mecânica, elétrica, acidente, incêndio ou roubo e furto, fora do município de Domicílio ou partida do Usuário (sede da empresa) e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), a Assistência Carga Dia e Noite providenciará o retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

**3.1** O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

## **4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Após o conserto do Veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência Carga Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

Cobertura disponível somente em situações em que o Usuário se encontre fora do domicílio de residência.

**4.1** A Assistência Carga providenciará a passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

## **5. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha Acompanhante no local da ocorrência do evento, Assistência Carga Dia e Noite providenciará o transporte para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**5.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **6. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de dois dias, retendo o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição desta passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

## **7. CHAVEIRO**

Se em decorrência de Perda, Roubo ou Quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Carga Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, caso não seja, Assistência providenciará a remoção do veículo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**7.1** Caso o valor do serviço ultrapasse o valor do limite estipulado, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**7.2** Esta cobertura será prestada exclusivamente dentro dos limites de municípios ou aglomerações urbanas. Caso não seja possível realizar o atendimento no local da ocorrência, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou estabelecimento apropriado mais próximo, respeitando o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

## **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E

CÓPIA OU CONFECÇÃO DE QUAISQUER CHAVES.

## **8. DANOS AO PNEU**

Na hipótese de ocorrerem dano aos pneus, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará a cobertura de Reboque do Veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido na cláusula Reboque.

**8.1** NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM CONCERTO DO PNEU, CÂMARA, PNEU SOBRESSALENTE, ARO, RODA, OU QUALQUER OUTRA PEÇA OU SERVIÇO NÃO ABRANGIDO PELA ASSISTÊNCIA, FICANDO POR CONTA DO USUÁRIO.

## **9. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com o Veículo, a Central de Assistência providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- O Usuário tiver sido vítima de Acidente, envolvendo o Veículo, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- O Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e

- A equipe médica indicada pela Central de Assistência e/ou o médico assistente responsável pelo atendimento concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Usuário, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**9.1** A equipe médica da Central de Assistência decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso. A Assistência Carga Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Segurado.

O Segurado ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a equipe médica indicada pela Central de Assistência Carga Dia e Noite uma confirmação da vaga, por e-mail, devidamente assinada e identificada por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**9.2** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**9.3** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado e previsto nas Condições gerais, o que for menor.

**9.4** A responsabilidade desta cobertura de assistência limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**9.5** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendimento, o que inclui o local para o qual será removido.

**9.6 Importante:** Esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.7** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **10. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas em que o Segurado/Condutor fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo e desde que o veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à Residência ou local seguro indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado.

**10.1** QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

NÃO ESTARÃO COBERTOS OS EVENTOS DECORRENTES DE LEI SECA.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga Dia e Noite organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Está cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou Acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Usuário;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**11.4** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**11.5** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.6** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Usuário para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

**11.7** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.8** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.9** O Usuário declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**11.10** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **12. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do Segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do Segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Carga Dia e Noite proporcionará ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo, estada em hotel.

**12.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**12.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**Importante:** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **13. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado, em decorrência de Acidente acontecido em local fora do município de sua Residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do corpo até o município de sua Residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 200 (duzentos) quilômetros, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação;
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;

- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas conforme as disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser realizadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros. Todo o atendimento será executado exclusivamente pela prestadora indicada pela Seguradora. Não haverá reembolso para atendimentos realizados sem autorização prévia ou fora da Rede de Atendimento credenciada

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

**Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

**Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**

- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;**
- **O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;**
- **Quando efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;**
- **O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.**

**Lembretes Importantes:**

- **Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;**
- **O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;**
- **As coberturas de terceiros somente serão reembolsadas caso a solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização da cobertura.**

**ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS DE CARGA DIA E NOITE – Nº 73 ou 94 - 400 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seus acompanhantes - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de deslocar-se por seus próprios meios.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas:

## **1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE - 400 KM (QUATROCENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Carga Dia e Noite fornecerá a cobertura de Reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do caminhão.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**Atenção:** O Reboque somente será acionado quando o veículo estiver totalmente descarregado, sem qualquer tipo de carga.

**1.6** Assistência Carga Dia e Noite não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes Eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos atendimentos:

- Eventual necessidade de remoção da carga;
- Contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- Perecimento da carga;
- Furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- Indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

**1.7** A Assistência Carga providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o Segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar.

A solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Carga o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso Segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 200 km (duzentos quilômetros).

## **2. ENVIO DE TAXI**

Em caso de PANE MECÂNICA, ELÉTRICA ou ACIDENTE, o Usuário e seu(s) acompanhantes(s), poderão utilizar o serviço de táxi, obedecendo a lotação do Veículo, para retorno a um único destino, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do trecho urbano do município em que ocorreu o Evento.

## **3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em casos de Pane mecânica, elétrica, acidente, incêndio ou roubo e furto, fora do município de Domicílio ou partida do Usuário (sede da empresa) e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), a Assistência Carga Dia e Noite providenciará o retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

**3.1** O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

#### **4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Após o conserto do Veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência Carga Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

Cobertura disponível somente em situações em que o Usuário se encontre fora do domicílio de residência.

**4.1** A Assistência Carga providenciará a passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

#### **5. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha Acompanhante no local da ocorrência do evento, Assistência Carga Dia e Noite providenciará o transporte para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**5.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

#### **6. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de dois dias, retendo o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição desta passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

#### **7. CHAVEIRO**

Se em decorrência de Perda, Roubo ou Quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Carga Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, caso não seja, Assistência providenciará a remoção do veículo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**7.1** Caso o valor do serviço ultrapasse o valor do limite estipulado, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**7.2** Esta cobertura será prestada exclusivamente dentro dos limites de municípios ou aglomerações urbanas. Caso não seja possível realizar o atendimento no local da ocorrência, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou estabelecimento apropriado mais próximo, respeitando o limite de até 400 km (quatrocentos quilômetros).

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E

CÓPIA OU CONFECÇÃO DE QUAISQUER CHAVES.

#### **8. DANOS AO PNEU**

Na hipótese de ocorrerem dano aos pneus, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará a cobertura de Reboque do Veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido na cláusula Reboque.

**8.1 NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM CONSERTO DO PNEU, CÂMARA, PNEU SOBRESSALENTE, ARO, RODA, OU QUALQUER OUTRA PEÇA OU COBERTURA NÃO ABRANGIDO PELA ASSISTÊNCIA, FICANDO POR CONTA DO USUÁRIO.**

## **9. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com o Veículo, a Central de Assistência providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- O Usuário tiver sido vítima de Acidente, envolvendo o Veículo, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- O Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- A equipe médica indicada pela Central de Assistência e/ou o médico assistente responsável pelo atendimento concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Usuário, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**9.1** A equipe médica da Central de Assistência decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso. A Assistência Carga Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Segurado.

O Segurado ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a equipe médica indicada pela Central de Assistência Carga Dia e Noite uma confirmação da vaga, por e-mail, devidamente assinada e identificada por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**9.2** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**9.3** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado e previsto nas Condições gerais, o que for menor.

**9.4** A responsabilidade desta cobertura de assistência limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**9.5** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendimento, o que inclui o local para o qual será removido.

**9.6 Importante:** Esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.7** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **10. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas em que o Segurado/Condutor fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo e desde que o veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à Residência ou local seguro indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado.

**10.1** QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

**NÃO ESTARÃO COBERTOS OS EVENTOS DECORRENTES DE LEI SECA.**

## 11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga Dia e Noite organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Está cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou Acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Usuário;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**11.4** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**11.5** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.6** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Usuário para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

**11.7** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.8** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.9** O Usuário declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**11.10** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## 12. HOSPEDAGEM

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do Segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do Segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Carga Dia e Noite proporcionará ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo, estada em hotel.

**12.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**12.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**Importante:** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

**13. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado, em decorrência de Acidente acontecido em local fora do município de sua Residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do corpo até o município de sua Residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.

**DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 400 (quatrocentos) quilômetros, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação;
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas conforme as disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser realizadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros. Todo o atendimento será executado exclusivamente pela prestadora indicada pela Seguradora. Não haverá reembolso para atendimentos realizados sem autorização prévia ou fora da Rede de Atendimento credenciada

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

**Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas de terceiros somente serão reembolsadas caso a solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA VEÍCULO DE CARGA DIA E NOITE – Nº 120 OU 121 – 600 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seus acompanhantes - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- a) Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- b) Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- c) Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de deslocar-se por seus próprios meios.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada a pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis, isolada ou combinadas:

**1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE - 600 KM (SEISCENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Carga Dia e Noite fornecerá a cobertura de Reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do caminhão.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**Atenção:** O Reboque somente será acionado quando o veículo estiver totalmente descarregado, sem qualquer tipo de carga.

**1.6** Assistência Carga Dia e Noite não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes Eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos atendimentos:

- Eventual necessidade de remoção da carga;
- Contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- Perecimento da carga;
- Furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- Indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

**1.7** A Assistência Carga providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o Segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar.

A solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Carga o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso Segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 200 km (duzentos quilômetros).

**2. ENVIO DE TAXI**

Em caso de PANE MECÂNICA, ELÉTRICA ou ACIDENTE, o Usuário e seu(s) acompanhantes(s), poderão utilizar o serviço de táxi, obedecendo a lotação do Veículo, para retorno a um único destino, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do trecho urbano do município em que ocorreu o Evento.

### **3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em casos de Pane mecânica, elétrica, acidente, incêndio ou roubo e furto, fora do município de Domicílio ou partida do Usuário (sede da empresa) e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), a Assistência Carga Dia e Noite providenciará o retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

**3.1** O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

### **4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Após o conserto do Veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência Carga Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

Cobertura disponível somente em situações em que o Usuário se encontre fora do domicílio de residência.

**4.1** A Assistência Carga providenciará a passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

### **5. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha Acompanhante no local da ocorrência do evento, Assistência Carga Dia e Noite providenciará o transporte para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**5.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

### **6. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de dois dias, retendo o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição desta passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **7. CHAVEIRO**

Se em decorrência de Perda, Roubo ou Quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Carga Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, caso não seja, Assistência providenciará a remoção do veículo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**7.1** Caso o valor do serviço ultrapasse o valor do limite estipulado, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**7.2** Esta cobertura será prestada exclusivamente dentro dos limites de municípios ou aglomerações urbanas. Caso não seja possível realizar o atendimento no local da ocorrência, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou estabelecimento apropriado mais próximo, respeitando o limite de até 600 km (seiscentos quilômetros).

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E

CÓPIA OU CONFECÇÃO DE QUAISQUER CHAVES.

#### **8. DANOS AO PNEU**

Na hipótese de ocorrerem dano aos pneus, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará a cobertura de Reboque do Veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido na cláusula Reboque.

**8.1** NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM CONCERTO DO PNEU, CÂMARA, PNEU SOBRESSALENTE, ARO, RODA, OU QUALQUER OUTRA PEÇA OU COBERTURA NÃO ABRANGIDO PELA ASSISTÊNCIA, FICANDO POR CONTA DO USUÁRIO.

#### **9. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com o Veículo, a Central de Assistência providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiros socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- O Usuário tiver sido vítima de Acidente, envolvendo o Veículo, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- O Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- A equipe médica indicada pela Central de Assistência e/ou o médico assistente responsável pelo atendimento concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Usuário, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**9.1** A equipe médica da Central de Assistência decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso. A Assistência Carga Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Segurado.

O Segurado ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a equipe médica indicada pela Central de Assistência Carga Dia e Noite uma confirmação da vaga, por e-mail, devidamente assinada e identificada por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**9.2** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**9.3** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado e previsto nas Condições gerais, o que for menor.

**9.4** A responsabilidade desta cobertura de assistência limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**9.5** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**9.6 Importante:** Esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.7** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **10. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas em que o Segurado/Condutor fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo e desde que o veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à Residência ou local seguro indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado.

**10.1** QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

NÃO ESTARÃO COBERTOS OS EVENTOS DECORRENTES DE LEI SECA.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga Dia e Noite organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Está cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou Acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Usuário;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**11.4** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**11.5** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.6** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Usuário para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

**11.7** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.8** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.9** O Usuário declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**11.10** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **12. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do Segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do Segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Carga Dia e Noite proporcionará ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo, estada em hotel.

**12.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**12.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**Importante:** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **13. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado, em decorrência de Acidente acontecido em local fora do município de sua Residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do corpo até o município de sua Residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 600 (seiscentos) quilômetros, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação;
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas conforme as disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser realizadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros. Todo o atendimento será executado exclusivamente pela prestadora indicada pela Seguradora. Não haverá reembolso para atendimentos realizados sem autorização prévia ou fora da Rede de Atendimento credenciada

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

### **Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

**Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**

- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas de terceiros somente serão reembolsadas caso a solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA VEÍCULO DE CARGA DIA E NOITE – Nº 74 OU 96 – 800 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seus acompanhantes - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- a) Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- b) Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- c) Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de deslocar-se por seus próprios meios.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada a pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas:

**1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE - 800 KM (OITOCENTOS QUILÔMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Carga Dia e Noite fornecerá a cobertura de Reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do caminhão.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**Atenção:** O Reboque somente será acionado quando o veículo estiver totalmente descarregado, sem qualquer tipo de carga.

**1.6** Assistência Carga Dia e Noite não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes Eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos atendimentos:

- Eventual necessidade de remoção da carga;
- Contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- Perecimento da carga;
- Furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- Indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

**1.7** A Assistência Carga providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o Segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar.

A solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Carga o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso Segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 200 km (duzentos quilômetros).

## **2. ENVIO DE TAXI**

Em caso de PANE MECÂNICA, ELÉTRICA ou ACIDENTE, o Usuário e seu(s) acompanhantes(s), poderão utilizar o serviço de táxi, obedecendo a lotação do Veículo, para retorno a um único destino, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do trecho urbano do município em que ocorreu o Evento.

## **3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em casos de Pane mecânica, elétrica, acidente, incêndio ou roubo e furto, fora do município de Domicílio ou partida do Usuário (sede da empresa) e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), a Assistência Carga Dia e Noite providenciará o retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

**3.1** O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

## **4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Após o conserto do Veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência Carga Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

Cobertura disponível somente em situações em que o Usuário se encontre fora do domicílio de residência.

**4.1** A Assistência Carga providenciará a passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

## **5. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha Acompanhante no local da ocorrência do evento, Assistência Carga Dia e Noite providenciará o transporte para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**5.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a

mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

#### **6. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de dois dias, restando o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição desta passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

#### **7. CHAVEIRO**

Se em decorrência de Perda, Roubo ou Quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Carga Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, caso não seja, Assistência providenciará a remoção do veículo, obedecendo o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**7.1** Caso o valor do serviço ultrapasse o valor do limite estipulado, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**7.2** Esta cobertura será prestada exclusivamente dentro dos limites de municípios ou aglomerações urbanas. Caso não seja possível realizar o atendimento no local da ocorrência, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou estabelecimento apropriado mais próximo, respeitando o limite de até 800 km (oitocentos quilômetros).

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E

CÓPIA OU CONFECÇÃO DE QUAISQUER CHAVES.

#### **8. DANOS AO PNEU**

Na hipótese de ocorrerem dano aos pneus, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará a cobertura de Reboque do Veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido na cláusula Reboque.

**8.1** NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM CONCERTO DO PNEU, CÂMARA, PNEU SOBRESSALENTE, ARO, RODA, OU QUALQUER OUTRA PEÇA OU COBERTURA NÃO ABRANGIDA PELA ASSISTÊNCIA, FICANDO POR CONTA DO USUÁRIO.

#### **9. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com o Veículo, a Central de Assistência providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiros socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- O Usuário tiver sido vítima de Acidente, envolvendo o Veículo, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- O Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- A equipe médica indicada pela Central de Assistência e/ou o médico assistente responsável pelo atendimento concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Usuário, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**9.1** A equipe médica da Central de Assistência decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso. A Assistência Carga Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Segurado.

O Segurado ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a equipe médica indicada pela Central de Assistência Carga Dia e Noite uma confirmação da vaga, por e-mail, devidamente assinada e identificada por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**9.2** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**9.3** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado e previsto nas Condições gerais, o que for menor.

**9.4** A responsabilidade desta cobertura de assistência limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**9.5** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendimento, o que inclui o local para o qual será removido.

**9.6 Importante:** Esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.7** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **10. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas em que o Segurado/Condutor fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo e desde que o veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à Residência ou local seguro indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado.

**10.1** QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

**NÃO ESTARÃO COBERTOS OS EVENTOS DECORRENTES DE LEI SECA.**

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Parte do Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga Dia e Noite organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Está cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou Acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Usuário;

- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**11.4** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**11.5** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.6** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Usuário para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

**11.7** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.8** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.9** O Usuário declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**11.10** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **12. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do Segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do Segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Carga Dia e Noite proporcionará ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo, estada em hotel.

**12.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**12.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**Importante:** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **13. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado, em decorrência de Acidente acontecido em local fora do município de sua Residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do corpo até o município de sua Residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 800 (oitocentos) quilômetros, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação;
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;

- As coberturas serão prestadas conforme as disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

**Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser realizadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros. Todo o atendimento será executado exclusivamente pela prestadora indicada pela Seguradora. Não haverá reembolso para atendimentos realizados sem autorização prévia ou fora da Rede de Atendimento credenciada

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

**Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

**Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**

- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;**
- **O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;**
- **Quando efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;**
- **O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.**

**Lembretes Importantes:**

- **Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;**
- **O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;**
- **As coberturas de terceiros somente serão reembolsadas caso a solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização da cobertura.**

**ASSISTÊNCIA VEÍCULO DE CARGA DIA E NOITE – Nº 165 OU 166 – 1.000 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seus acompanhantes - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- a) Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- b) Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- c) Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de deslocar-se por seus próprios meios.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada a pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas:

### **1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 1.000 KM (UM MIL QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Carga Dia e Noite fornecerá a cobertura de Reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do caminhão.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**Atenção:** O Reboque somente será acionado quando o veículo estiver totalmente descarregado, sem qualquer tipo de carga.

**1.6** Assistência Carga Dia e Noite não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes Eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos atendimentos:

- Eventual necessidade de remoção da carga;
- Contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- Perecimento da carga;
- Furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- Indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

**1.7** A Assistência Carga providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o Segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar.

A solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Carga o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso Segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 200 km (duzentos quilômetros).

### **2. ENVIO DE TAXI**

Em caso de PANE MECÂNICA, ELÉTRICA ou ACIDENTE, o Usuário e seu(s) acompanhantes(s), poderão utilizar o serviço de táxi, obedecendo a lotação do Veículo, para retorno a um único destino, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do trecho urbano do município em que ocorreu o Evento.

### **3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em casos de Pane mecânica, elétrica, acidente, incêndio ou roubo e furto, fora do município de Domicílio ou partida do Usuário (sede da empresa) e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), a Assistência Carga Dia e Noite providenciará o retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

**3.1** O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

#### **4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Após o conserto do Veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência Carga Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

Cobertura disponível somente em situações em que o Usuário se encontre fora do domicílio de residência.

**4.1** A Assistência Carga providenciará a passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

#### **5. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha Acompanhante no local da ocorrência do evento, Assistência Carga Dia e Noite providenciará o transporte para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**5.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

#### **6. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de dois dias, restando o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição desta passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

#### **7. CHAVEIRO**

Se em decorrência de Perda, Roubo ou Quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Carga Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, caso não seja, Assistência providenciará a remoção do veículo, obedecendo o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**7.1** Caso o valor do serviço ultrapasse o valor do limite estipulado, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**7.2** Esta cobertura será prestada exclusivamente dentro dos limites de municípios ou aglomerações urbanas. Caso não seja possível realizar o atendimento no local da ocorrência, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou estabelecimento apropriado mais próximo, respeitando o limite de até 800 km (oitocentos quilômetros).

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E

CÓPIA OU CONFECÇÃO DE QUAISQUER CHAVES.

#### **8. DANOS AO PNEU**

Na hipótese de ocorrerem dano aos pneus, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará a cobertura de Reboque do Veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido na cláusula Reboque.

**8.1 NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM CONserto DO PNEU, CÂMARA, PNEU SOBRESSALENTE, ARO, RODA, OU QUALQUER OUTRA PEÇA OU COBERTURA NÃO ABRANGIDA PELA ASSISTÊNCIA, FICANDO POR CONTA DO USUÁRIO.**

## **9. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com o Veículo, a Central de Assistência providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiros socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- O Usuário tiver sido vítima de Acidente, envolvendo o Veículo, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- O Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- A equipe médica indicada pela Central de Assistência e/ou o médico assistente responsável pelo atendimento concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Usuário, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**9.1** A equipe médica da Central de Assistência decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso. A Assistência Carga Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Segurado.

O Segurado ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a equipe médica indicada pela Central de Assistência Carga Dia e Noite uma confirmação da vaga, por e-mail, devidamente assinada e identificada por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**9.2** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**9.3** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado e previsto nas Condições gerais, o que for menor.

**9.4** A responsabilidade desta cobertura de assistência limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**9.5** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendimento, o que inclui o local para o qual será removido.

**9.6 Importante:** Esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.7** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **10. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas em que o Segurado/Condutor fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo e desde que o veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à Residência ou local seguro indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado.

**10.1** QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO. NÃO ESTARÃO COBERTOS OS EVENTOS DECORRENTES DE LEI SECA.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga Dia e Noite organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Está cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou Acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Usuário;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**11.4** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**11.5** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.6** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Usuário para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

**11.7** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.8** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.9** O Usuário declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**11.10** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **12. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do Segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do Segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Carga Dia e Noite proporcionará ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo, estada em hotel.

**12.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**12.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**Importante:** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.

### **13. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado, em decorrência de Acidente acontecido em local fora do município de sua Residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do corpo até o município de sua Residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 800 (oitocentos) quilômetros, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação;
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas conforme as disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

#### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser realizadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros. Todo o atendimento será executado exclusivamente pela prestadora indicada pela Seguradora. Não haverá reembolso para atendimentos realizados sem autorização prévia ou fora da Rede de Atendimento credenciada

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

#### **Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

#### **Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;

- **As coberturas de terceiros somente serão reembolsadas caso a solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização da cobertura.**

### **ASSISTÊNCIA VEÍCULO DE CARGA DIA E NOITE – Nº 167 OU 168 – 2.000 KM**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, aos seus acompanhantes - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- a) Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- b) Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- c) Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de deslocar-se por seus próprios meios.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada a pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma, isoladas ou combinadas:

### **1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 2.000 KM (DOIS MIL QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Carga Dia e Noite fornecerá a cobertura de Reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Segurado, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o reboque do caminhão.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**Atenção:** O Reboque somente será acionado quando o veículo estiver totalmente descarregado, sem qualquer tipo de carga.

**1.6** Assistência Carga Dia e Noite não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes Eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos atendimentos:

- Eventual necessidade de remoção da carga;
- Contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- Perecimento da carga;
- Furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- Indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

**1.7** A Assistência Carga providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o Segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar.

A solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Carga o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso Segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado a 200 km (duzentos quilômetros).

### **2. ENVIO DE TAXI**

Em caso de PANE MECÂNICA, ELÉTRICA ou ACIDENTE, o Usuário e seu(s) acompanhantes(s), poderão utilizar o serviço de táxi, obedecendo a lotação do Veículo, para retorno a um único destino, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do trecho urbano do município em que ocorreu o Evento.

### **3. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em casos de Pane mecânica, elétrica, acidente, incêndio ou roubo e furto, fora do município de Domicílio ou partida do Usuário (sede da empresa) e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis), a Assistência Carga Dia e Noite providenciará o retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

**3.1** O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

### **4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Após o conserto do Veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência Carga Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

Cobertura disponível somente em situações em que o Usuário se encontre fora do domicílio de residência.

**4.1** A Assistência Carga providenciará a passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

### **5. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha Acompanhante no local da ocorrência do evento, Assistência Carga Dia e Noite providenciará o transporte para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**5.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

### **6. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de dois dias, retendo o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição desta passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **7. CHAVEIRO**

Se em decorrência de Perda, Roubo ou Quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Carga Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, caso não seja, Assistência providenciará a remoção do veículo, obedecendo o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**7.1** Caso o valor do serviço ultrapasse o valor do limite estipulado, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**7.2** Esta cobertura será prestada exclusivamente dentro dos limites de municípios ou aglomerações urbanas. Caso não seja possível realizar o atendimento no local da ocorrência, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou estabelecimento apropriado mais próximo, respeitando o limite de até 800 km (oitocentos quilômetros).

**NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS; E

CÓPIA OU CONFECÇÃO DE QUAISQUER CHAVES.

**8. DANOS AO PNEU**

Na hipótese de ocorrerem dano aos pneus, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará a cobertura de Reboque do Veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido na cláusula Reboque.

**8.1 NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS COM CONCERTO DO PNEU, CÂMARA, PNEU SOBRESSALENTE, ARO, RODA, OU QUALQUER OUTRA PEÇA OU SERVIÇO NÃO ABRANGIDO PELA ASSISTÊNCIA, FICANDO POR CONTA DO USUÁRIO.**

**9. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com o Veículo, a Central de Assistência providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- O Usuário tiver sido vítima de Acidente, envolvendo o Veículo, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- O Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- A equipe médica indicada pela Central de Assistência e/ou o médico assistente responsável pelo atendimento concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Usuário, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**9.1** A equipe médica da Central de Assistência decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso. A Assistência Carga Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Segurado.

O Segurado ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a equipe médica indicada pela Central de Assistência Carga Dia e Noite uma confirmação da vaga, por e-mail, devidamente assinada e identificada por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**9.2** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**9.3** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado e previsto nas Condições gerais, o que for menor.

**9.4** A responsabilidade desta cobertura de assistência limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**9.5** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendimento, o que inclui o local para o qual será removido.

**9.6 Importante:** Esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**9.7** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **10. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Em decorrência de Acidente Pessoal ou condições físicas e psicológicas em que o Segurado/Condutor fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo e desde que o veículo esteja apto para locomoção, a Assistência Carga Dia e Noite providenciará um motorista substituto para levar o Segurado e os ocupantes à Residência ou local seguro indicado pelo Segurado, desde que custo ou distância sejam equivalente a do trecho compreendido entre o local do evento e o domicílio do Segurado.

**10.1** QUAISQUER DESPESAS REFERENTES AO COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESPESAS MÉDICAS, ENTRE OUTRAS, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

NÃO ESTARÃO COBERTOS OS EVENTOS DECORRENTES DE LEI SECA.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga Dia e Noite organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Está cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou Acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Usuário;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**11.4** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**11.5** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.6** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Usuário para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

**11.7** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.8** A Assistência Carga Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.9** O Usuário declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**11.10** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **12. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do Segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do Segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Carga Dia e Noite proporcionará ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo, estada em hotel.

**12.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**12.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**Importante:** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **13. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado, em decorrência de Acidente acontecido em local fora do município de sua Residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do corpo até o município de sua Residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 800 (oitocentos) quilômetros, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação;
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas conforme as disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser realizadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros. Todo o atendimento será executado exclusivamente pela prestadora indicada pela Seguradora. Não haverá reembolso para atendimentos realizados sem autorização prévia ou fora da Rede de Atendimento credenciada

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONES 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

### **Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

**Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**

- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas de terceiros somente serão reembolsadas caso a solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização da cobertura.

**ASSISTÊNCIA MOTO DIA E NOITE 100 KM – Nº 41**

Fica garantida a cobertura especial de assistência ao Segurado, seu acompanhante e sua motocicleta, em qualquer local do Brasil, conforme os casos previstos a seguir:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu acompanhante;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu acompanhante, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma, isolada ou combinadas:

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 100 KM (CEM QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** O Segurado deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se:

- Houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Usuário;
- Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido.

**1.5** A Assistência Moto Dia e Noite responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do Veículo ao local de destino indicado pelo Segurado.

**1.6** A Assistência Moto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Motocicleta o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TÁXI**

Se solicitado pelo Segurado, em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município de residência, a Central de Assistência Motocicleta providenciará o retorno do Usuário e acompanhante ao domicílio ou local indicado.

**2.1** Caso a cobertura seja prestada para o local indicado pelo Usuário, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

## **3. CHAVEIRO**

Em caso de perda, quebra, Roubo ou Furto das chaves, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, observado o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**3.1** Se houver a chave reserva, a Assistência Motocicleta disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o veículo.

**3.2** Caso o valor da cobertura ultrapasse o valor do limite, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**3.3** Se tecnicamente não for possível o envio do prestador e nem o reboque, será disponibilizado a opção de reembolso ao Usuário, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

**3.4** Esta cobertura somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

## **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA; E

CÓPIA OU CONFECÇÕES DE QUAISQUER CHAVES.

## **4. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmada a imobilização do Veículo fora do município do Usuário para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrente de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, serão colocadas à disposição do Segurado e de seu acompanhante, transporte alternativo a critério da Assistência Moto Dia e Noite, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**4.1** Caso o Usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

## **5. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DA MOTOCICLETA**

Caso o Usuário esteja fora no município onde tenha sido realizada a reparação do Veículo em virtude de pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, a Assistência Motocicleta, fornecerá a cobertura de recuperação do Veículo.

**5.1** A cobertura será disponibilizada para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, possa retirar a Motocicleta após sua reparação.

**5.2** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Usuário, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Usuário tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Moto Dia e Noite providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**6.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **7. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, retendo o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste uma passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

**7.1** A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

## **8. SOCORRO MECÂNICO**

O Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça a Motocicleta de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência Moto Dia e Noite o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

**8.1** Esta cobertura tem por objetivo permitir a locomoção provisória da Motocicleta por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Esta cobertura não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a Pane.

**8.2** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica da Motocicleta. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para executar os reparos paliativos.

**8.3** No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo da Motocicleta, a Assistência providenciará o reboque da Motocicleta até o destino mais próximo do Local do Evento, indicado pelo segurado, conforme termos e condições previstas para o atendimento de Reboque, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este atendimento.

**8.4** A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção da Motocicleta até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO DESTA ASSISTÊNCIA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO.**

## **9. TROCA DE PNEUS**

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção da Motocicleta por meios próprios, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, respeitando a km contratada.

**9.1** A Assistência Auto Dia e Noite se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**9.2** A Assistência Auto Dia e Noite assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência, por conta do Segurado.

## **10. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com a Motocicleta, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) O Segurado tiver sido vítima de Acidente, envolvendo a Motocicleta, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- b) Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência Motocicleta;
- c) O Segurado tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- d) A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- e) A equipe médica indicada pela Central de Assistência Moto Dia e Noite concordar expressamente com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**10.1** A equipe médica da Assistência Motocicleta decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

**10.2** A Assistência Moto Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Usuário.

O Segurado, ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a Equipe Médica indicada pela Central de Assistência EABR uma confirmação da vaga, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**10.3** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**10.4** A Assistência Moto Dia e Noite se responsabiliza até os valores contratados.

**10.5** Está cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do Evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado, o que for menor.

**10.6** Em nenhuma hipótese a cobertura de Remoção Inter-Hospitalar poderá ser interpretada como um “plano privado de assistência à saúde”, não tendo a Central de Assistência qualquer responsabilidade sobre a conduta da equipe médica responsável pelo atendimento e tampouco qualquer responsabilidade financeira com relação às despesas do atendimento médico e/ou hospitalar, tanto no Hospital e/ou Unidade de Pronto Atendimento de origem quanto do novo Hospital para o qual o Usuário será removido.

## **11. HOSPEDAGEM**

Em caso de pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Moto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**11.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**11.2** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**11.3** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **12. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Motocicleta organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,

- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**12.4** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Moto Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.5** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Motocicleta, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Motocicleta qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Moto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência Moto Dia e Noite isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

#### **14. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em local fora do município de sua residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

#### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVES DOS TELEFONES 4004 27 57 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) E 0800 701 27 57 (DEMAIS LOCALIDADES) NO BRASIL.**

#### **Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

- **Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**
- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;**

- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimentos previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar os atendimentos;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- A cobertura à terceiros somente será reembolsada caso sua solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, mediante a emissão do número de autorização correspondente

**ASSISTÊNCIA MOTO DIA E NOITE 200 KM – Nº 15**

Fica garantida a cobertura especial de assistência ao Segurado, seu acompanhante e sua motocicleta, em qualquer local do Brasil, conforme os casos previstos a seguir:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu acompanhante;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu acompanhante, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas:

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** O Segurado deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se:

- Houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Usuário;
- Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido.

**1.5** A Assistência Moto Dia e Noite responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do Veículo ao local de destino indicado pelo Segurado.

**1.6** A Assistência Moto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Motocicleta o

Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TÁXI**

Se solicitado pelo Segurado, em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município de residência, a Central de Assistência Motocicleta providenciará o retorno do Usuário e acompanhante ao domicílio ou local indicado.

**2.1** Caso a cobertura seja prestada para o local indicado pelo Usuário, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

## **3. CHAVEIRO**

Em caso de perda, quebra, Roubo ou Furto das chaves, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, observado o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**3.1** Se houver a chave reserva, a Assistência Motocicleta disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o veículo.

**3.2** Caso o valor da cobertura ultrapasse o valor do limite, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**3.3** Se tecnicamente não for possível o envio do prestador e nem o reboque, será disponibilizado a opção de reembolso ao Usuário, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

**3.4** Esta cobertura somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

### **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA; E

CÓPIA OU CONFECÇÕES DE QUAISQUER CHAVES.

## **4. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmada a imobilização do Veículo fora do município do Usuário para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrente de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, serão colocadas à disposição do Segurado e de seu acompanhante, transporte alternativo a critério da Assistência Moto Dia e Noite, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**4.1** Caso o Usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

## **5. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DA MOTOCICLETA**

Caso o Usuário esteja fora no município onde tenha sido realizada a reparação do Veículo em virtude de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, a Assistência Motocicleta, fornecerá a cobertura de recuperação do Veículo.

**5.1** A cobertura será disponibilizada para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, possa retirar a Motocicleta após sua reparação.

**5.2** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Usuário, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Usuário tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Moto Dia e Noite providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**6.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **7. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste uma passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

**7.1** A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

## **8. SOCORRO MECÂNICO**

O Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça a Motocicleta de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência Moto Dia e Noite o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

**8.1** Esta cobertura tem por objetivo permitir a locomoção provisória da Motocicleta por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Esta cobertura não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a Pane.

**8.2** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica da Motocicleta. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para executar os reparos paliativos.

**8.3** No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo da Motocicleta, a Assistência providenciará o reboque da Motocicleta até o destino mais próximo do Local do Evento, indicado pelo segurado, conforme termos e condições previstas para o atendimento de Reboque, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este atendimento.

**8.4** A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção da Motocicleta até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO DESTA ASSISTÊNCIA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO.**

## **9. TROCA DE PNEUS**

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção da Motocicleta por meios próprios, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, respeitando a km contratada.

**9.1** A Assistência Auto Dia e Noite se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**9.2** A Assistência Auto Dia e Noite assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência, por conta do Segurado.

## **10. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com a Motocicleta, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) O Segurado tiver sido vítima de Acidente, envolvendo a Motocicleta, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- b) Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência Motocicleta;

- c) O Segurado tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- d) A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- e) A equipe médica indicada pela Central de Assistência Moto Dia e Noite concordar expressamente com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**10.1** A equipe médica da Assistência Motocicleta decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

**10.2** A Assistência Moto Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Usuário.

O Segurado, ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a Equipe Médica indicada pela Central de Assistência EABR uma confirmação da vaga, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**10.3** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**10.4** A Assistência Moto Dia e Noite se responsabiliza até os valores contratados.

**10.5** Está cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do Evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado, o que for menor.

**10.6** Em nenhuma hipótese a cobertura de Remoção Inter-Hospitalar poderá ser interpretada como um “plano privado de assistência à saúde”, não tendo a Central de Assistência qualquer responsabilidade sobre a conduta da equipe médica responsável pelo atendimento e tampouco qualquer responsabilidade financeira com relação às despesas do atendimento médico e/ou hospitalar, tanto no Hospital e/ou Unidade de Pronto Atendimento de origem quanto do novo Hospital para o qual o Usuário será removido.

## **11. HOSPEDAGEM**

Em caso de pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Moto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**11.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**11.2** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**11.3** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **12. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Motocicleta organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**12.4** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Moto Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.5** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Motocicleta, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Motocicleta qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Moto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência Moto Dia e Noite isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

#### **14. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em local fora do município de sua residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

#### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVES DOS TELEFONES 4004 27 57 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) E 0800 701 27 57 (DEMAIS LOCALIDADES) NO BRASIL.**

#### **Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

- **Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**
- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;**
- **O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;**

- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimentos previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar os atendimentos;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- A cobertura à terceiros somente será reembolsada caso sua solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, mediante a emissão do número de autorização correspondente.

**ASSISTÊNCIA MOTO DIA E NOITE 400 KM – Nº 16**

Fica garantida a cobertura especial de assistência ao Segurado, seu acompanhante e sua motocicleta, em qualquer local do Brasil, conforme os casos previstos a seguir:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu acompanhante;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu acompanhante, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas:

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 400 KM (QUATROCENTOS QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** O Segurado deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se:

- Houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Usuário;
- Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido.

**1.5** A Assistência Moto Dia e Noite responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do Veículo ao local de destino indicado pelo Segurado.

**1.6** A Assistência Moto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Motocicleta o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TÁXI**

Se solicitado pelo Segurado, em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município de residência, a Central de Assistência Motocicleta providenciará o retorno do Usuário e acompanhante ao domicílio ou local indicado.

**2.1** Caso a cobertura seja prestada para o local indicado pelo Usuário, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

## **3. CHAVEIRO**

Em caso de perda, quebra, Roubo ou Furto das chaves, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, observado o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**3.1** Se houver a chave reserva, a Assistência Motocicleta disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o veículo.

**3.2** Caso o valor da cobertura ultrapasse o valor do limite, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**3.3** Se tecnicamente não for possível o envio do prestador e nem o reboque, será disponibilizado a opção de reembolso ao Usuário, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

**3.4** Esta cobertura somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

## **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA; E

CÓPIA OU CONFECÇÕES DE QUAISQUER CHAVES.

## **4. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmada a imobilização do Veículo fora do município do Usuário para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrente de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, serão colocadas à disposição do Segurado e de seu acompanhante, transporte alternativo a critério da Assistência Moto Dia e Noite, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**4.1** Caso o Usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

## **5. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DA MOTOCICLETA**

Caso o Usuário esteja fora no município onde tenha sido realizada a reparação do Veículo em virtude de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, a Assistência Motocicleta, fornecerá a cobertura de recuperação do Veículo.

**5.1** A cobertura será disponibilizada para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, possa retirar a Motocicleta após sua reparação.

**5.2** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Usuário, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Usuário tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior

a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Moto Dia e Noite providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**6.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **7. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste uma passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

**7.1** A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

## **8. SOCORRO MECÂNICO**

O Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça a Motocicleta de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência Moto Dia e Noite o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

**8.1** Esta cobertura tem por objetivo permitir a locomoção provisória da Motocicleta por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Esta cobertura não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a Pane.

**8.2** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica da Motocicleta. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para executar os reparos paliativos.

**8.3** No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo da Motocicleta, a Assistência providenciará o reboque da Motocicleta até o destino mais próximo do Local do Evento, indicado pelo segurado, conforme termos e condições previstas para o atendimento de Reboque, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este atendimento.

**8.4** A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção da Motocicleta até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO DESTA ASSISTÊNCIA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO.**

## **9. TROCA DE PNEUS**

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção da Motocicleta por meios próprios, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, respeitando a km contratada.

**9.1** A Assistência Auto Dia e Noite se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**9.2** A Assistência Auto Dia e Noite assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou cobertura, não abrangida pela Assistência, por conta do Segurado.

## **10. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com a Motocicleta, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) O Segurado tiver sido vítima de Acidente, envolvendo a Motocicleta, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- b) Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência Motocicleta;
- c) O Segurado tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- d) A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e

e) A equipe médica indicada pela Central de Assistência Moto Dia e Noite concordar expressamente com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**10.1** A equipe médica da Assistência Motocicleta decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

**10.2** A Assistência Moto Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Usuário.

O Segurado, ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a Equipe Médica indicada pela Central de Assistência EABR uma confirmação da vaga, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**10.3** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**10.4** A Assistência Moto Dia e Noite se responsabiliza até os valores contratados.

**10.5** Está cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do Evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado, o que for menor.

**10.6** Em nenhuma hipótese a cobertura de Remoção Inter-Hospitalar poderá ser interpretada como um “plano privado de assistência à saúde”, não tendo a Central de Assistência qualquer responsabilidade sobre a conduta da equipe médica responsável pelo atendimento e tampouco qualquer responsabilidade financeira com relação às despesas do atendimento médico e/ou hospitalar, tanto no Hospital e/ou Unidade de Pronto Atendimento de origem quanto do novo Hospital para o qual o Usuário será removido.

## **11. HOSPEDAGEM**

Em caso de pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Moto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**11.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**11.2** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**11.3** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **12. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Motocicleta organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;

- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**12.4** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Moto Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.5** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Motocicleta, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Motocicleta qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Moto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência Moto Dia e Noite isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

#### **14. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em local fora do município de sua residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

**NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.**

#### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVES DOS TELEFONES 4004 27 57 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) E 0800 701 27 57 (DEMAIS LOCALIDADES) NO BRASIL.**

#### **Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

- **Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**
- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;**
- **O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;**
- **Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimentos previstos nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;**

- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar os atendimentos;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- A cobertura à terceiros somente será reembolsada caso sua solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, mediante a emissão do número de autorização correspondente.

**ASSISTÊNCIA MOTO DIA E NOITE KM ILIMITADA – Nº 116**

Fica garantida a cobertura especial de assistência ao Segurado, seu acompanhante e sua motocicleta, em qualquer local do Brasil, e países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e em seu acompanhante;
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado e por seu acompanhante, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas.

**1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – KM ILIMITADO**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

**1.1** Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima. No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que seja possível realizar o reboque do veículo corretamente.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** O Segurado deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se:

- Houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Usuário;
- Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido.

**1.5** A Assistência Moto Dia e Noite responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do Veículo ao local de destino indicado pelo Segurado.

**1.6** A Assistência Moto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Motocicleta o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

## **2. TÁXI**

Se solicitado pelo Segurado, em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município de residência, a Central de Assistência Motocicleta providenciará o retorno do Usuário e acompanhante ao domicílio ou local indicado.

**2.1** Caso o atendimento seja prestado para o local indicado pelo Usuário, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

## **3. CHAVEIRO**

Em caso de perda, quebra, Roubo ou Furto das chaves, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, observado o limite de até 200 km (duzentos quilômetros).

**3.1** Se houver a chave reserva, a Assistência Motocicleta disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o veículo.

**3.2** Caso o valor da cobertura ultrapasse o valor do limite, será de responsabilidade do Segurado o valor excedente.

**3.3** Se tecnicamente não for possível o envio do prestador e nem o reboque, será disponibilizado a opção de reembolso ao Usuário, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

**3.4** Esta cobertura somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

## **NÃO ESTÃO COBERTOS**

CONCERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

COBERTURA DE CHAVEIRO PARA VEÍCULOS EM GARANTIA; E

CÓPIA OU CONFECÇÕES DE QUAISQUER CHAVES.

## **4. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmada a imobilização do Veículo fora do município do Usuário para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrente de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, serão colocadas à disposição do Segurado e de seu acompanhante, transporte alternativo a critério da Assistência Moto Dia e Noite, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**4.1** Caso o Usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO USUÁRIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

## **5. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DA MOTOCICLETA**

Caso o Usuário esteja fora no município onde tenha sido realizada a reparação do Veículo em virtude de Pane elétrica, Pane mecânica, Acidente, Incêndio ou Roubo ou Furto previamente atendido, a Assistência Motocicleta, fornecerá a cobertura de recuperação do Veículo.

**5.1** A cobertura será disponibilizada para que o Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, possa retirar a Motocicleta após sua reparação.

**5.2** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Usuário, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Usuário tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Pane do Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Moto Dia e Noite providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**6.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Moto Dia e Noite, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **7. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Usuário fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste uma passagem aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

**7.1** A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

## **8. SOCORRO MECÂNICO**

O Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça a Motocicleta de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência Moto Dia e Noite o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

**8.1** Esta cobertura tem por objetivo permitir a locomoção provisória da Motocicleta por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Esta cobertura não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a Pane.

**8.2** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica da Motocicleta. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para prestar os atendimentos.

**8.3** No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo da Motocicleta, a Assistência providenciará o reboque da Motocicleta até o destino mais próximo do Local do Evento, indicado pelo segurado, conforme termos e condições previstas para o atendimento de Reboque, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este atendimento.

**8.4** A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção da Motocicleta até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**NÃO FAZ PARTE DO ESCOPO DESTA ASSISTÊNCIA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO.**

## **9. TROCA DE PNEUS**

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção da Motocicleta por meios próprios, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará o reboque da Motocicleta para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, respeitando a km contratada.

**9.1** A Assistência Auto Dia e Noite se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados.

**9.2** A Assistência Auto Dia e Noite assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou atendimento, não abrangido pela Assistência, por conta do Segurado.

## **10. REMOÇÃO INTER HOSPITALAR**

Caso o Usuário necessite por motivo de Acidente com a Motocicleta, a Assistência Moto Dia e Noite providenciará a remoção do Usuário para o estabelecimento hospitalar mais próximo do Local do Evento ou do hospital para onde foi levado pela equipe de primeiro-socorros, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) O Segurado tiver sido vítima de Acidente, envolvendo a Motocicleta, que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- b) Tal Acidente tenha sido informado à Central de Assistência Motocicleta;
- c) O Segurado tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;

d) A equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e

e) A equipe médica indicada pela Central de Assistência Moto Dia e Noite concordar expressamente com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

**10.1** A equipe médica da Assistência Motocicleta decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

**10.2** A Assistência Moto Dia e Noite não fornece avião UTI para remoção médica do Usuário.

O Segurado, ou seus familiares, deverão:

- Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- Enviar para a Equipe Médica indicada pela Central de Assistência EABR uma confirmação da vaga, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

**10.3** A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

**10.4** A Assistência Moto Dia e Noite se responsabiliza até os valores contratados.

**10.5** Esta cobertura será prestada à quantidade de passageiros do Veículo no momento do Evento, observado o limite legal permitido ou a quantidade de passageiros contratado, o que for menor.

**10.6** Em nenhuma hipótese a cobertura de Remoção Inter-Hospitalar poderá ser interpretada como um “plano privado de assistência à saúde”, não tendo a Central de Assistência qualquer responsabilidade sobre a conduta da equipe médica responsável pelo atendimento e tampouco qualquer responsabilidade financeira com relação às despesas do atendimento médico e/ou hospitalar, tanto no Hospital e/ou Unidade de Pronto Atendimento de origem quanto do novo Hospital para o qual o Usuário será removido.

## **11. HOSPEDAGEM**

Em caso de pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Moto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**11.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**11.2** Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

**11.3** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

**NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.**

## **12. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Motocicleta organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

**12.4** Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Moto Dia e Noite, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.5** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Motocicleta, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Motocicleta qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Moto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se ciente que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência Moto Dia e Noite isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. PANE SECA**

Em decorrência de falta de combustível no veículo, a Assistência Motocicleta providenciará a cobertura de reboque para que o veículo seja direcionado até o posto de combustível mais próximo.

**13.1** Por legislação, a Assistência Moto Dia e Noite não se responsabiliza pelo envio ou transporte do combustível. Por este motivo é enviado o reboque para transportar o veículo até o posto de gasolina mais próximo.

TODAS AS DESPESAS REFERENTES AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE

### **14. INDICAÇÃO DE DESPACHANTE**

Se solicitado pelo Cliente, a Assistência Motocicleta indicará Prestador Credenciado para serviços de despachante.

Esta cobertura está condicionada à disponibilidade de prestadores na região indicada pelo Cliente.

A ASSISTÊNCIA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS AOS HONORÁRIOS DOS PRESTADORES, TAXAS, TARIFAS, MULTAS OU QUALQUER OUTRA DESPESA RELACIONADA, BEM COMO PELA QUALIDADE DO SERVIÇO EVENTUALMENTE PRESTADO PELO PRESTADOR CREDENCIADO INDICADO.

### **15. RETORNO DE PASSAGEIROS OU PROSSEGUIMENTO DA VIAGEM**

Tendo o Veículo ingressado na Oficina, localizada há mais de 100 km (cem quilômetros) do Domicílio do Segurado, em razão da utilização das coberturas de Assistência aqui previstas e, não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dia(s) útil(is), o Segurado e os demais passageiros do Veículo terão o direito de retorno, por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência Moto Dia e Noite, até o Domicílio do Cliente ou local indicado pelo Cliente, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Cliente até o Local de Evento.

**15.1** Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

ESTA ASSISTÊNCIA NÃO COBRE O RETORNO DO CLIENTE OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.

**16. FORMALIDADES PARA TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em local fora do município de sua residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NESTA COBERTURA AS DESPESAS RELATIVAS AO FUNERAL E AO ENTERRO.

**Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVES DOS TELEFONE 4004 27 82 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) E 0800 701 27 82 (DEMAIS LOCALIDADES) NO BRASIL.**

**Obrigações do Segurado em relação à Assistência:**

- **Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;**
- **O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;**
- **O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;**
- **Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma de lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;**
- **O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.**

**Lembretes Importantes:**

- **Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar os atendimentos;**
- **O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;**
- **A cobertura à terceiros somente será reembolsada caso sua solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, mediante a emissão do número de autorização correspondente.**

**ASSISTÊNCIA VEÍCULOS COMERCIAIS DIA E NOITE – N° 42**

Está garantida a prestação de coberturas especiais de assistência ao Segurado, ao seu acompanhante e ao seu veículo, **em qualquer lugar do Brasil**, nos casos de:

- **Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu acompanhante;**
- **Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu acompanhante, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;**
- **Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.**

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre as seguintes coberturas disponíveis de forma isolada ou combinadas:

### **1. REBOQUE OU RECOLHA APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, ROUBO OU FURTO, INCÊNDIO OU PANE – 100 KM (CEM QUILOMETROS)**

Em decorrência de Evento Previsto, que impeça a locomoção do Veículo por seus próprios meios e na impossibilidade de resolução do problema no local, a Assistência Automóvel fornecerá a cobertura de reboque ao Segurado.

Em caso de Pane, o Veículo será levado até oficina referenciada ou livre escolha mais próxima.

**1.1** No caso de impossibilidade de remoção para oficina em função do horário de atendimento, será providenciado a guarda do Veículo até que o reboque possa ser corretamente executado.

**1.2** Casos em que o veículo esteja em garantia ou a oficina não tenha estrutura (equipamento, logística para aquisição de peças, mão de obra etc.) adequadas para a realização do conserto, o veículo será rebocado de acordo com o limite de km contratado.

**1.3** Em caso de Acidentes, Roubo, Furto ou Incêndio, o Veículo será levado até um local seguro para sua guarda, desde que, liberado pelas Autoridades Competentes para posterior transferência a oficina referenciada ou livre escolha mais próxima do local onde se encontra o veículo, ou do domicílio do Usuário, respeitando o limite de quilometragem contrato.

**1.4** Tratando-se de veículos carregados (caminhões ou veículos de carga), o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse atendimento.

**1.5** Caso no acionamento da cobertura for informado que o caminhão ou veículo de carga está descarregado, mas ao chegar no local a informação for divergente, será descontado uma utilização.

**1.6** A Assistência Auto Dia e Noite providenciará 1 (um) reboque para que o veículo terceiro seja levado ao endereço indicado, sempre dentro do limite de quilometragem contratado na apólice do segurado, caso o segurado seja responsável pelo acidente e o veículo do Terceiro esteja sem condições de trafegar, a solicitação de reboque para o Terceiro deverá acontecer no ato do evento e caso seja solicitado após, deverá ser encaminhado à Assistência Automóvel o Boletim de Ocorrência (BO) emitido por autoridade competente onde verificar-se-á o vínculo do Terceiro com nosso segurado na ocorrência do sinistro.

**Atenção:** O reboque destinado a terceiro é limitado 100km (cem quilômetros).

### **2. TRANSPORTE DO VEÍCULO EM CASO DE ACIDENTE**

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado e desde que não haja a possibilidade de conserto no local ou a utilização da cobertura de reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina ser maior que a cobertura contratada, a Assistência Automóvel providenciará o transporte do veículo até a oficina mais próxima.

Os atendimentos desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

### **3. SOCORRO MECÂNICO**

Em decorrência de pane, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico para que o Veículo, se possível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Auto dia e Noite providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o atendimento, sendo aplicados, os limites e coberturas estabelecidos no Reboque.

Por legislação, o envio do socorro não poderá ser executado em rodovias, em casos assim, será enviado reboque.

**Atenção:** O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado.

A Assistência Automóvel não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel.

Não faz parte do escopo desta Assistência Automóvel a substituição de peças do Veículo.

A Assistência Automóvel arcará com os custos de mão de obra, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

### **4. CHAVEIRO**

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Assistência Auto Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja realizada a abertura da(s) porta(s), e se tecnicamente possível, será fornecida uma cópia/confeção da chave.

**4.1** A cópia/confeção da chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a Assistência providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo até a concessionária mais próxima, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

**4.2** Se houver a chave reserva, a Assistência Automóvel disponibilizará um meio de transporte para que o Segurado, Condutor ou qualquer pessoa expressamente autorizada busque a chave em sua residência, desde que o deslocamento não ultrapasse 200km (duzentos quilômetros), a contar do local que está o Veículo.

Esta cobertura somente será prestada dentro de municípios ou aglomerações urbanas.

Quando não for possível a prestação do atendimento no local, o veículo será removido para a oficina, concessionário ou o estabelecimento apropriado para a execução do atendimento, o que for mais próximo, obedecendo o limite de até 200km (duzentos quilômetros).

Se tecnicamente não for possível o envio do prestador, será disponibilizado a opção de reembolso ao Segurado, dentro do limite acordado, desde que a central seja comunicada do ocorrido.

#### **NÃO ESTÃO COBERTOS:**

O CONSERTO DE FECHADURA DANIFICADA, PEÇAS, IGNIÇÃO, TRAVAS, TROCA DE MAÇANETA/MIOLO E MANUTENÇÕES;

EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

PARA VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA; E

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM OS LIMITES ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### **5. TAXI**

Em caso de pane ou Acidente do Veículo que impeça sua locomoção, dentro do município do evento, a Assistência Auto Dia e Noite providenciará o retorno do Segurado e demais passageiros, obedecendo a capacidade máxima do Veículo ao domicílio ou local indicado.

Quando o Veículo do Segurado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes), será disponibilizado táxi somente para o motorista do Veículo.

Se no Veículo do Segurado tiver algum animal doméstico, o serviço de táxi só será realizado se o Segurado possuir a caixa Pet para transporte.

#### **6. TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Em caso de ser confirmado a imobilização do Veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de Pane, Acidente ou Roubo/Furto previamente atendido, fora do município do Segurado, serão colocadas à disposição do Segurado e seus acompanhantes, (considerada a capacidade de lotação do Veículo determinada pela fabricante), transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel, para que possam retornar ao Município de seu domicílio ou continuação da viagem.

**6.1** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

**NÃO ESTÁ COBERTO O RETORNO DO SEGURADO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM PARA A MESMA CIDADE EM QUE OCORREU O EVENTO.**

#### **7. TROCA DE PNEUS**

Em decorrência de Evento com pneu avariado, que impossibilite a locomoção do Veículo por seus próprios meios, a Assistência Auto Dia e Noite disponibilizará a mão de obra para a substituição do pneu danificado pelo estepe.

**Importante:** É de responsabilidade do Segurado que o Veículo esteja com o estepe em condições de uso.

Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do prestador, fica garantido o reboque do Veículo até uma borracharia mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula Reboque.

NÃO ESTÃO COBERTAS AS DESPESAS PARA O CONSERTO DO PNEUMÁTICO, TAIS COMO, MÃO DE OBRA, PNEUS, CÂMARA, BICOS etc. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

## **8. HOSPEDAGEM**

Em caso de Pane ou Acidente fora do município do segurado que impeça a utilização do Veículo nas 24 horas seguintes, ou para acompanhamento familiar do segurado, em caso de internação do mesmo, a Assistência Auto Dia e Noite proporcionará hospedagem ao Segurado do Veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do Veículo.

**8.1** Na eventualidade de ser escolhido pelo Segurado um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

**8.2** Caso haja a necessidade de prorrogar a quantidade de diárias, a nova liberação será analisada pela Assistência, mediante atestado médico.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

NÃO ESTARÃO COBERTAS DESPESAS EXTRAS, COMO ALIMENTAÇÃO, FRIGOBAR, TELEFONIA, DANOS MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS ETC.

## **9. MOTORISTA SUBSTITUTO**

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

**9.1** O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.

**9.2** Estão incluídas neste atendimento somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

## **10. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Caso o Segurado tiver necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Mal Súbito em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de evento envolvendo o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior a 5 (cinco) dias e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, Assistência Automóvel providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um membro de sua família ou pessoa indicada pelo Segurado possa acompanhá-lo.

**10.1** O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Automóvel, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida do Acompanhante, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

## **11. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR**

Caso o Segurado, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo o Veículo e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Auto Dia e Noite organizará o retorno deste, (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**11.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Segurado, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**11.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**11.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**11.4** Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins desta cobertura, a liberação clínica do Segurado para retorno a Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Segurado, não se responsabilizando a Assistência Automóvel, pelo retorno de Segurado em outras condições.

**11.5** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Auto Dia e Noite qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**11.6** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**11.7** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como "planos privados de assistência à saúde", a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

AS DESPESAS DECORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A DESPESAS COM DIÁRIAS (INCLUINDO UTI), TAXAS, MEDICAMENTOS E HONORÁRIOS SERÃO INTEGRALMENTE ASSUMIDOS PELO SEGURADO, FICANDO A ASSISTÊNCIA AUTO DIA E NOITE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NESTE SENTIDO.

## **12. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR**

Em decorrência de Acidente em viagem com o Veículo ou Acidente Pessoal mediante evento envolvendo pane ou Acidente do Veículo, e não se encontre em condições de locomoção como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Automóvel organizará a remoção de um hospital ao outro, em caso de recomendação médica (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

**12.1** Esta cobertura inclui a organização da viagem de remoção, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária:

- Adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária,
- Acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário.

**12.2** Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**12.3** Esta cobertura será prestada mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Segurado no local do Evento.

O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- O estado de saúde do Segurado (descrição clínica detalhada), e o (s) tratamento (s) e medicamento (s) que vem (em) sendo aplicado (s) ao Segurado;
- O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal.

**12.5** O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra seat", quando necessário.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Automóvel, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

**12.6** A responsabilidade desta cobertura limita-se tão somente à remoção do Segurado, não assumindo a Assistência Automóvel qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Segurado, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

**12.7** A Assistência Auto Dia e Noite não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos atendimentos prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Segurado foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

**12.8** O Segurado declara-se cientes que esta cobertura não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**12.9** As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Segurado, ficando a Assistência de Automóvel isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

### **13. MEIO DE TRANSPORTE PARA RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR**

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o Veículo impedido de ser utilizado por mais de 2 (dois) dias, restando o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem aérea ou outro meio de transporte, na classe econômica, para retorno à sua residência.

A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento (atestado de óbito) e o grau do parentesco.

### **14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA RECUPERAÇÃO**

Após o conserto do Veículo, em Evento que tenha sido atendido pela Assistência Auto Dia e Noite, será providenciado o transporte do Segurado ou pessoa devidamente autorizada por este, para retirar o Veículo após sua reparação.

**14.1** A definição do meio de transporte será definida pela Assistência Auto Dia e Noite.

Cobertura disponível somente em situações em que o Segurado se encontre fora do domicílio de residência.

### **15. TRANSPORTE À DELEGACIA**

Em caso de Roubo e Furto do veículo segurado será disponibilizado um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo se locomoverem até à delegacia mais próxima para abertura do Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte para prosseguimento de viagem ou retorno à residência de domicílio do Usuário.

O meio de transporte será fornecido observando a capacidade máxima do veículo.

### **16. TRASLADO DE CORPO**

Se em consequência de acidente pessoal ou doença súbita ocorrer o falecimento do Segurado, a Assistência Auto Dia e Noite atenderá as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/traslado do corpo, transportando-o em urna funerária (esquife standard) até o município de domicílio do Segurado dentro do território do Brasil.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA**

- Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária, até o limite contratado.
- O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;
- Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa se locomover, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- As coberturas serão prestadas nas medidas das disponibilidades legais;
- Não serão atendidos eventos ocorridos por tráfegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.

### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

**AS COBERTURAS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADAS ATRAVÉS DOS TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9354 NOS PAÍSES ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE.**

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de atendimento previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;
- O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**Lembretes Importantes:**

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar as coberturas;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- As coberturas à terceiros somente serão reembolsadas caso sua solicitação tenha sido previamente aprovada pela Empresa de Assistência Dia e Noite, mediante número de autorização da cobertura

**AUXÍLIO EM CASO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DIA E NOITE – CL.75**

Com esta cláusula, está garantido ao segurado a liberação de guincho, de forma gratuita, com as seguintes regras:

- Somente em caso de sinistro (acidente de trânsito ou incêndio);
- Com limitação de 100km, para veículos de passeio, contados do local do evento;
- Com limitação de 200km, para assistência a veículos de carga, contados o local do evento.

**São consideradas coberturas excluídas da cláusula 75:**

- Içamento;
- Destombamento;
- Utilização de equipamentos especiais.

O reboque fica restrito ao veículo segurado, a partir da ocorrência de acidente de trânsito ou incêndio do qual resulte imobilização total do veículo.

A ativação da cláusula é realizada de forma automática pelo sistema da seguradora.

**AUTO RESERVA – BÁSICO, PLUS E PREMIUM****AUTO RESERVA BÁSICO**

Contratado esta cobertura, o Segurado terá garantido o aluguel de um carro de passeio, modelo básico, popular, com ar-condicionado, direção hidráulica e motor 1.0 (vidros e travas e demais opcionais disponíveis) de acordo com a disponibilidade da locadora, pelo período contratado.

**AUTO RESERVA PLUS**

Contratado esta cobertura, o Segurado terá garantido o aluguel de um carro de passeio, modelo completo, com ar-condicionado, direção hidráulica e motor 1.0 turbo, 1,3, 1.4, 1.5 ou 1.6 (vidros e travas e demais opcionais disponíveis) de acordo com a disponibilidade da locadora, pelo período contratado.

**AUTO RESERVA PREMIUM**

Contratado esta cobertura, o Segurado terá garantido o aluguel de um carro de passeio, modelo completo + câmbio automático, com ar-condicionado, direção hidráulica, motor 1.4, ou 1.6 (vidros e travas e demais opcionais disponíveis), carros de porte médio automáticos e picapes leves, de acordo com a disponibilidade da locadora, pelo período contratado.

A liberação do carro reserva ocorrerá somente após a realização da vistoria e autorização dos reparos pela Seguradora, em caso de dano parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral.

O veículo locado será disponibilizado ao Segurado pelo período contratado na apólice, em caso de dano parcial e em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

O carro reserva também está garantido, pelo período contratado, em caso de sinistro avisado em outra Seguradora, onde o Segurado é terceiro. Nesse caso, é necessária a apresentação da cópia do aviso de sinistro e do orçamento aprovado pela outra Seguradora, comprovando que os prejuízos superam o valor da franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.

### **Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

Para a retirada do veículo na locadora, o Segurado, Condutor Principal, Ascendentes,

Descendentes ou Cônjuge deverá:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
- c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para a caução no momento de retirada do veículo;
- d) Apresentar os documentos exigidos pelas locadoras.

A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade máxima de diárias contratada e especificada na respectiva cláusula.

As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito nesta cláusula, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do veículo locado, além de quaisquer outras despesas não acordadas previamente, correrão por conta exclusiva do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada para a retirada do veículo locado.

A Seguradora não se responsabiliza por qualquer objeto deixado dentro do carro reserva, mediante checklist assinado pelo segurado. O direito à utilização da cobertura de assistência objeto desta cláusula não corresponderá necessariamente ao número máximo de diárias contratadas, uma vez que cessará na ocorrência do primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) Quando esgotado o número de diárias contratadas;
- b) Na data da liberação do pagamento da indenização; ou
- c) Na data da entrega do veículo segurado já reparado.

Aos Segurados portadores de necessidades especiais, cujo veículo segurado tenha sido comprovadamente adaptado às suas condições físicas, na hipótese de sinistro, poderá, alternativamente ao carro reserva, optar pelo serviço de transporte privado, observadas as mesmas regras e condições estabelecidas para a cobertura de carro reserva, além das seguintes condições complementares:

- a) A cobertura de transporte será disponibilizada ao Segurado com o limite máximo de 2 (dois) acionamentos diários (viagens);
- b) para cada acionamento (viagem) o Segurado deverá informar o itinerário do deslocamento pretendido (local de partida e local de destino), ficando a prestação da cobertura de transporte limitada ao percurso previamente estabelecido;
- c) A cobertura de transporte será prestada exclusivamente no perímetro urbano da cidade (CEP do risco) constante na apólice;
- d) a prestação do atendimento de transporte será realizada por táxi ou locadora de veículos, a critério exclusivo da locadora, dependendo da disponibilidade para o itinerário pretendido pelo Segurado.

A cobertura de Auto Reserva não poderá ser prestada fora do território nacional e, ainda, se não forem cumpridos todos os requisitos definidos nas cláusulas.

OPÇÕES	DIÁRIAS	CLÁUSULAS	LIMITE MÁXIO DE INDENIZAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO
Auto Reserva Básico	7	60	R\$ 496,37	Passeio popular, modelo 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica.
	15	111	R\$ 1.063,65	
	30	61	R\$ 2.127,30	
Auto Reserva Plus	7	30 ou 119*	R\$ 938,07	Veículo de passeio completo, 1.0 turbo, 1,3, 1.4, 1.,5 ou 1.6.
	15	115 ou 104*	R\$ 2.010,15	
	30	85 ou 105*	R\$ 4.020,30	
Auto Reserva Premium	7	144	R\$ 206,39	Veículo de passeio de porte médio ou Picapes leves 1.4 ou 1.6, completo e câmbio automático.
	15	145	R\$ 3.095,85	
	30	146	R\$ 6.191,70	

\*Cláusulas exclusivas para funcionários do Grupo Bradesco.

## REPARO DE VIDROS – Nº 98

### 1. Objeto e âmbito geográfico

O Reparo de Vidros garante, em todo o território nacional, a prestação dos serviços de reparo do vidro, em caso sinistro no para-brisa.

- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

### 2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### 3. Condições de Atendimento

- As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os reparos serão realizados na localidade mais próxima onde o atendimento estiver disponível;

- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;

- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

#### **4. Limitações e Exclusões**

##### **4.1 Limitações**

- Não há limitação para o uso desta cobertura, desde que sua execução seja tecnicamente possível;
- O acionamento desta cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

##### **4.2 Exclusões**

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos e vidros de veículos conversíveis;
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Qualquer tipo de película;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Obrigatoriedade de reposição dos vidros ou peças com a logomarca da montadora do veículo, ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta a mesma;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.

#### **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

**VIDRO PROTEGIDO – Nº25****1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido, garante, em todo o território nacional, a prestação do atendimento para troca dos vidros ou reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do vidro. Além do reparo, troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos.

A cobertura também oferece Cristalização de Para-Brisa que consiste na aplicação de produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todos os vidros estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

**2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

**3. Condições de Atendimento**

- As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os vidros a serem repostos são homologados pelos órgãos reguladores e com certificação de qualidade ISO/TS 16.949, com qualidade e características semelhantes, porém, sem a gravação da logomarca, emblema, assinatura ou símbolo da marca ou montadora;

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do atendimento, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;

- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;

Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

**5. Limitações e Exclusões****4.1 Limitações**

- A utilização da cobertura está limitada a 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidros, independentemente do tipo;

- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.

- A cada utilização será paga uma participação do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;
- O acionamento desta cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A aplicação da cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Faróis, lanternas e retrovisores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Obrigatoriedade de reposição dos vidros ou peças com a logomarca da montadora do veículo, ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta a mesma;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## 5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## VIDRO PROTEGIDO PLUS Nº 24

### 1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Plus garante, em todo o território nacional, cobertura para:

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca dos Vidros;
- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico
- Substituição de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras;
- Reposição das lentes (antioxidantes e antiestilhaçantes) dos retrovisores externos;
- Aplicação da película protetora, exceto no para-brisa, nos vidros que forem trocados e apresentarem originalmente a película protetora;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça)
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milhas) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todos os vidros, faróis, lanternas traseiras, pisca-pisca e retrovisores estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice para este atendimento, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa e troca da lente e capa de retrovisores.

### 2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### 3. Condições de Atendimento

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os vidros a serem repostos são homologados pelos órgãos reguladores e com certificação de qualidade ISO/TS 16.949, com qualidade e características semelhantes, porém, sem a gravação da logomarca, emblema, assinatura ou símbolo da marca ou montadora;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do atendimento, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

### 4. Limitações Exclusões

#### 4.1 Limitações

A utilização da cobertura está limitada a:

- Vidros: 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidro, independente do tipo;
- Faróis, Pisca-Pisca, Lanternas Traseiras, Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro): 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Durante a realização deste atendimento também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas;
- Retrovisores: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Em caso de troca somente da lente, não há limite de trocas nem participação do segurado. Para os retrovisores, será cobrada a participação do segurado por cada peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões;
- Película Protetora: 1 (uma) utilização por vigência da apólice - será repostada uma película da marca Insulfilm ou de qualidade semelhante. Caso, por motivo particular do Segurado, ele deseje fazer a reposição da película em outro local, será efetuado um reembolso de até R\$30,00 (trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal do serviço;
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- A cada utilização será paga uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;

- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL (Daytime Running Light) – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromicos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Obrigatoriedade de reposição dos vidros ou peças com a logomarca da montadora do veículo, ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta a mesma;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO CARGA – Nº 83**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Carga garante, em todo o território nacional, a troca dos vidros ou reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do vidro. Além do reparo, troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos.

A cobertura também oferece Cristalização de Para-Brisa que consiste na aplicação de produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca do vidro para-brisa estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice para esta cobertura, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

### **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### 3. Condições de Atendimento

- As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os vidros a serem repostos são homologados pelos órgãos reguladores e com certificação de qualidade ISO/TS 16.949, com qualidade e características semelhantes, porém, sem a gravação da logomarca, emblema, assinatura ou símbolo da marca ou montadora;

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do atendimento, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;

- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

### 4. Limitações e Exclusões

#### 4.1 Limitações

- A utilização da cobertura está limitada a 2 (dois) eventos por vigência da apólice;

- A cada utilização será paga uma participação do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;

- A cobertura está disponível somente para veículos nacionais;

- O acionamento desta cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado).

- A peça repostada terá as mesmas características da instalada;

- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.

- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Esse cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Faróis, lanternas e retrovisores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Vidros de veículos importados, de qualquer tipo;
- Vidros instalados em capotas;
- Veículos com mais de 20 anos ou descontinuados a mais de 10 anos;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;

- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Obrigatoriedade de reposição dos vidros ou peças com a logomarca da montadora do veículo, ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta a mesma;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora. - Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

### **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO PLUS CARGA – Nº 155**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Plus Carga garante, em todo o território nacional, cobertura para:

- Troca dos vidros automotivos, guarnição e película;
- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca dele;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de veículos nacionais e importados;
- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- Reposição das lentes (antioxidante e antiestilhaçante) dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xênon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- A execução dos atendimentos relativos à troca do vidro por danos causados direta ou indiretamente por precipitação de granizo.
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

**As despesas relativas à troca de todas as peças estão sujeitas à participação obrigatória do segurado, estipulada na apólice para essa cobertura, exceto nos seguintes casos:**

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca somente da lente ou da capa de retrovisores.

### **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### **3. Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os vidros a serem repostos são homologados pelos órgãos reguladores e com certificação de qualidade ISO/TS 16.949, com qualidade e características semelhantes, porém, sem a gravação da logomarca, emblema, assinatura ou símbolo da marca ou montadora;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

#### 4. Limitações e Exclusões

##### 4.1 Limitações

A utilização do atendimento está limitada a:

- 2 (duas) trocas de peças de vidros, independentemente do tipo, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações de troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice
- A cada utilização será paga 1 (uma) participação obrigatória do segurado. Se as 2 (duas) trocas possíveis forem efetuadas de 1 (uma) só vez, serão pagas 2 (duas) participações obrigatórias do segurado;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A peça repostada terá as mesmas características da instalada;
- Não serão instalados vidros contendo a logomarca da montadora.
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico;
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Límite de Utilização	Límite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00

Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

Essa cobertura não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros e/ou acessórios, há outros danos ao veículo, tais como:

- Rompimento de componentes, fiações e conectores necessárias na substituição dos vidros e/ou acessórios ou danos decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, com sinistro avisado;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros e/ou acessórios quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e/ou acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros e/ou acessórios, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa, sendo que, por “não reparáveis” entende-se as trincas às quais não podem ser aplicadas o processo, conforme descrito nas condições de atendimento deste item;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismo, motim e/ou situações correlatas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas), que acometam somente as lâmpadas, sem danificar os vidros do acessório;
- Danos à lataria em razão da quebra dos; vidros e/ou acessórios;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros e/ou acessórios de veículos adaptados ou transformados (Engerauto, Tropical, Demec, Brasinca, Souza Ramos e outros), vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos e vidros e/ou acessórios de veículos conversíveis;
- Vidros e/ou acessórios de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus), micro-ônibus, caminhões adaptados/transformados ou off-roads, tratores e motos, reboque e triciclos;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de importação independente/própria;
- Vidros e/ou acessórios instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Manchas, riscos ou arranhões e demais casos que não sejam quebra/trinca dos vidros e/ou acessórios;
- Infiltrações em vidros e/ou acessórios;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;

- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL – DAYTIME RUNNING LIGHT – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromáticos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Faróis e pisca-pisca de Xênon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas ou reatores (nos casos de LED e Xênon) da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Quebra dos vidros e acessórios causados por ações pontuais, isoladas e voluntárias;
- Componentes, tais como: suportes, hastes de alumínio, frisos, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos no objeto deste contrato, que tenham sido danificados, furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros. Porém, se quaisquer dos componentes forem danificados pelo segurado, a troca/substituição ou reparo serão realizados;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto do veículo ou das peças correlacionadas a cobertura de vidros e/ou acessórios;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros e/ou acessórios, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de colecionador ou de veículos que constem como não cobertos;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braço do porta-malas, amortecedores, e outros acessórios acoplados à tampa traseira;
- Nos casos de atendimento aos vidros: mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de vidros, fechadura, forro de porta, presilhas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;
- Casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo com acionamento do sinistro de casco;
- Riscos nos faróis, lanternas e retrovisores, para-choque e metal cromado ou pintado;
- atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora;
- Substituição de palhetas;
- Substituição de películas antivandalismo;
- O atendimento não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo;
- Peças que não sejam originais de fábrica;
- atendimentos em veículos com valores de tabela Fipe superiores a R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);
- Se o segurado estiver com apólice cancelada;
- Veículos com mais de 30 anos ou descontinuados a mais de 10 anos da data de sua fabricação. - Vidros com tecnologia eletrocromática (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO BLINDADO PLUS Nº 147**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Blindado Plus garante, em todo o território nacional, cobertura para:

- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico
- Substituição de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras;
- Reposição das lentes (antioxidantes e antiestilhaçantes) dos retrovisores externos;
- Aplicação da película protetora, exceto no para-brisa, nos vidros que forem trocados e apresentarem originalmente a película protetora;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça)
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milhas) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- Troca de vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos.
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todos os vidros, faróis, lanternas traseiras, pisca-pisca e retrovisores estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice para esta cobertura, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa e troca da lente e capa de retrovisores.

### **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### **3. Condições de Atendimento**

As solicitações da cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os vidros a serem repostos são homologados pelos órgãos reguladores e com certificação de qualidade ISO/TS 16.949, com qualidade e características semelhantes, porém, sem a gravação da logomarca, emblema, assinatura ou símbolo da marca ou montadora;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do atendimento, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:
  - Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
  - Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.
- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:
  - No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

### **4. Limitações e Exclusões**

#### 4.1 Limitações

A utilização da cobertura está limitada a:

- Vidros: 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidro, independente do tipo;
- Faróis, Pisca-Pisca, Lanternas Traseiras, Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro): 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Durante a realização deste atendimento também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas;
- Retrovisores: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Em caso de troca somente da lente, não há limite de trocas nem participação do segurado. Para os retrovisores, será cobrada a participação do segurado por cada peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões;
- Película Protetora: 1 (uma) utilização por vigência da apólice - será repostada uma película da marca Insulfilm ou de qualidade semelhante. Caso, por motivo particular do Segurado, ele deseje fazer a reposição da película em outro local, será efetuado um reembolso de até R\$30,00 (trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal do serviço;
- A cada utilização será paga uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Veículos blindados de fábrica;
- Veículos com mais de 10 anos de fabricação;

- Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Não serão substituídos Vidros com delaminação. (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado);
- Danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Vidros de veículos transformados e vidros de veículos conversíveis;
- Vidros de veículos utilizados como test drive, locação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL (Daytime Running Light) – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromicos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto das peças correlacionadas a coberturas de vidros;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## 5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## VIDROS PROTEGIDO PREMIUM - Nº 158

### 1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Premium, garante em todo o território nacional, cobertura para:

- Troca dos vidros automotivos, guarnição e película;
- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do mesmo;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de veículos nacionais e importados;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- A execução dos atendimentos relativos à troca do vidro por danos causados direta ou indiretamente por precipitação de granizo.
- Troca de vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos.
- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todas as peças estão sujeitas à participação obrigatória do segurado, estipulada na apólice para essa cobertura, exceto nos seguintes casos:

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca somente da lente ou da capa de retrovisores

### 2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### 3. Condições de Atendimento

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- Os vidros a serem repostos são homologados pelos órgãos reguladores e com certificação de qualidade ISO/TS 16.949, com qualidade e características semelhantes, porém, sem a gravação da logomarca, emblema, assinatura ou símbolo da marca ou montadora;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;

- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

#### 4. Limitações Exclusões

##### 4.1 Limitações

A utilização da cobertura está limitada a:

- 2 (duas) trocas de peças de vidros, independentemente do tipo, por vigência da apólice;
- A utilização da cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- 2 (duas) utilizações de troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice. Para os retrovisores, as participações obrigatórias do segurado são aplicadas por peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões e a cobertura não estará disponível para troca apenas da lâmpada.
- Em caso de troca somente da lente, não há limite de utilização. Estando o segurado isento da participação obrigatória;
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

A cada utilização será paga uma participação obrigatória do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas participações obrigatórias do segurado;

O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);

Peças	Categoria	Límite de Utilização	Límite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00

Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados
- Vidros de veículos utilizados como test drive, locação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL (Daytime Running Light) – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromicos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;

- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

### **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO CARGA PREMIUM – Nº 160**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Carga Premium garante, em todo o território nacional, cobertura para:

- Troca dos vidros automotivos, guarnição e película;
- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do mesmo;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de veículos nacionais e importados;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- A execução dos atendimentos relativos à troca do vidro por danos causados direta ou indiretamente por precipitação de granizo.
- Troca de vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos;
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

### **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### **3. Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;

Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

#### 4. Limitações e Exclusões

##### 4.1 Limitações

- A utilização da cobertura está limitada a:
  - 2 (duas) trocas de peças de vidros, independentemente do tipo, por vigência da apólice;
  - 2 (duas) utilizações para troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;
  - 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice;
  - 1 (uma) utilização do teto solar e vidro do teto panorâmico.
- A cada utilização será paga uma participação obrigatória do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas participações obrigatórias do segurado;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00

Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros e/ou acessórios, há outros danos ao veículo decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, com sinistro avisado;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros e/ou acessórios quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e/ou acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura,
- Reparo de vidros e/ou acessórios, exceto do para-brisa,
- Trincas não reparáveis no para-brisa, sendo que, por “não reparáveis” entende-se as trincas às quais não podem ser aplicadas o processo,
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismo, motim e/ou situações correlatas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas), que acometam somente as lâmpadas, sem danificar os vidros do acessório;
- Danos à lataria em razão da quebra dos; vidros e/ou acessórios;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros e/ou acessórios de veículos adaptados ou transformados (Engerauto, Tropical, Demec, Brasinca, Souza Ramos e outros);
- Vidros e/ou acessórios de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus), micro-ônibus, caminhões adaptados/transformados ou off roads, tratores e motos, reboque e triciclos;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de importação independente/própria;
- Vidros e/ou acessórios instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Manchas, riscos ou arranhões e demais casos que não sejam quebra/trinca dos vidros e/ou acessórios;
- Infiltrações em vidros e/ou acessórios;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;

- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL – DAYTIME RUNNING LIGHT – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser.
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares
- Faróis e pisca-pisca de Xenon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas ou reatores (nos casos de LED e Xenon) da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Quebra dos vidros e acessórios causados por ações pontuais, isoladas e voluntárias;
- Componentes, tais como: suportes, hastes de alumínio, frisos, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos no objeto deste contrato, que tenham sido danificados, furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros. Porém, se quaisquer dos componentes forem danificados pela Contratada, a troca/substituição ou reparo serão realizados sem custo à Contratante ou ao Segurado;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto do veículo ou das peças correlacionadas a cobertura de vidros e/ou acessórios;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros e/ou acessórios, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de colecionador ou de veículos que constem como não cobertos;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braço do porta-malas, amortecedores, e outros acessórios acoplados à tampa traseira;
- Nos casos de atendimento aos vidros: mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de vidros, fechadura, forro de porta, presilhas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;
- Casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo com acionamento do sinistro de casco;
- Riscos nos faróis, lanternas e retrovisores, para-choque e metal cromado ou pintado;
- atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora e/ou Contratada;
- Substituição de palhetas;
- Substituição de películas anti-vandalismo;
- O atendimento não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo;
- Peças que não sejam originais de fábrica;
- Atendimento a veículos com valores de tabela Fipe superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);
- Se o segurado não estiver na base de dados da Contratada, nem no webservice;
- Se o segurado não estiver na base de dados da Contratada e for localizado no webservice com proposta de emissão;
- Se o segurado não estiver na base de dados da Contratada e for localizado no webservice com número de apólice cancelada.
- Veículos com mais de 30 anos ou descontinuados a mais de 10 anos da data de sua fabricação.
- Veículos blindados de fábrica;
- Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Não serão substituídos vidros com delaminação. São considerados vidros delaminados as peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado;

- Vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

### **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO LOGOMARCA – Nº 150**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Logomarca, garante, em todo o território nacional, cobertura para troca dos vidros ou reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do vidro, com a logomarca da montadora do veículo.

A cobertura também oferece Cristalização de Para-Brisa que consiste na aplicação de produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todos os vidros estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

### **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### **3. Condições de Atendimento**

- As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;

Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

#### 4. Limitações e Exclusões

##### 4.1 Limitações

- A utilização da cobertura está limitada a 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidros, independentemente do tipo;
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico;
- A cada utilização será paga uma participação do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo

##### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;

- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Faróis, lanternas e retrovisores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## 5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## VIDRO PROTEGIDO PLUS LOGOMARCA – Nº 151

### 1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Plus Logomarca garante em todo o território nacional cobertura para:

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca dos Vidros com logomarca da montadora;
- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico
- Substituição de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras;
- Reposição das lentes (antioxidantes e antiestilhaçantes) dos retrovisores externos;
- Aplicação da película protetora, exceto no para-brisa, nos vidros que forem trocados e apresentarem originalmente a película protetora;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça)
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milhas) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todos os vidros, faróis, lanternas traseiras, pisca-pisca e retrovisores estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice para esta cobertura, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa e troca da lente e capa de retrovisores.

## 2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

## 3. Condições de Atendimento

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do atendimento, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

## 4. Limitações Exclusões

### 4.1 Limitações

A utilização do cobertura está limitada a:

- Vidros: 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidro, independente do tipo;
- Faróis, Pisca-Pisca, Lanternas Traseiras, Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro): 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Durante a realização deste atendimento também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas;
- Retrovisores: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Em caso de troca somente da lente, não há limite de trocas nem participação do segurado. Para os retrovisores, será cobrada a participação do segurado por cada peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões;
- Película Protetora: 1 (uma) utilização por vigência da apólice - será repostada uma película da marca Insulfilm ou de qualidade semelhante. Caso, por motivo particular do Segurado, ele deseje fazer a reposição da película em outro local, será efetuado um reembolso de até R\$30,00 (trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal do serviço;
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- A cada utilização será paga uma franquia. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;
- O acionamento desta cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);

- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;

- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL (Daytime Running Light) – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromicos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO CARGA LOGOMARCA– Nº 153**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Carga Logomarca, garante, em todo o território nacional, cobertura para troca dos vidros ou reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do vidro, com a logomarca da montadora do veículo.

A cobertura também oferece Cristalização de Para-Brisa que consiste na aplicação de produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

As despesas relativas à troca de todos os vidros estão sujeitas à participação do segurado, estipulada na apólice, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

### **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### 3. Condições de Atendimento

- As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;

- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

### 4. Limitações e Exclusões

#### 4.1 Limitações

- A utilização da cobertura está limitada a 2 (dois) eventos por vigência da apólice;

- A cada utilização será paga uma participação do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas franquias;

- Essa cobertura está disponível somente para veículos nacionais;

- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado).

- A peça reposta terá as mesmas características da instalada;

- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral.

Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.

- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;

- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);

- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;

- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;

- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;

- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Faróis, lanternas e retrovisores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Vidros de veículos importados, de qualquer tipo;
- Vidros instalados em capotas;
- Veículos com mais de 20 anos ou descontinuados a mais de 10 anos;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
--	----------------------------------	--	---------------

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

### 5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

### VIDRO PROTEGIDO PLUS CARGA LOGOMARCA Nº 154

#### 1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Carga Plus Logomarca garante em todo o território nacional, cobertura para:

- Troca dos vidros com logomarca da montadora;
- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca dele;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de veículos nacionais e importados;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xênon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- A execução dos atendimentos relativos à troca do vidro por danos causados direta ou indiretamente por precipitação de granizo;
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

**As despesas relativas à troca de todas as peças estão sujeitas à participação obrigatória do segurado, estipulada na apólice para essa cobertura, exceto nos seguintes casos:**

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca somente da lente ou da capa de retrovisores.

#### 2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

#### 3. Condições de Atendimento

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;

- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

- Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

#### 4. Limitações e Exclusões

##### 4.1 Limitações

A utilização da cobertura está limitada a:

- 2 (duas) trocas de peças de vidros, independentemente do tipo, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações para troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice
- A cada utilização será paga 1 (uma) participação obrigatória do segurado. Se as 2 (duas) trocas possíveis forem efetuadas de 1 (uma) só vez, serão pagas 2 (duas) participações obrigatórias do segurado;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A peça reposta terá as mesmas características da instalada;
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

• Peças	Categoria	Límite de Utilização	Límite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
--	----------------------------------	--	---------------

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros e/ou acessórios, há outros danos ao veículo, tais como:

- Rompimento de componentes, fiações e conectores necessárias na substituição dos vidros e/ou acessórios ou danos decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, com sinistro avisado;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros e/ou acessórios quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e/ou acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros e/ou acessórios, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa, sendo que, por “não reparáveis” entende-se as trincas às quais não podem ser aplicadas o processo, conforme descrito nas condições de atendimento deste item;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismo, motim e/ou situações correlatas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas), que acometam somente as lâmpadas, sem danificar os vidros do acessório;
- Danos à lataria em razão da quebra dos; vidros e/ou acessórios;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros e/ou acessórios de veículos adaptados ou transformados (Engerauto, Tropical, Demec, Brasinca, Souza Ramos e outros), vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos
- Vidros e/ou acessórios de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus), micro-ônibus, caminhões adaptados/transformados ou off-roads, tratores e motos, reboque e triciclos;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de importação independente/própria;
- Vidros e/ou acessórios instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Manchas, riscos ou arranhões e demais casos que não sejam quebra/trinca dos vidros e/ou acessórios;
- Infiltrações em vidros e/ou acessórios;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL – DAYTIME RUNNING LIGHT – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromicos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Faróis e pisca-pisca de Xênon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;

- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas ou reatores (nos casos de LED e Xênon) da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Quebra dos vidros e acessórios causados por ações pontuais, isoladas e voluntárias;
- Componentes, tais como: suportes, hastes de alumínio, frisos, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos no objeto deste contrato, que tenham sido danificados, furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros. Porém, se quaisquer dos componentes forem danificados pelo segurado, a troca/substituição ou reparo serão realizados;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto do veículo ou das peças correlacionadas a cobertura de vidros e/ou acessórios;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros e/ou acessórios, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de colecionador ou de veículos que constem como não cobertos;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braço do porta-malas, amortecedores, e outros acessórios acoplados à tampa traseira;
- Nos casos de atendimento aos vidros: mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de vidros, fechadura, forro de porta, presilhas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;
- Casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo com acionamento do sinistro de casco;
- Riscos nos faróis, lanternas e retrovisores, para-choque e metal cromado ou pintado;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora;
- Substituição de palhetas;
- Substituição de películas antivandalismo;
- O atendimento não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo;
- Peças que não sejam originais de fábrica;
- Atendimentos a veículos com valores de tabela Fipe superiores a R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);
- Se o segurado estiver com apólice cancelada;
- Veículos com mais de 30 anos ou descontinuados a mais de 10 anos da data de sua fabricação. - Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO PREMIUM LOGOMARCA- Nº 159**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Premium Logomarca garante, em todo o território nacional, a cobertura para:

- Troca dos vidros com logomarca da montadora;
- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do mesmo;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de veículos nacionais e importados;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de veículos nacionais e importados;

- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- A execução dos atendimentos relativos à troca do vidro por danos causados direta ou indiretamente por precipitação de granizo.
- Troca de vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos.
- Reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos;
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

**As despesas relativas à troca de todas as peças estão sujeitas à participação obrigatória do segurado, estipulada na apólice para essa cobertura, exceto nos seguintes casos:**

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca somente da lente ou da capa de retrovisores

## **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

## **3. Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do atendimento, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria

## **4. Limitações Exclusões**

### **4.1 Limitações**

A utilização da cobertura está limitada a:

- 2 (duas) trocas de peças de vidros, independentemente do tipo, por vigência da apólice;
- A cobertura de máquina de vidros ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral. Os itens compreendidos nesta cobertura são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.
- 2 (duas) utilizações para troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;

- 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice. Para os retrovisores, as participações obrigatórias do segurado são aplicadas por peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões e a cobertura não estará disponível para troca apenas da lâmpada.
- Em caso de troca somente da lente, não há limite de utilização. Estando o segurado isento da participação obrigatória.
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

A cada utilização será paga uma participação obrigatória do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas participações obrigatórias do segurado;

O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);

• Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Pícape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;

- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;
- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL (Daytime Running Light) – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, vidros eletrocromicos e outros. Com exceção de faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser;
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;
- Peças não originais de fábrica;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## **5. Obrigações do Segurado**

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## **VIDRO PROTEGIDO CARGA PREMIUM LOGOMARCA – Nº 161**

### **1. Objeto e âmbito geográfico**

O Vidro Protegido Carga Premium Logomarca garante, em todo o território nacional, cobertura para:

- Troca dos vidros automotivos com a logomarca da montadora do veículo, guarnição e película;

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível, em caso de quebra ou trinca do mesmo;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de veículos nacionais e importados;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de veículos nacionais e importados;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).
- A execução dos atendimentos relativos à troca do vidro por danos causados direta ou indiretamente por precipitação de granizo.
- Troca de vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos.
- Cristalização de para-brisa: aplicação do produto cristalizador, formando uma película de proteção que repele a água com o ar gerado pelo veículo em movimento, impedindo seu acúmulo, reduzindo a aderência de poeira e protegendo contra pequenos danos.

## **2. Empresa Prestadora de Serviços**

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

## **3. Condições de Atendimento**

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca se encontrar:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;

Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

## **4. Limitações e Exclusões**

### **4.1 Limitações**

- A utilização da cobertura está limitada a:
- 2 (duas) trocas de peças de vidros, independentemente do tipo, por vigência da apólice;

- 2 (duas) utilizações para troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice;
- 1 (uma) utilização do teto solar e vidro do teto panorâmico.
- A cada utilização será paga uma participação obrigatória do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas participações obrigatórias do segurado;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado);
- A cristalização de para-brisa ficará limitado a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, sua utilização não está condicionada a troca ou reparo do para-brisa.

• Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

**\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo**

#### 4.2 Exclusões

- Esse cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros e/ou acessórios, há outros danos ao veículo decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, com sinistro avisado;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros e/ou acessórios quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e/ou acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura,
- Reparo de vidros e/ou acessórios, exceto do para-brisa,
- Trincas não reparáveis no para-brisa, sendo que, por “não reparáveis” entende-se as trincas às quais não podem ser aplicadas o processo,

- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismo, motim e/ou situações correlatas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas), que acometam somente as lâmpadas, sem danificar os vidros do acessório;
- Danos à lataria em razão da quebra dos; vidros e/ou acessórios;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros e/ou acessórios de veículos adaptados ou transformados (Engerauto, Tropical, Demec, Brasinca, Souza Ramos e outros);
- Vidros e/ou acessórios de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus), micro-ônibus, caminhões adaptados/transformados ou off roads, tratores e motos, reboque e triciclos;
- Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de importação independente/própria;
- Vidros e/ou acessórios instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Manchas, riscos ou arranhões e demais casos que não sejam quebra/trinca dos vidros e/ou acessórios;
- Infiltrações em vidros e/ou acessórios;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL – DAYTIME RUNNING LIGHT – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser.
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares
- Faróis e pisca-pisca de Xenon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas ou reatores (nos casos de LED e Xenon) da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Quebra dos vidros e acessórios causados por ações pontuais, isoladas e voluntárias;
- Componentes, tais como: suportes, hastes de alumínio, frisos, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos no objeto deste contrato, que tenham sido danificados, furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros. Porém, se quaisquer dos componentes forem danificados pela Contratada, a troca/substituição ou reparo serão realizados sem custo à Contratante ou ao Segurado;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto do veículo ou das peças correlacionadas a cobertura de vidros e/ou acessórios;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros e/ou acessórios, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de colecionador ou de veículos que constem como não cobertos;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braço do porta-malas, amortecedores, e outros acessórios acoplados à tampa traseira;
- Nos casos de atendimento aos vidros: mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de vidros, fechadura, forro de porta, presilhas;

- Danos aos vidros e/ou acessórios ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;
- Casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo com acionamento do sinistro de casco;
- Riscos nos faróis, lanternas e retrovisores, para-choque e metal cromado ou pintado;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora e/ou Contratada;
- Substituição de palhetas;
- Substituição de películas anti-vandalismo;
- O atendimento não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo;
- Peças que não sejam originais de fábrica;
- Atendimentos a veículos com valores de tabela Fipe superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);
- Se o segurado não estiver na base de dados da Contratada, nem no webservice;
- Se o segurado não estiver na base de dados da Contratada e for localizado no webservice com proposta de emissão;
- Se o segurado não estiver na base de dados da Contratada e for localizado no webservice com número de apólice cancelada.
- Veículos com mais de 30 anos ou descontinuados a mais de 10 anos da data de sua fabricação.
- Veículos blindados de fábrica;
- Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- Não serão substituídos vidros com delaminação. São considerados vidros delaminados as peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado;
- Vidros de tetos solares e vidros de tetos panorâmicos de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## 5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

## VIDRO PROTEGIDO MOTO PLUS – Nº 162

### 1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Moto Plus garante, em todo o território nacional, cobertura para:

- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras de motos nacionais e importados;
- Reposição das lentes (antioxidante e anti-estilhaçante) dos retrovisores de motos nacionais e importados;
- Troca ou reparo dos retrovisores, seus suportes internos e a carenagem (carcaça) de motos nacionais e importados;
- Troca ou reparo de faróis e pisca-pisca dianteiros de Xenon e LED, lanternas de LED ou similares;
- Troca ou reparo de faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro).

### 2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados de segunda a sábado, das 08h às 22h (exceto feriados), durante todo o ano, e o atendimento será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

### 3. Condições de Atendimento

As solicitações de cobertura deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o atendimento será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os atendimentos prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução dos atendimentos, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

#### 4. Limitações e Exclusões

##### 4.1 Limitações

- 2 (duas) utilizações para troca de faróis, pisca-pisca e lanternas traseiras, por vigência da apólice;
- 2 (duas) utilizações de retrovisores, por vigência da apólice;
- A cada utilização será paga uma participação obrigatória do segurado. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão pagas duas participações obrigatórias do segurado;
- O acionamento dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado).

Peças	Categoria	Limite de Utilização	Limite Monetário*
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Popular	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Passeio / Picape	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 20.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Premium	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 30.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 35.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Super Luxo	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 70.000,00
Faróis, lanternas e retrovisores	Moto	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00
Para brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores	Carga leve, Pesado e Rebocadores	2 (dois) acionamentos durante a vigência	R\$ 10.000,00

\*O valor da limitação monetária corresponde ao custo da peça de vidro mais cara do veículo

##### 4.2 Exclusões

- Essa cobertura não poderá ser acionada quando constatado que, além de danos aos vidros e/ou acessórios, há outros danos ao veículo decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, com sinistro avisado;
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros e/ou acessórios quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e/ou acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da apólice;

- Reparo de vidros e/ou acessórios, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa, sendo que, por “não reparáveis” entende-se as trincas às quais não podem ser aplicadas o processo;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, fraudes, desordem, tumultos, vandalismo, motim e/ou situações correlatas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas), que acometam somente as lâmpadas, sem danificar os vidros do acessório;
- Danos à lataria em razão da quebra dos; vidros e/ou acessórios;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros e/ou acessórios de veículos adaptados ou transformados;
- Vidros e/ou acessórios de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes por aplicativo ou similares, veículos adaptados/transformados e Triciclos;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de importação independente/própria;
- Manchas, riscos ou arranhões e demais casos que não sejam quebra/trinca dos vidros e/ou acessórios;
- Infiltrações em vidros e/ou acessórios;
- Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- DRL – DAYTIME RUNNING LIGHT – Dispositivo de iluminação diurna;
- Faróis com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e laser.
- Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares
- Faróis e pisca-pisca de Xenon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas ou reatores (nos casos de LED e Xenon) da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Quebra dos vidros e acessórios causados por ações pontuais, isoladas e voluntárias;
- Componentes que tenham sido danificados, furtados ou roubados em decorrência da quebra dos vidros. Porém, se quaisquer dos componentes forem danificados no momento da troca/substituição ou reparo serão realizados sem custo ao Segurado;
- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto do veículo ou das peças correlacionadas a cobertura de vidros e/ou acessórios;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros e/ou acessórios, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Vidros e/ou acessórios de veículos de colecionador ou de veículos que constem como não cobertos;
- Obrigatoriedade de reposição dos vidros ou peças com a logomarca da montadora do veículo, ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta a mesma;
- Nos casos de atendimento aos vidros: mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de vidros, fechadura ou presilhas;
- Danos aos vidros e/ou acessórios ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;

- Casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo com acionamento do sinistro de casco;
- Riscos nos faróis, lanternas e retrovisores, para-choque e metal cromado ou pintado;
- Atendimentos efetuados sem a prévia autorização da Seguradora;
- Substituição de películas anti-vandalismo;
- O atendimento não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo;
- Peças que não sejam originais de fábrica;
- Se o segurado não estiver Apólice vigente;
- Veículos com mais de 30 anos ou descontinuados a mais de 10 anos da data de sua fabricação.
- Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;

## **6.2. Riscos Excluídos do Seguro**

### **6.2.1. Exclusões Gerais**

**Não haverá pagamento de indenização para prejuízos que envolvam, direta ou indiretamente, as situações abaixo:**

**a) Danos decorrentes de atos de hostilidade, guerra (declarada ou não), rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação, perda por ordem governamental, tumultos, motins, greves, locaute e qualquer outra perturbação da ordem pública.**

**b) Perdas causadas por atentados terroristas, independentemente do motivo, desde que reconhecidos como tal pela autoridade competente. A seguradora apresentará documentação e laudo circunstanciado para comprovar a natureza do evento.**

**c) Danos provocados por furacões, terremotos ou outros fenômenos naturais, exceto se tais eventos estiverem expressamente incluídos nas coberturas contratadas.**

**d) Prejuízos causados por radiação ionizante ou contaminação radioativa, inclusive resíduos de combustão nuclear.**

**e) Acidentes ocorridos durante corridas, rachas, apostas ou provas de velocidade.**

**f) Danos ocorridos quando o veículo segurado for rebocado por veículo não apropriado para tal finalidade.**

**g) O segurado perderá o direito à cobertura/ indenização, inclusive para danos a terceiros, caso o sinistro ocorra quando o veículo estiver sendo conduzido por pessoa que não possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para o veículo segurado, cassada/suspensa/recolhida, ainda que temporariamente.**

**h) Sinistros ocorridos quando o veículo segurado for utilizado para fins de autoescola, instrução, ensino ou aprendizagem de condução veicular, inclusive quando conduzido por aluno portador de LADV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular, ainda que acompanhado por instrutor credenciado, exceto quando tal utilização estiver expressamente prevista e contratada na apólice.**

**i) Danos sofridos ao transitar em estradas ou caminhos fechados ao tráfego, ou em áreas de risco como areias movediças.**

**j) Acidentes provocados por excesso de passageiros, peso ou dimensões fora do permitido, ou carga mal acondicionada.**

**k) Indenizações por roubo/furto do veículo rebocado e danos existentes antes do início do reboque, mesmo quando contratada a Cobertura Nº 86.**

**l) Danos ocasionados ao veículo rebocado, decorrentes da operação de carga e descarga do guincho/reboque, mesmo quando houver Cobertura Nº 86;**

**m) Danos decorrentes de defeito/ falha mecânica ou ausência de manutenção adequada, ainda que com Cobertura Nº 86;**

**n) Prejuízos causados a terceiros pelo veículo rebocado, mesmo quando contratada a Cobertura Nº 86.**

**o) Em casos de sinistros provenientes de defeitos de fábrica, caso haja chamado de recall e o reparado não tenha sido realizado.**

**p) Danos ao veículo segurado (Casco) causado por animais de propriedade do Segurado e/ou condutor ou que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária.**

**q) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos, quando não contratado a cobertura específica para o acessório/equipamento.**

**r) Perdas e danos ocasionados pelo carregamento inadequado de veículos híbridos plug-in e elétricos, quando:**

- Carregar os veículos elétricos fora das normas técnicas ou recomendações do fabricante.
- Não atender o padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Não cumprir as regras definidas pelo Corpo de Bombeiros;

- Não cumprir as recomendações do fabricante.

s) Perdas e danos ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua venda em consignação e/ou exposição.

t) Ter sido aceito por esta seguradora como veículo de “test drive” e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja.

Entende-se por “test drive” a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento.

u) O segurado perderá o direito à indenização caso, no momento do sinistro, seja constatado que o veículo segurado estava sendo utilizado para finalidade diversa daquela declarada na apólice ou em seus respectivos endossos, independentemente da frequência com que tal utilização ocorra.

v) Veículo especificado na apólice como uso particular, utilizados para transporte de pessoas/ aplicativo e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, compartilhamento de veículos, etc;

#### 6.2.1.1 – Observação para a Cobertura de Responsabilidade Civil

No caso de danos cobertos pela Responsabilidade Civil, serão garantidos prejuízos decorrentes de eventos previstos no contrato, desde que atribuídos à responsabilidade do segurado e resultantes de atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por:

- a) Empregados do segurado ou pessoas por a eles assemelhadas.
- b) O próprio segurado, beneficiário ou representante, quando pessoa física, exceto se configurada culpa grave equivalente a ato doloso.
- c) Sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários ou representantes, quando pessoa jurídica, exceto em caso de culpa grave equivalente a ato doloso.

#### 6.2.2. Riscos Excluídos Especificamente no Seguro do Veículo

Não haverá pagamento de indenização para prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, das seguintes situações:

a) Danos por desgaste natural, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou problemas na instalação elétrica do veículo segurado.

b) Qualquer desvalorização do veículo resultante de remarcação do chassi ou depreciação de mercado após reparo de sinistro.

c) Danos decorrentes de queda, deslizamento e/ou vazamento da carga transportada, bem como a queda de objetos, peças, acessórios ou quaisquer itens fixados ou não ao veículo, exceto quando resultantes de riscos expressamente cobertos por esta apólice. Também não haverá cobertura para eventos causados por simples freada ou por danos atribuídos exclusivamente pela carga transportada.

d) Despesas ou serviços que não sejam necessários para restaurar o veículo às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

e) Perdas financeiras ou paralisação de atividades decorrentes do sinistro, ainda que o evento seja coberto.

f) Quando contratada a cláusula específica de exclusão de região de circulação, não haverá cobertura para eventos ocorridos dentro dos Estados selecionados na contratação do seguro.

g) Danos parciais exclusivamente a acessórios e itens de proteção (capacete, jaqueta, luvas, bolsas laterais, botas, calça ou macacão), sem ocorrência de risco coberto. Aplica-se mesmo quando contratada a Cobertura de Acessórios – Nº 4 ou a Cobertura de Acessórios Harley-Davidson – Nº 117.

h) Roubo ou furto isolado de acessórios portáteis e vestuário de proteção (capacete, jaqueta, luvas, bolsas laterais, botas, calça ou macacão), sem ocorrência de risco coberto, mesmo contratando a Coberturas de Acessórios – Nº 4 ou Cobertura de Acessórios da Harley-Davidson - Nº 117).

i) Qualquer perda, extravio, desgaste natural ou depreciação de acessórios e itens de proteção, ainda que contratadas as coberturas específicas para os acessórios.

**6.2.3 – Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V)**

Não haverá pagamento de indenização para prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, das seguintes situações:

a) Danos materiais ou corporais causados pelo veículo segurado a:

- Pais, filhos, cônjuge, irmãos do segurado, proprietário ou condutor do veículo;
- Pessoas que residam com eles ou dependam economicamente deles;
- Outros veículos segurados sob a mesma apólice.

**Importante:** Essa exclusão não prejudica eventuais reclamações relacionadas ao próprio casco segurado.

b) Qualquer desvalorização/ redução no valor do veículo causada por remarcação de chassi ou qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do sinistro;

c) Danos decorrentes de queda, deslizamento e/ou vazamento da carga transportada, bem como a queda de objetos, peças, acessórios ou quaisquer itens fixados ou não ao veículo, exceto quando resultantes de riscos expressamente cobertos por esta apólice. Também não haverá cobertura para eventos causados por simples freada ou por danos atribuídos exclusivamente pela carga transportada.

d) Danos materiais e/ ou corporais, a terceiros, pelo veículo segurado ou pela carga por ele transportada, decorrente da operação de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas;

e) Danos a bens de terceiros que estejam sob guarda ou custódia do segurado/condutor, estejam sendo transportados, manipulados, usados ou destinados à execução de trabalhos.

f) Danos sofridos por passageiros transportados em áreas não destinadas ou apropriadas para pessoas.

g) Obrigações assumidas em contratos ou convenções, que excedam as responsabilidades previstas em lei.

h) Multas, fianças e quaisquer despesas ligadas a ações ou processos criminais.

i) Perdas financeiras e patrimoniais que não resultem diretamente de danos materiais ou corporais cobertos cobertas pela apólice.

j) Relativos a danos estéticos

k) Danos por poluição ou contaminação ao meio ambiente, e custos com limpeza ou descontaminação.

l) Resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

m) Danos causados a sócios, dirigentes, empregados do segurado, prepostos ou condutor, quando em serviço, exceto se contratada a cobertura de Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Nº 57

n) Reclamações por danos morais, exceto quando contratada a cobertura específica de Danos Morais (Nº 56);

o) Danos sofridos em decorrência de sinistro, pelo próprio motorista e/ou qualquer empregado da empresa de transporte, além dos passageiros que estiverem no interior do veículo. Estarão cobertos somente os terceiros externos ao veículo segurado na ocasião do sinistro;

p) Não há cobertura para pensões por morte/invalidéz, exceto quando contratada a Garantia de Danos Corporais da RCF-V.

q) Danos materiais ou corporais causados quando o veículo estiver em posse de pessoa que o conduza em decorrência de furto ou roubo.

r) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente e as despesas para a sua contenção, limpeza e/ou descontaminação, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

s) Não haverá cobertura para danos causados a terceiros caso ocorra incêndio no veículo elétrico segurado durante o período de carregamento, seja em local público ou privado.

t) Danos decorrentes do lançamento involuntário de pedras, detritos e/ou objetos presentes na via pelos pneus, bem como por pedaços do pneu do veículo segurado em caso de estouro ou decapagem.

**6.2.4. Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de Morte e Invalidez Permanente de Passageiros (APP)**

Não serão indenizados os prejuízos:

- a) Relativos a exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos; doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice;
- b) Relativos a despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- c) Relativos a qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas da garantia, ficando o Segurado e/ou o condutor do veículo segurado como único(s) responsável (eis) pelas diferenças que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

**6.2.5. Riscos Excluídos Especificamente na Cobertura de Extensão De RCF a Veículos Rebocados – Nº 86**

- a) tratores, retroescavadeiras, máquinas, guindastes e equipamentos agrícolas ou para construção, pavimentação e trailer;
- b) danos ao veículo rebocado, decorrentes da inobservância dos procedimentos de reboque;
  - inobservância ao devido procedimento de rebocar com o guincho plataforma leve ou pesada: deixar de utilizar o cabo redutor para puxar e posicionar o veículo sobre a plataforma; deixar de utilizar amarração das quatro cintas no veículo rebocado; transportar o veículo sem os ganchos devidamente presos e o cabo de aço esticado para firmeza e segurança do transporte; deixar de utilizar equipamentos adequados ou fazer uso de equipamentos em mau estado de conservação;
  - inobservância ao devido procedimento de rebocar com o guincho lança pesado: rebocar o veículo sem desmontar o cardan (caso o cardan não seja removido o veículo poderá sofrer danos em todo o seu sistema de transmissão incluindo caixa de câmbio); não desativar sistema de freio de ar (este processo é necessário pois durante a remoção pode ocorrer vazamento de ar e ocasionar o travamento automático); não verificar o sistema de transmissão (ponta de eixo quebrada e/ou diferencial se colocados em movimento durante a remoção irá ocasionar danos irreversíveis);
- c) perda, desaparecimento, roubo ou furto de componentes, itens de série, acessórios do veículo rebocado ou de objetos que estavam no veículo rebocado e foram retirados para o transporte.
- d) roubo ou furto do veículo rebocado; e
- e) avarias preexistentes no veículo que será rebocado.

### 6.3 DESPESA DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Ficam garantidas por este contrato as despesas de busca, contenção e salvamento, devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou por terceiros, realizadas na tentativa de evitar o sinistro, minorar seus efeitos ou salvar o veículo segurado, desde que o sinistro ou sua iminência estejam cobertos pelo presente seguro.

O reembolso das despesas será limitado ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem redução da garantia do seguro, aplicável por vigência da apólice, e não por evento de sinistro.

Não serão reembolsadas as despesas:

- a) decorrentes de sinistro, e não de atos de busca, contenção ou salvamento de bem amparado pela cobertura contratada;
- b) relacionadas a sinistro ou iminência de sinistro decorrente de cobertura não contratada; ou
- c) quando a prestação do serviço de busca, contenção e salvamento não tiver sido aprovada pelo Segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao reembolso de despesas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou efetivamente ocorrido

### 7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratadas as coberturas específicas:

- a) Rádios, central multimídia, alto-falantes, subwoofer, tweeter, câmera de ré, santo antônio, sensor de estacionamento, bancos de couro, bancos esportivos, capota de fibra ou marítima, engates, estribos, faróis de milha, plotagem, rodas e/ou pneus fora de especificações de fábrica, cabo de carregamento, carregador portátil para carro elétrico, estribos laterais e saias, quebra mato, defletores de caminhão e sistemas de navegação, os quais têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo. (quando não contratada a Cobertura de Acessórios – Nº 4)
- b) Carrocerias (quando não contratada a Cobertura de Carrocerias – Nº 35);
- c) Equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos (quando não contratada a Cobertura de Equipamentos – Nº 36);
- d) Carga transportada (mesmo contratando a Cobertura de Carrocerias – Nº 35, Cobertura para Caminhão Basculando – Nº 23, Cobertura de Extensão de RCF a Veículos Rebocados – Nº 86 e Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboques e Semirreboques Desatrelados de Rebocadores – Nº 95).

## **8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS**

Quando contratada a Cobertura Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1

**8.1. Cobertura Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva) – Nº 1:** Este seguro está sujeito a uma Franquia, previamente estipulada, que representa a participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

**8.1.1.** A participação com a franquia não se aplica nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais, decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

**8.2.** Demais coberturas: conforme indicado na apólice por cobertura contratada

Quando contratada a Incêndio e Roubo – Nº 2

**8.1. Cobertura Incêndio e Roubo – Nº 2:** Este seguro está sujeito a uma Franquia, previamente estipulada, que representa a participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

**8.1.1.** A franquia se aplica nos casos em que haja recuperação do veículo roubado/furtado e o mesmo apresente danos parciais, ocasionados durante o período no qual perdurou o roubo ou furto total do veículo segurado.

**8.1.2.** A participação com a franquia não se aplica nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais, decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

**8.2.** Demais coberturas: conforme indicado na apólice por cobertura contratada

## **9. PERDA DE DIREITOS**

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação de indenizar quando ocorrer, comprovadamente, uma das seguintes situações:

**9.1.** Quando o segurado deixar de cumprir qualquer obrigação prevista nas condições contratuais ou no contrato do seguro.

**9.2.** Quando o segurado, de forma intencional e consciente, adotar condutas que aumentem o risco de sinistro.

**9.3 –** O descumprimento doloso do dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco implicará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

**9.4 –** O descumprimento culposo do dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

- A recusa em realizar teste de embriaguez solicitado por autoridade competente poderá ser interpretada contra o condutor.

- O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o Código Nacional de Trânsito poderá ser comprovado por qualquer meio de prova admitido em direito.

**9.5. Fraudes e condução sem habilitação**

- Estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude.

- Condução do veículo segurado por pessoa sem habilitação válida para a categoria;

- Com CNH cassada, suspensa, recolhida ou vencida há mais de 30 dias sem renovação.

**9.6. Condutas que podem levar à perda de direitos**

O segurado, seu representante ou corretor de seguros perderá o direito à indenização se:

a) Omitir ou distorcer informações relevantes na proposta, no questionário de risco ou na comunicação de sinistro, com má-fé;

b) Deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, de qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco ou adotar, de forma intencional e consciente, condutas que aumentem de maneira relevante o risco de ocorrência de sinistro;

c) Não tomar medidas imediatas para reduzir prejuízos após o sinistro;

d) Tentar obter benefícios ilícitos do seguro;

e) Não cumprir prazos para instalação e manutenção de equipamentos obrigatórios (bloqueador, localizador ou rastreador), quando exigidos.

**Atenção:** Se a omissão ou inexactidão não decorrer de má-fé, a seguradora poderá ajustar o prêmio ou cancelar o seguro, conforme o momento da descoberta (antes ou depois do sinistro).

**9.6.1.** Se a inexactidão ou omissão nas declarações referidas na alínea “a” não resultar de má-fé do Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro:

- I. Sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- II. Com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

9.7. Em caso de agravamento do risco coberto, a Seguradora poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco.

9.7.1. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

9.8. Se for verificado que os danos causados ao veículo segurado ocorreram durante a condução por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou outra substância psicoativa que determine dependência e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez/alcoólico ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. O consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito poderá ser caracterizado por qualquer meio de prova admitido em direito;

#### 9.9 – CEP de Pernoite

Local onde o veículo pernoita. Nos casos em que o veículo pernoitar em vários locais diferentes, por um ou mais dias da semana, considerar o CEP com maior risco, ou seja, aquele que apresentar um valor maior de prêmio.

##### Segurado Pessoa Jurídica:

Quando o condutor não for identificado, deve-se considerar o CEP da matriz ou da filial à qual o veículo está vinculado.

Quando houver condutor identificado, deve-se considerar o CEP do local onde o veículo pernoita, que pode ser a residência do condutor ou o endereço da matriz ou filial responsável pelo veículo, caso não seja possível determinar o local exato de pernoite.

##### Para Frotas e Veículos e Carga

##### Segurado Pessoa Jurídica:

Considerar o CEP da Empresa/ Matriz.

##### Segurado Pessoa Física:

Considerar o CEP de Pernoite dos veículos. Caso não seja possível determinar Cep de Pernoite, deve-se considerar o CEP da residência do segurado (PF).

**Importante:** O segurado poderá perder o direito à indenização caso, no momento do sinistro, seja verificado que o CEP de pernoite do veículo poderia ter sido informado à seguradora e não foi devidamente declarado na apólice ou em seus endossos.

É fundamental informar os dados corretamente, mesmo que o valor do seguro fique maior. Se houver informações incorretas ou incompletas passadas pelo Segurado, Corretor de Seguros ou seu Representante Legal, o direito à indenização poderá ser negado.

## 10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para manter o direito à cobertura, o segurado deve cumprir as seguintes obrigações:

10.1. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança durante toda a vigência da apólice.

10.2. Comunicar imediatamente, por escrito, à seguradora qualquer fato ou alteração relevante, como:

- Contratação ou cancelamento de outro seguro para o mesmo veículo;
- Alterações nas características ou no uso do veículo;
- Mudança no endereço de pernoite;
- Transferência de propriedade;
- Qualquer alteração que influencie o cálculo do prêmio ou o risco segurado.

**Importante:** A seguradora só será responsável se concordar expressamente com a alteração e registrar na apólice.

10.3. Se o seguro exigir bloqueador, localizador ou rastreador, o segurado deve:

- Instalar o equipamento no prazo máximo de 7 dias a partir do início de vigência (se não instalado no ato da contratação);
- Mantê-lo ativo e em perfeito funcionamento;

- Manter as mensalidades pagas durante a vigência da apólice.

**10.4.** Na existência de equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador, mantê-lo instalado ATIVO, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades regularmente efetuadas, durante a vigência da apólice.

**10.5.** Caso o veículo não possua equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador no ato da contratação do seguro e, quando o seguro for contratado mediante sua existência, o Segurado obriga-se a instalá-lo em até 7 dias a contar do início de vigência da apólice, obrigando-se, ainda, a mantê-lo ativo e em perfeito estado de conservação.

**10.6.** Procedimentos em caso de sinistro

- a) Proteger o veículo e evitar ou minorar o aumento dos prejuízos;
- b) Comunicar imediatamente à polícia, em caso de roubo, furto ou desaparecimento;
- c) Avisar imediatamente a seguradora, enviando formulário de Aviso de Sinistro completo e com todas as informações (data, hora, local, circunstâncias, dados do condutor, testemunhas e providências policiais) e tudo o mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência ou de sua iminência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros do seu veículo que estejam em vigor;
- d) Avisar a empresa do rastreador/bloqueador, se houver, sobre o roubo ou furto;
- e) Aguardar autorização da seguradora antes de iniciar qualquer reparo;
- f) É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro;
- g) O descumprimento culposo do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- h) O descumprimento doloso do dever previsto no caput deste artigo exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

## **11. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO**

### **11.1. Caracterização, Cálculo e Pagamento**

#### **11.1.1. Indenização Integral do Veículo**

**1. Como é caracterizado o sinistro em que é devida a indenização integral**

- a) Será devida a indenização integral no caso de roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Valor de Mercado Referenciado: Quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor de Mercado Referenciado, o qual é apurado pela aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo segurado, constante na Tabela de Referência vigente na data da ocorrência do sinistro; e
- c) Valor Determinado: Quando valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor Determinado, o qual corresponde ao valor estipulado no ato da contratação e impresso na apólice de seguro.

**ATENÇÃO:** Será de inteira responsabilidade do segurado o pagamento de eventual cobrança por estadia (diárias de pátio, garagem, vaga técnica e afins) do veículo pelo período em que permanecer na oficina não referenciada.

Estes valores deverão ser quitados pelo segurado diretamente na oficina ou poderão ser deduzidos da indenização, ficando a seguradora autorizada, desde já, a deduzir esses valores da indenização, caso o segurado opte por não quitar o débito diretamente com a oficina.

**2. Como é calculada a indenização**

- a) Valor de Mercado Referenciado: A indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerando o Código FIPE impresso na apólice de seguro.
  - I. O Valor de Mercado Referenciado corresponderá à quantia variável, garantida ao Segurado, expressa em moeda corrente nacional, determinada mediante a aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo constante na Tabela de Referência vigente na data da ocorrência do sinistro.
  - II. A Tabela de Referência utilizada é a estabelecida nas Condições Gerais no momento da contratação. Caso a referida seja extinta será utilizado, para calcular o valor da cotação para o veículo, o jornal de maior circulação na cidade de residência do Segurado.

Tratando-se de veículo 0 km, o segurado terá garantida, gratuitamente, a indenização com base no Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 180 Dias – Nº 71, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 270 Dias – Nº 141, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo

segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 365 Dias – Nº 72, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

- b) Valor Determinado: A indenização corresponderá à quantia fixa, expressa em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação e impressa na apólice de seguro.

### 3. Como é realizado o pagamento da indenização

- a) **Caracterizada a cobertura e desde que o Segurado apresente os documentos que comprovem o direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículo importado, a prova de liberação alfandegária, a Seguradora efetuará o pagamento através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento.**

**Nota:** Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao proprietário apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o proprietário deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Nas situações em que o veículo sinistrado não for de propriedade do segurado, permanecerá sobre este (o segurado) a responsabilidade pela apresentação da(s) guia(s) para quitação do(s) imposto(s). A(s) guia(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com as informações vinculadas ao proprietário e ao veículo para a regular quitação.

**Importante:** Se na contratação do seguro o veículo possuía Isenção Fiscal, e foi contratado como veículo sem isenção fiscal, ficando constatado que a informação foi omitida durante a regulação de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização ao Segurado descontando o imposto aplicável.

A apresentação das referidas guias não obriga a seguradora a quitá-las em toda e qualquer situação. Caberá exclusivamente a seguradora a decisão quanto à quitação das guias apresentadas, que poderá adotar uma das seguintes medidas:

- a) realizar o pagamento e negociar os salvados; ou  
b) realizar a baixa definitiva do veículo sinistrado junto ao Departamento de Trânsito competente.

- b) **No caso de veículo gravado com quaisquer ônus:**

- I. Estando o veículo gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado.  
II. A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.  
III. O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

- c) **Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o Limite Máximo de Indenização, não haverá mais reintegração da cobertura de RCF-V, visto que a verba contratada foi atingida e/ ou esgotada.**

4. Na hipótese de encerramento do sinistro sem pagamento de indenização, em decorrência de pesquisa ou investigação, a documentação que embasou a negativa, ficará à disposição do segurado ou de seu representante pelo prazo de 10(dez) dias, durante o qual poderá ser apresentada impugnação, pelo mesmo prazo, no mesmo canal utilizado para a abertura do aviso de sinistro e através do qual será enviada a resposta da seguradora.

#### 11.1.2. Danos Parciais ao Veículo

##### 1. Como é realizado o pagamento da indenização:

- a) Caracterizada a cobertura para o sinistro, **o segurado poderá reparar seu veículo em uma oficina referenciada pela seguradora ou em qualquer outra de sua livre escolha (oficina não referenciada)**, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica, com as licenças de funcionamento e **habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra separadamente**, ciente que o orçamento para a reparação do veículo deverá ser previamente aprovado e autorizado pela Seguradora. A seguradora, após descontada a franquia contratual devida, poderá optar por:

- I. Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina, sempre com a utilização de peças de reposição original, também denominada peça genuína ou legítima, na qual é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação, apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui; ou
- II. Reembolsar os valores despendidos pelo cliente com a **oficina referenciada ou com a oficina de livre escolha**, considerando o valor **previamente** aprovado pela seguradora, de acordo com os valores negociados com o mercado reparador da rede referenciada, através de depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do cliente ou Ordem de Pagamento, desde que apresentadas as respectivas notas fiscais de compra de peças de reposição original e de mão de obra quitadas.

**Atenção:**

- a) Não haverá qualquer corresponsabilidade da Seguradora pelos reparos realizados em oficina não referenciada.
- b) A Seguradora não responderá por quaisquer danos diretos ou indiretos em decorrência de atrasos ou impossibilidade de reparação tempestiva de veículos segurados ou de terceiros, decorrentes de falta ou indisponibilidade de partes e peças cuja responsabilidade de disponibilização é exclusiva dos respectivos fabricantes

**Será de inteira responsabilidade do segurado o pagamento:**

- a) De eventual cobrança por estadia (**diárias de pátio**) do veículo pelo período em que **permanecer** na oficina não referenciada;  
**Estes valores deverão ser quitados pelo segurado diretamente na oficina ou poderão ser deduzidos da indenização, ficando a seguradora autorizada, desde já, a deduzir esses valores da indenização, caso o segurado opte por não quitar o débito diretamente com a oficina.**
- b) De eventual diferença a maior de valores praticados pela oficina não referenciada em comparação com o padrão praticado nas oficinas referenciadas pela seguradora.

**b) A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da garantia fixado no contrato, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Indenização:**

- I. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- II. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**c) Caso durante o processo de regulação de sinistro seja confirmada a viabilidade de reparo do bem, o prazo de reparação do mesmo, poderá ser estendido por mais 60 (sessenta) dias para veículos leves (veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas e motos) e mais 90 (noventa) dias para veículos pesados (caminhões, rebocadores e reboques/semireboques) para que seja possível a realização dos reparos.**

**Se ao final da extensão desse prazo for verificada a impossibilidade de reparo do bem, a reparação dos danos poderá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes, de acordo com os valores negociados com o mercado reparador da rede referenciada.**

**Caso os prazos para reparo estabelecidos acima sejam prejudicados em virtude de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, se o segurado, seu representante e/ou oficina não referenciada deixar de cumprir os procedimentos necessários para apuração de prejuízos, orçamentação e execução dos reparos, a seguradora fica desobrigada a realizar o pagamento na forma pactuada com o segurado.**

**11.** Na hipótese de encerramento do sinistro sem pagamento de indenização, em decorrência de pesquisa ou investigação, a documentação que embasou a negativa, ficará à disposição do segurado ou de seu representante pelo prazo de 10(dez) dias, durante o qual poderá ser apresentada impugnação, pelo mesmo prazo, no mesmo canal utilizado para a abertura do aviso de sinistro e através do qual será enviada a resposta da seguradora.

**11.1.3. Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros Transportados (Passageiros)****1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) A Indenização corresponderá ao valor fixado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros transportados (passageiros), além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.
- b) A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

**2. Como é realizado o pagamento do reembolso ao segurado**

- Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.
- Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.
- Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda (s) será (ão) inscrita (s) no (s) nome (s) da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

#### 11.1.4. Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros

##### 1. Como é fixado o valor da indenização

- A Indenização corresponderá ao valor fixado em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.
- A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

##### 2. Como é realizado o pagamento do reembolso ao segurado

- Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.
- Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira.
- Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda (s) será (ão) inscrita (s) no (s) nome (s) da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

#### 11.1.5. Acidentes Pessoais com Passageiros do Veículo (APP)

##### 1. Como é fixado o valor da indenização

- No caso de morte a indenização será igual ao Limite Máximo de Indenização por Passageiro conforme estipulado na apólice de seguro;
- No caso de invalidez permanente, após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e caracterizada, por meio de competente laudo médico, a existência de invalidez permanente, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o LMI
<b>Perda Total</b>	PT da visão de ambos os olhos	100
	PT do uso de ambos os membros superiores	100
	PT do uso de ambos os membros inferiores	100
	PT do uso de ambas as mãos	100
	PT do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	PT do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	PT do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
<b>Perda Parcial Diversas</b>	PT da visão de um olho	30
	PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>Perda Parcial Membros Superiores</b>	PT do uso de um dos membros superiores	70
	PT do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25	

	Anquilose total de um dos punhos	20
	PT do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	PT do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	PT do uso da falange distal do polegar	9
	PT do uso de um dos dedos indicadores	15
	PT do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	PT do uso de um dos dedos ulnares	9
	PT do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do dedo respectivo
<b>Perda Parcial Membros Inferiores</b>	PT do uso de um dos membros inferiores	70
	PT do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	PT do uso de uma falange do primeiro dedo	1/2 do respectivo dedo
	PT do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Ecurtamento de 5 cm ou mais de um dos membros inferiores	15
	Ecurtamento de 4 cm de um dos membros inferiores	10
Ecurtamento de 3 cm de um dos membros inferiores	6	
Ecurtamento de menos de 3 cm de um dos membros inferiores	Sem indenização	
Perda Parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25	

- c) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- d) Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- e) Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- f) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- g) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a indenização por Morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
- h) A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- i) A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- j) Divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, deverá a Seguradora propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. Sendo o prazo para constituição da junta médica de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

## 2. Como é realizado o pagamento da indenização

- a) Em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais;
- b) Em caso de invalidez permanente, aos próprios passageiros acidentados;
- c) No caso de menores de idade, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Para menores de 14 anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.
- II. Para menores com idade entre 14 e 16 anos, a indenização por morte será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais e, em caso de invalidez permanente, será paga ao menor Segurado, nos termos da legislação vigente.
- III. Para menores com idade entre 16 anos e 18 anos (exclusive), a garantia por morte será indenizada 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, será paga ao menor Segurado, devidamente assistido de pai, mãe ou tutor legal.
- IV. Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado.
- V. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

#### **11.1.6. Danos a Acessórios**

##### **1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de dano parcial ao acessório: a indenização corresponderá ao valor do prejuízo relativo ao acessório, respeitado o Limite Máximo de Indenização;
- b) Em caso de roubo ou furto total do acessório: a indenização corresponderá ao limite máximo de indenização especificado na apólice para o acessório.
- c) Perda Parcial do veículo – Colisão, Incêndio e alagamento: haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial do veículo, um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia de indenização parcial do veículo estipulada na Apólice.

#### **11.1.6.1. Acessórios Harley-Davidson**

##### **1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de dano (parcial ou total) ou roubo/furto dos acessórios ou vestuário de proteção (capacete e jaqueta): a indenização corresponderá ao valor constante na nota fiscal de compra do item, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

#### **11.1.7. Danos a Carroceria ou Equipamento**

##### **1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de dano parcial da carroceria ou do equipamento: a indenização corresponderá ao custo de reparo da carroceria ou equipamento, conforme orçamento efetuado por oficina e aprovado pela Seguradora, deduzido o valor da franquia estipulado na apólice (para carroceria ou equipamento);
- b) Em caso de sinistro em que for devida a Indenização Integral da carroceria ou equipamento: a indenização corresponderá ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para a carroceria ou o equipamento.

##### **2. Como é realizado o pagamento de indenização**

A Seguradora poderá optar por:

- a) Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina;
- b) Indenizar em espécie, cheque nominal, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento; e
- c) Não serão indenizados os prejuízos a carga transportada.

#### **11.1.8. Danos a Blindagem**

##### **1. Como é fixado o valor da indenização**

- a) Em caso de dano parcial ao veículo: a indenização corresponderá ao custo de reparo da blindagem, conforme orçamento efetuado por oficina e aprovado pela Seguradora;
- b) Em caso de dano total a blindagem ou de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo: a indenização da blindagem corresponderá ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para cobertura.

##### **2. Como é realizado o pagamento de indenização**

A Seguradora poderá optar por:

- a) Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina;
- b) Indenizar em espécie, por cheque nominal, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento.

**11.1.9. Bens Deixados no Interior do Veículo**
**1. Como é fixado o valor da indenização**

- Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado a seguradora reembolsará os valores dos itens que estavam no interior do mesmo no momento do sinistro, tais como: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.
- A indenização corresponderá ao valor constante na nota fiscal de compra do novo item, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.
- Para indenização da cobertura, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no interior do veículo, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, condutor ou de parentes até primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**11.1.10. Informações Complementares Acerca do Pagamento de Indenizações**

- Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE). Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
- Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, considerar-se-ão as seguintes datas de exigibilidade:
  - Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
  - Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
  - Para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.
- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base “pro rata dia” e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

**11.2. Prazo para Pagamento da Indenização**

- A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura;
- Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado;
- Será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;
- O prazo estabelecido somente pode ser suspenso 1 (uma) vez nos sinistros; e
- O não pagamento da indenização dentro do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, conforme subitem 11.1.10.

**11.3. Condições para o Pagamento da Indenização**

- As providências e documentos listados abaixo são necessários para o pagamento da indenização, portanto, é fundamental que os documentos sejam entregues logo após aviso do sinistro para análise e consequente liquidação do sinistro.
- Em caso de dúvida fundada e justificável poderá ser solicitada documentação não listada.

Documentos	Indenização Integral					Colisão Perda Parcial	RCF			APP		Coberturas Adicionais			
	Furto ou Roubo	Furto ou Roubo Recuperado	Colisão	Incêndio	Acordo		Danos Materiais	Danos Corporais	Danos Morais	Morte	Invalidez	Acessórios e Equipamentos	Diárias de Paralisação	Garantia Valor de Novo	Extensão RCF a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos
Formulário de Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Registro Policial da Ocorrência (BO)	X	X	X	X	X	X*	X	X*							

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV com DPVAT pago – exercícios atual e anterior	X	X	X	X	X	X	X	X								
Certificado de Registro do Veículo – CRV, assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade	X	X	X	X	X											
IPVA e Seguro Obrigatório quitados (exercício atual e anterior). Obs: As exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado.	X	X	X	X	X											
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
Instrumento de liberação ou Baixa de alienação fiduciária (para casos de leasing)	X	X	X	X	X											
Contrato Social e alterações nos casos de Pessoa Jurídica na hipótese de o Segurado não ser representado por sócio da empresa, com poderes de gerência, deverá apresentar procuração por instrumento.	X	X	X	X	X											
Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador (se houver)	X	X														
Chaves do Veículo			X	X												
Cópia do RG e CPF ou CGC do proprietário do veículo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Nota fiscal de compra e instalação do item												X				
Sentença judicial transitada em julgado, condenando o Segurado ao pagamento de Danos Morais									X							
Declaração da oficina reparadora informando a quantidade de dias que o veículo permaneceu em reparo em caso de Danos Parciais (em caso de Indenização Integral, não será exigido este documento).													X			

Documentos	Indenização Integral					Colisão Perda Parcial	RCF			APP		Coberturas Adicionais		
	Furto ou Roubo	Furto ou Roubo Recuperado	Colisão	Incêndio	Acordo		Danos Materiais	Danos Corporais	Danos Morais	Morte	Invalidez	Accessórios e Equipamentos	Diárias de Paralisação	Garantia Valor de Novo
Contrato Social da Empresa / CTPS / RPA / Contrato de Prestação de Serviços / Ata de Nomeação da Diretoria														X
Nota Fiscal de Compra do veículo com o carimbo da data de saída da concessionária.													X	

- c) Na hipótese de furto ou extravio do CRVL ou de comprovantes do pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório, fazer constar o fato no Registro Policial da Ocorrência (BO). Para a cobertura de APP (Morte e/ou Invalidez) é necessária a apresentação somente do Formulário de Aviso de Sinistro preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.
- d) **Especificamente para Veículos Blindados**
- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
  - Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
  - Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
  - CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

#### **11.4. Salvados**

- a) Entendem-se como salvados, para os fins deste seguro, o bem indenizado e as peças ou partes substituídas, conforme o caso.
- b) A Seguradora poderá, em acordo com o Segurado, diligenciar o melhor aproveitamento dos salvados.
- c) Paga a Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado, os salvados pertencerão à Seguradora.

## **12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- I. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- II. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual de cada cobertura conforme citado acima.

12.6. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a “indenização individual ajustada” de cada cobertura (citada acima).

12.7. Se essa quantia for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

12.8. Se essa quantia for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem “I”.

12.9. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

12.10. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12.11. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

### ***13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS***

- a) Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins; e
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este assunto.

### ***14. FORO***

Todas e quaisquer questões judiciais relativas a este seguro serão julgadas no foro civil de domicílio do Segurado.

### ***15. PRESCRIÇÃO***

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

## *Cláusulas Particulares*

### **1. CASAS LOCADORAS**

Considerando que o veículo segurado é destinado a locação, fica entendido e acordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida pela apólice.

1.1. Entende-se por apropriação indébita o desaparecimento do veículo segurado devido à ação intencional do locatário.

### **2. VEÍCULO COM ANTIFURTO BLOQUEADOR/LOCALIZADOR/RASTREADOR**

Este seguro foi contratado considerando que o veículo possui equipamento bloqueador/localizador/rastreador, ou será equipado em até 07 (sete) dias contados do início da vigência da apólice.

2.1. Prescrito esse prazo, caso seja verificado pela seguradora a inexistência do referido equipamento ou que este não está ativo e em perfeito estado de conservação, haverá perda de direito sobre o seguro.

### **3. VEÍCULO COM ANTIFURTO BLOQUEADOR/LOCALIZADOR/RASTREADOR CONCEDIDO EM COMODATO**

Este seguro foi contratado considerando que o veículo possui equipamento localizador/rastreador (concedido em comodato pela Seguradora), ou será equipado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da transmissão da proposta.

3.1. Prescrito esse prazo, caso seja verificada pela Seguradora a inexistência do referido equipamento ou que este não está ativo e em perfeito estado de conservação, haverá perda de direito sobre o seguro e emissão de endosso cancelando a apólice desde o início de vigência.

3.2. Fica entendido e acordado que, o Segurado ao concordar em instalar rastreador em regime comodato em seu automóvel, deve contatar a prestadora de serviços, para solicitação de retirada do equipamento no caso de cancelamento de cobertura ou encerramento da apólice.

### **4. VEÍCULO COM USO LOTAÇÃO**

Para veículos utilizados como lotação, em caso de sinistro, a indenização só será paga mediante a apresentação da licença de funcionamento emitida pela prefeitura.

### **5. CONTRATO DE FUNCIONÁRIOS**

Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para funcionários (e parentes de funcionários) da empresa identificada na apólice, fica entendido e acordado que:

- a) O direito ao recebimento da indenização, por eventual sinistro ocorrido, fica condicionado à existência de vínculo empregatício entre o Segurado (ou parente deste) e a referida empresa por ocasião do início de vigência do seguro do veículo; e
- b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica ao mesmo garantido o direito à restituição integral do prêmio pago, devidamente atualizado pela variação do IPCA/IBGE. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

### **6. CONTRATO DE APOSENTADOS**

Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para aposentados (e parentes de aposentados) da empresa identificada na apólice, fica entendido e acordado que:

- a) O direito ao recebimento da indenização, por eventual sinistro ocorrido, fica condicionado à existência de vínculo entre o Segurado (ou parente deste) e a referida empresa por ocasião do início de vigência do seguro do veículo; e
- b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica ao mesmo garantido o direito à restituição integral do prêmio pago, devidamente atualizado pela variação do IPCA/IBGE. Sendo que a falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

### **7. EXCLUSÃO DE COBERTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fica entendido e acordado que o veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro, exceto no estado de São Paulo (para cobertura de Casco), e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

## Anexo I – Questionário de Avaliação de Risco

### 1. Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Passeio e Comercial

Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Passeio e Comercial		
	Perguntas	Respostas
1	O segurado é o Proprietário do veículo?	Sim Não
2	Tipo de Segurado	Pessoa Física Pessoa Jurídica
3	Tipo de Proprietário	Pessoa Física Pessoa Jurídica
4	O segurado é o Principal Condutor do veículo?	Sim Não Não, condutor indeterminado
5	Data de Nascimento do Segurado	DD/MM/AAAA
6	Sexo do Segurado	Masculino Feminino
7	Data de Nascimento do Principal Condutor	DD/MM/AAAA
8	Sexo do Principal Condutor	Masculino Feminino
9	Estado Civil do Principal Condutor	Casado/União Estável Solteiro/Outros
10A	Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outros condutores entre 18-25 anos?	Sim, apenas e somente para condutor do sexo masculino Sim, apenas e somente para condutor do sexo feminino Sim, para condutores masculinos ou femininos Não
10B	Quer cobertura para QUALQUER condutor com idade entre 18 e 25 anos?	Sim Não
11	O veículo pernoita em garagem, condomínio fechado ou estacionamento protegido?	Sim Sim, com portão manual Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro Sim, em estacionamento privado pago ou fechado Não
12	Qual a atividade principal que o Principal Condutor exerce? (Ocupação atual)	Estudante Dona de Casa/Aposentado Não Trabalha nem Estuda Dentista/Médico Militar/Membro das Forças Armadas Policial ou Bombeiro Professor (Ensino Básico, Fundamental, Médio ou Superior) Professor de Educação Física ou Personal Trainer Servidor/Funcionário Público Engenheiro/Arquiteto Proprietário de Empresa/Negócios Vendas/Representante Comercial/Entregador Outras Atividades

13	Qual é o ramo de atividade comercial/profissional?	Confeção Corretora Distribuidora de Bebidas Engenharia Importação/Exportação Prestador de Serviços Segurança/Vigilância Supermercado Telecomunicação Transportadora Alimentício Assistência Médica Autopeças Comércio de Plásticos Construtora Editora/Gráfica Indústria Metalúrgica Laticínios Outros Ramos de Atividade
14	O Principal Condutor utiliza o veículo para ir até o local de trabalho?	Sim Não
15	O veículo permanece em garagem ou estacionamento protegido no local de trabalho?	Sim, com portão manual Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro Sim, em estacionamento privado pago ou fechado Não
16	O Principal Condutor utiliza o veículo para ir até o local de estudo?	Sim Não
17	O veículo permanece em garagem ou estacionamento protegido no local de estudo?	Sim, com portão manual Sim, com portão de acionamento automático ou com porteiro Sim, em estacionamento privado pago ou fechado Não
18	Qual a quilometragem média rodada em condições habituais?	Até 15 km/dia ou até 500 km/mês Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês Mais de 50 km/dia ou mais de 1500 km/mês

**2. Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Carga**

Questionário de Avaliação de Risco – Veículo de Carga		
	Perguntas	Respostas
1	Tipo de Segurado	Pessoa Física Pessoa Jurídica
2	Tipo de Condutor	Pessoa Jurídica
		Condutor Único
		Condutor Indeterminado
		Pessoa Física
		Exclusivamente o Segurado
		Exclusivamente 1 (um) condutor diferente do segurado
		Condutor Indeterminado
3	CPF do Condutor	xxx.xxx.xxx-xx
4	Data de Nascimento do Condutor	DD/MM/AAAA
5	Estado Civil do Condutor	Casado/ União Estável
		Solteiro/ Outros
6	Sexo do Condutor	Masculino
		Feminino
7	Indique o uso do veículo	Transporte de Cargas (Atual Carga Comum) Auto Escola Bombeiro

		Policiamento/Segurança Chapa de Fabricante Fins Publicitários/Exposição Food Truck (NOVO) Guincho/Plataforma Munck (NOVO) Viagem de Entrega Test Drive
8	Indique os principais tipos de cargas transportadas	Água (Caminhão Pipa) Autopeças Brinquedos Canavieiro Carga Viva Cigarro Combustível / Inflamável / Produto Químico / Corrosivos / Óleo (Carroceria Tanque) Eletrodomésticos / Eletroeletrônico / Celular e Acessórios Gênero Alimentício / Bebidas (exceto refrigerado) Gênero Alimentício Refrigerado Madeira / Móveis / Papel Material de Construção Medicamento / Cosmético Minério Munição / Armas Pneu / Câmara de ar / Plástico / Polietileno Veículos Vestuário / Confecções / Tecidos Vidros Indivisível Outros
9	O veículo faz parte de algum programa de gerenciamento de risco?	Sim Não
10	Assinale as medidas utilizadas para a prevenção e gerenciamento de risco	Consulta a cadastro de Motorista Escolta armada Monitoramento / Rastreamento por Satélite Rotograma Uso de iscas eletrônicas Certificação de Motorista Profissional Certificação Motorista Profissional Volvo Plano de Manutenção Volvo Nenhum
11	Em caso de viagem, onde o veículo pernoita com mais frequência?	Posto de Atendimento Autorizado Posto de gasolina / rodoviário Estacionamento Fechado Não viaja
12	Maior período de circulação do veículo?	Diurno: (de 06:01 às 18:00) Noturno: (de 18:01 às 06:00) Os dois períodos
13	Qual a quilometragem média percorrida?	Até 10.000km por mês Mais de 10.000km por mês
14	Deseja excluir a cobertura para alguma região?	Rio de Janeiro e São Paulo Demais Regiões do Sudeste Região Sul Norte, Nordeste e Centro-Oeste Não desejo excluir

15	Data de Nascimento do Segurado	DD/MM/AAAA
16	Sexo do Segurado	Masculino Feminino

**3. Questionário de Avaliação de Risco - Frota**

Questionário de Avaliação de Risco – Frota		
	Perguntas	Respostas
1	Tipo de Segurado	Pessoa Física Pessoa Jurídica
2	Data de Nascimento do Segurado	DD/MM/AAAA
3	Sexo do Segurado	Masculino Feminino
4	A frota faz parte de algum programa de gerenciamento de risco?	Sim Não
5	Assinale as medidas utilizadas para prevenção e gerenciamento de risco	Consulta a cadastro de Motorista Escolta armada Monitoramento / Rastreamento por Satélite Rotograma Uso de iscas eletrônicas Certificação de Motorista Profissional Certificação de Motorista Profissional Volvo Plano de Manutenção Volvo Nenhum
6	Qual a propriedade dos veículos?	Agregados Empresa Funcionários Locado Sócios Outros
7	Algum veículo da frota possui logotipo adesivado?	Sim Não
8	Deseja excluir a cobertura para alguma região?	Rio de Janeiro e São Paulo Demais Regiões do Sudeste Região Sul Norte, Nordeste e Centro-Oeste Não desejo excluir
9	Algum veículo desta frota realiza transporte de carga?	Sim Não
10	Indique os principais tipos de cargas transportadas (Até 3)	Água (Caminhão Pipa) Autopeças Brinquedos Canavieiro Carga Viva Cigarro Combustível / Inflamável / Produto Químico / Corrosivos / Óleo (Carroceria Tanque) Eletrodomésticos / Eletroeletrônicos / Celular e Acessórios Gênero Alimentício / Bebidas (exceto refrigerado) Gênero Alimentício Refrigerado Madeira / Móveis / Papel

		Material de Construção Medicamento / Cosmético Minério Munição / Armas Pneu / Câmara de ar / Plástico / Polietileno Veículos Vestuário / Confecções / Tecidos Vidros Indivisível Outros
11	Em caso de viagem onde o veículo pernoita com mais frequência?	Posto de Atendimento Autorizado Posto de gasolina / rodoviário Estacionamento Fechado Não viaja

## ***ANEXO II – CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO AUTO LIGHT (REDE REFERENCIADA)***

***A Condição Particular a seguir apresentada é aplicável quando da comercialização do seguro com formatação predefinida, sendo a forma de contrato de seguro Apólice, portanto, substituirá integralmente os respectivos Itens constantes das Condições Gerais do seguro, mantendo-se inalterados todos os demais termos das referidas condições.***

### ***11. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO***

#### ***11.1. Caracterização, Cálculo e Pagamento***

##### ***11.1.1. Indenização Integral do Veículo***

###### ***1. Como é caracterizado o sinistro em que é devida a indenização integral***

- a) Será devida a indenização integral no caso de roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Valor de Mercado Referenciado: Quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor de Mercado Referenciado, o qual é apurado pela aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo segurado, constante na Tabela de Referência vigente na data da ocorrência do sinistro; e
- c) Valor Determinado: Quando valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor Determinado, o qual corresponde ao valor estipulado no ato da contratação e impresso na apólice de seguro.

###### ***2. Como é calculada a indenização***

- a) Valor de Mercado Referenciado: A indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerando o Código FIPE impresso na apólice de seguro.

I. O Valor de Mercado Referenciado corresponderá à quantia variável, garantida ao Segurado, expressa em moeda corrente nacional, determinada mediante a aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo constante na Tabela de Referência vigente na data de ocorrência do sinistro.

II. A Tabela de Referência utilizada é a estabelecida nas Condições Gerais no momento da contratação. Caso a referida seja extinta será utilizado, para calcular o valor da cotação para o veículo, o jornal de maior circulação na cidade de residência do Segurado.

Tratando-se de veículo 0 km, o segurado terá garantida, gratuitamente, a indenização com base no Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 180 Dias – Nº 71, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 270 Dias – Nº 141, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

Quando contratada a Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo por 365 Dias – Nº 72, a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0 km, desde que trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e o sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado.

- b) Valor Determinado: A indenização corresponderá à quantia fixa, expressa em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação e impressa na apólice de seguro.

###### ***3. Como é realizado o pagamento da indenização***

- a) ***Caracterizada a cobertura de indenização integral e desde que o Segurado apresente os documentos que comprovem o direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículo importado, a prova de liberação alfandegária, a Seguradora efetuará o pagamento através de cheque nominal ou depósito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou Cheque Ordem de Pagamento.***

**Nota:** Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a

exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao proprietário apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o proprietário deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Nas situações em que o veículo sinistrado não for de propriedade do segurado, permanecerá sobre este (o segurado) a responsabilidade pela apresentação da(s) guia(s) para quitação do(s) imposto(s). A(s) guia(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com as informações vinculadas ao proprietário e ao veículo para a regular quitação.

A apresentação das referidas guias não obriga a seguradora a quitá-las em toda e qualquer situação. Caberá exclusivamente a seguradora a decisão quanto à quitação das guias apresentadas, que poderá adotar uma das seguintes medidas:

- a) realizar o pagamento e negociar os salvados; ou
- b) realizar a baixa definitiva do veículo sinistrado junto ao Departamento de Trânsito competente.

**b) No caso de veículo gravado com quaisquer ônus:**

- I. Estando o veículo gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado.
- II. A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.
- III. O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

**c) Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial as oficinas referenciadas particulares, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassarem o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada.**

4. Na hipótese de encerramento do sinistro sem pagamento de indenização, em decorrência de pesquisa ou investigação, a documentação que embasou a negativa, ficará à disposição do segurado ou de seu representante pelo prazo de 10(dez) dias, durante o qual poderá ser apresentada impugnação, pelo mesmo prazo, no mesmo canal utilizado para a abertura do aviso de sinistro e através do qual será enviada a resposta da seguradora.

### ***11.1.2. Danos Parciais ao Veículo***

#### **1. Como é realizado o pagamento da Indenização**

a) Caracterizada a cobertura para o sinistro, **o segurado deverá reparar seu veículo em uma oficina referenciada particular da seguradora**, sendo vedada a opção de livre escolha (oficina não referenciada).

As oficinas deverão estar legalmente constituídas como pessoa jurídica, com as licenças de funcionamento e habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra separadamente, ciente que o orçamento para a reparação do veículo deverá ser previamente aprovado e autorizado pela Seguradora.

A seguradora, após descontada a franquia contratual devida, mandará reparar os danos através de pagamento direto à oficina, sempre com a utilização de peças de reposição original ou compatíveis.

Caso o prazo para reparo estabelecido acima seja prejudicado em virtude de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, se o segurado ou seu representante deixar de cumprir os procedimentos necessários para apuração de prejuízos, orçamentação e execução dos reparos, a seguradora fica desobrigada a realizar o pagamento na forma pactuada com o segurado.

**Atenção: não haverá qualquer corresponsabilidade da Seguradora pelos reparos realizados em oficina não referenciada.**

A Seguradora poderá utilizar peças de reposição compatíveis, de fabricantes independentes, com comprovações de qualidade e garantidas pela seguradora, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações técnicas do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante.

Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas e o sistema de direção, serão utilizadas peças de Reposição Originais.

**Será de inteira responsabilidade do segurado o pagamento:**

- a) De eventual cobrança por estadia (diárias de pátio) do veículo pelo período em que permanecer na oficina não referenciada; e

**b) A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da garantia fixado no contrato, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Indenização:**

- I. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- II. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**c) Caso durante o processo de regulação de sinistro seja confirmada a viabilidade de reparo do bem, o prazo de reparação do mesmo, poderá ser estendido por mais 60 (sessenta) dias para veículos leves (veículos de passeio, pick-ups leves) e para que seja possível a realização dos reparos.**

**Se ao final da extensão desse prazo for verificada a impossibilidade de reparo do bem, a reparação dos danos poderá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.**

2. Na hipótese de encerramento do sinistro sem pagamento de indenização, em decorrência de pesquisa ou investigação, a documentação que embasou a negativa, ficará à disposição do segurado ou de seu representante pelo prazo de 10(dez) dias, durante o qual poderá ser apresentada impugnação, pelo mesmo prazo, no mesmo canal utilizado para a abertura do aviso de sinistro e através do qual será enviada a resposta da seguradora.